

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPUBLICA — N. 195

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.268, que autoriza a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir na explanada existente proximo á ponte de Congonhas, no kilometro 6.800, da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, uma estação de 4ª classe.

Decreto n. 14.302, que concede autorização á sociedade anonyma Société Belge pour l'Exportation Industrielle para funcionar na Republica.

Decreto n. 11.307, que approva o projecto e respectivo orçamento para a construcção de um armazem interno de n. 23, no Cães do Porto do Santos.

MENSAGENS:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 19 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos do 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Noticias publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios — Supplemento.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.268 — DE 23 DE JULHO DE 1920

Autoriza a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá a construir na explanada existente proximo á ponte de Congonhas, no kilometro 6.800 da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, uma estação de 4ª classe

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, cessionaria, de accordo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.933, de 20 de março de 1918, do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, cessionaria do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, autorizada a construir na explanada proximo á ponte de Congonhas, no kilometro 6.800 da referida estrada, uma estação de

4ª classe, de accordo com o projecto já approvedo pelo decreto n. 12.623, de 22 de agosto de 1917, e respectivo orçamento na importancia de 10:406\$422.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.497).

DECRETO N. 14.302 — DE 12 DE AGOSTO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma Société Belge pour l'Exportation Industrielle para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Société Belge pour l'Exportation Industrielle, com séde em Bruxellas, Belgica, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á sociedade anonyma Société Belge pour l'Exportation Industrielle para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.302, desta data

I

A Société Belge pour l'Exportation Industrielle é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições da direito que regem as sociedades anonymas.

V

Fica também entendido que a companhia não poderá operar em seguros sem se habilitar de acordo com os decretos ns. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, e 13.498, de 12 de março de 1919.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920. — Simões Lopes,

Certifico pelo presente que me foi apresentada uma procuração, exarada em idioma francez, afim de a verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezoito perante Camille Hauchamps, tabellião em Ixelles, compareceram os senhores Nicolas Cito, engenheiro, resident em Ixelles, avenida de la Couronne 140, e Alexis Van Damme, doutor em direito, residente em Bruxellas, rua Marie Therese 21, membros do conselho de administração da «Société Belge pour l'Exportation Industrielle», sociedade anonyma, com sede em Bruxellas, rua Brederode n. 13, organizada em virtude do instrumento passado pelo tabellião abaixo assignado, em data de vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezoito, e cujos estatutos foram publicados nos annexos do «Moniteur Belge», de dezesseis de novembro seguinte, n. 10.031.

Agindo em nome da referida sociedade anonyma, de conformidade com as disposições expressas no art. 25 dos seus estatutos.

Os quaes, usando dos poderes conferidos a esta sociedade nos arts. 2 e 16 dos referidos estatutos.

Declararam que, pelo presente, constituíam procurador da sociedade supra qualificada o senhor José Closset, agente desta sociedade, residindo na cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 57.

A quem elles outorgam poderes especiais para fazer e executar junto ás autoridades e administrações brasileiras competentes quaesquer formalidades, que se tornem necessarias, afim de obter para a outorgante autorização para funcionar no Brasil.

Em consequencia do que, exhibir e depositar quaesquer documentos relativos aos estatutos e á organização da sociedade, assim como a lista de accionistas da mesma.

Prestar quaesquer affirmações e declarações que forem necessarias.

Assignar quaesquer instrumentos, documentos ou registros necessarios somente para este fim.

Em testemunho do que lavrou-se o presente instrumento, executado e redigido em Bruxellas, á rua de Namur n. 48, na presença dos senhores Alois Seghers e Jean Baptista Duham, ambos residentes em Ixelles, testemunhas instrumentarias.

Procedida á leitura, as partes, testemunhas e tabellião assignaram.

Seguem-se as assignaturas.

Registrada uma folha e uma chamada no volume 50, folhas 47, escaninho 11, em Ixelles, aos vinte e dois de dezembro de 1919, A. C.

Recebido: dous francos e quarenta centimos.

O recebedor. — Galand.

Por cópia textual conforme. — C. Hauchamps.

Custas: 0,25.

Estava a chancellia do referido tabellião Hauchamps.

Visto para legalização da assignatura do tabellião Hauchamps.

Conforme assignatura apposta mais acima.

Ixelles, 30 de dezembro de 1919. — O supplente do juiz de paz do 2º Cantão de Ixelles, F. Bayhens.

Estava o carimbo do referido Juizado de Paz do 2º Cantão de Ixelles.

Visto do Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do senhor Bayhens, apposta mais acima.

Bruxellas, 31 de dezembro de 1919. — O chefe de secção, Fernand P. Toussaint.

Estava o carimbo do Ministerio da Justiça.

Visto para a legalização da assignatura do senhor Toussaint, apposta mais acima.

Bruxellas, 31 de dezembro de 1919. — Pelo ministro das Relações Exteriores, o director, Maurice Costermans.

Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

Estava um carimbo com os seguintes dizeres:

Ministerio das Relações Exteriores — Gratia.

Segue-se em vernaculo a legalização da assignatura do director da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, Maurice Costermans, no vice-consulado brasileiro em Bruxellas, e a legalização do documento na Recebedoria do Districto Federal desta cidade e no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

O referido instrumento estava feito em papel timbrado.

E nada mais continha o referido instrumento, que bem fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente, que fiz sellar com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento, exarado em idioma francez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estava á impressão de um sello da Belgia.

Estava a impressão de uma estampilha belga de T. F. 30 cents.

Aos trinta de janeiro do anno de mil novecentos e vinte.

Em Bruxellas, á rua Brederode, 13, sede da Société Belge pour l'exportation industrielle,

Sociedade anonyma, constituida de conformidade com o instrumento recebido pelo tabellião abaixo assignado, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezoito, publicado nos annexos do «Moniteur Belge» (Monitor Belga), de dezesseis de novembro seguinte, sob o numero 10.031.

Perante Camille Hauchamps, tabellião em Ixelles, assistido das testemunhas abaixo mencionadas:

Compareceram:

1. Senhor Henri Le Boeuf, administrador da Banque d'Outremer, residente em Forest (Bruxellas), avenida Mollière, 181.

2. Senhor Nicolas Cito, engenheiro, residente em Ixelles (Bruxellas), avenida da Couronne n. 140.

3. Senhor Alexis Van Damme, administrador da Banque Belge pour l'étranger, residente em Bruxellas, á rua Marie Thérèse, 21.

4. Senhor William Thys, administrador delegado do Banco de Bruxelles, residente em Bruxellas, rua Jacques Jordans, 25.

Administradores da sociedade anonyma belga «Société Belge pour l'exportation industrielle».

Eleitos para estes cargos no instrumento constitutivo da sociedade,

Os quaes:

I, declararam estar validamente reunidos em sessão do conselho de administração da referida sociedade sob a presidencia do senhor Henri Le Boeuf, de conformidade com os artigos dezeseite e seguintes dos estatutos;

II, requisitaram o tabellião abaixo assignado do comprovar authenticamente que o conselho de administração da «Société Belge pour l'exportation industrielle» tomou nesta data, por unanimidade, a seguinte resolução:

Considerando que ficou provado ser útil á Société Belge pour l'exportation industrielle de tornar as suas operações commerciaes extensivas á Republica do Brasil, o conselho decidiu abrir um escriptorio no Rio de Janeiro para a realização dos seus negocios sociaes e designar um representante com plenos poderes para representar a sociedade em todas as suas transacções commerciaes no Brasil.

Ficou ainda resolvido que será destinada especialmente e separadamente do capital da Société Belge pour l'exportation industrielle a quantia de cem mil francos para as suas operações commerciaes no Brasil.

O conselho ratifica, assim como exige, o mandato, dado em virtude dos poderes que lhes conferiram os estatutos, pelos senhores Nicolas Cito e Alexis Van Damme, ao senhor José Closset, residente á avenida Rio Branco n. 57 no Rio de Janeiro, de conformidade com instrumento recebido pelo tabellião Hauchamps, aos dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito, afim de permittir ao senhor Closset de fazer preencher junto ás autoridades e administrações brasileiras competentes todas as formalidades, necessarias, afim de obter para a sociedade outorgante autorização para funcionar no Brasil; produzir e depositar, como for conveniente, quaesquer documentos relativos aos estatutos e á constituição da sociedade, assim como a lista de accionistas da mesma.

fazer quaesquer affirmações e declarações necessarias, assignar quaesquer instrumentos, documentos e registros unicamente para este fim.

O Sr. Closset pôde além disso acceitar as condições que forem legalmente impostas á sociedade pelo Governo brasileiro.

Fica ainda resolvido que será dada uma procuração em nome da sociedade, por dous administradores em virtude dos poderes que lhes conferem os estatutos sociaes, a uma pessoa que ficará encarregada de representar a sociedade no Brasil e que será investida de poderes geraes para a realização dos negocios sociaes no Brasil.

Em testemunho do que lavrou-se o presente instrumento. Feito, datado e passado no lugar como consta acima.

Na presença de Alois Seghers e Jean Baptiste Duhem, ambos residentes em Ixelles, testemunhas exigidas pela lei. E depois de procedida a leitura, os outorgantes, as testemunhas e o tabellião assignaram.

Seguem-se as assignaturas.
Registrado em Ixelles, duas folhas e uma chamada, aos cinco de fevereiro de 1920, vol. 50, fol. 98, escaninho 10. Recebido dous francos e quarenta centimos. — O recebedor, *Delvosal*.

Por cópia conforme. — *C. Hauchamps*.
Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico *C. Hauchamps*.

Custo: 0,25 f.
Estava a impressão do seguinte carimbo:
Visto para a legalização da assignatura do tabellião *C. Hauchamps*, apposta acima.

Ixelles, 20 de fevereiro de 1920. — O suplente de juiz de paz do 2º Cantão. — *F. Boeyhens*.

Estava a impressão do carimbo do Juizo de Paz do 2º Cantão de Ixelles.

Visto pelo Ministerio da Justiça para a legalização da assignatura do senhor Boeyhens, apposta acima.

Bruxellas, 21 de fevereiro de 1920. — O chefe de secção, *Fernando V. Toussaint*.

Estava a impressão do carimbo do Ministerio da Justiça.

Visto para a legalização da assignatura do senhor Toussaint, apposta acima.

Bruxellas, 21 de fevereiro de 1920. — Pelo ministro das Relações Exteriores, o chefe da secretaria, delegado. — Assignado: (illegível).

Estava a impressão do carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Estava a impressão do seguinte carimbo:
Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Gratis.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Bruxellas.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor E. de Waersuzer, chefe da secretaria delegado do Ministerio das Relações Exteriores e para constar onde convier, a pedido do senhor C. Hauchamps, tabellião em Bruxellas, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Bruxellas, aos 23 do fevereiro de 1920. — Assignado: (illegível), vice-consul.

Estava a impressão do sello do Vice-Consulado do Brasil em Bruxellas devidamente inutilizando duas estampilhas do sello consular brasileiro do valor colectivo de quatro mil reis.

Estava a impressão do seguinte carimbo:
N. 23 — 1920.

Recebi 4\$000 — Francos 23.00.

Estava a impressão do seguinte carimbo:
No Brasil completa-se a legalização deste documento na Secretaria das Relações Exteriores, nas Inspectorias das Alfândegas ou nas Delegacias Fiscaes.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do próprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

No de Janeiro, 22 de abril de 1920. — *Manoel Bastos de Oliveira Filho*, traductor publico.

Certifico pelo presente, que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez, afim de o verter para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Perante nós Mestre Camille Hauchamps, tabellião residente em Ixelles, assistido das testemunhas instrumentarias abaixo citadas, compareceram:

1. A «Banque d'Outre Mer», sociedade anonyma, constituida em virtude de instrumento recebido por Mestre Scheyven em sete de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, alterações dos estatutos pelas escripturas do mesmo tabellião de vinte e sete de maio de mil oitocentos e noventa e nove, quatorze de março de mil novecentos e tres, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dez, oito de novembro de mil novecentos e dezeses, alterações essas publicadas no *Moniteur (Moniteur)*, em dez de junho de mil oitocentos e noventa e nove; tres de abril de mil novecentos e tres, quinze, dezeses e dezesete de janeiro de mil novecentos e onze e dous de dezembro de mil novecentos e dezeses.

E ora devidamente representada, de conformidade com o que elles declaram, pelo senhor Félicien Cattier, administrador delegado, residente em Ixelles, á rua des Melèzes 2, e pelo senhor Henri Leboeuf, administrador, residente em Forest, avenida Molière numero 181.

Eleito para esses cargos em oito de abril de mil novecentos e quatorze e quatorze de abril de mil novecentos e quinze.

2. A «Banque de Bruxelles», sociedade anonyma, com sede em Bruxellas, á rua Royale, constituida em virtude de instrumento recebido pelo tabellião Leon Philippe Charles De Doncker, tendo residido em Bruxellas em vinte e sete de junho de mil oitocentos e setenta e sete, e cujos estatutos foram alterados pelos instrumentos recebidos pelo tabellião Maurice De Doncker, em Bruxellas, em vinte e oito de abril de mil oitocentos e noventa e dous, vinte e tres de abril de mil oitocentos e noventa e seis, vinte e seis de abril e nove de agosto de mil novecentos, vinte e quatro de abril de mil novecentos e dous, quinze de janeiro e vinte e cinco de abril de mil novecentos e doze, vinte e tres de abril e dezeses de julho de mil novecentos e quatorze, pelo instrumento passado perante Mestre Poelaert, tabellião em Bruxellas, e o referido tabellião De Doncker, em vinte de dezembro de mil novecentos e dezeses e pelos instrumentos recebidos pelo tabellião De Doncker supra mencionado, em dezenove de dezembro de mil novecentos e dezoito e vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezenove, publicados respectivamente nos annexos do *Moniteur belga*, em um de julho de mil oitocentos e setenta e sete, sob numero 655 bis, quatorze de maio de mil oitocentos e noventa e dous, sob numero 1.309; em quatro e cinco de maio de mil oitocentos e noventa e seis, sob numero 1.686; em quatorze e quinze de maio de mil novecentos; numero 3.494, em vinte e dous e vinte e tres de agosto de mil e novecentos; numero 4.020, em oito de maio de mil novecentos e dous; numero 2.455, vinte e oito e vinte e trinta de janeiro e nove de maio de mil novecentos e doze; numeros 593 e 3.281, oito de maio, tres, quatro e cinco de agosto de mil novecentos e quatorze; numeros 4.050, 6.571, no boletim official das leis e decretadas para o territorio belga, occupado em dezoito de janeiro de mil novecentos e dezesete, numero 116 e no *Moniteur belga* em tres de janeiro e quatorze de maio de mil novecentos e dezenove, numeros 15 e 3.551.

Ora representada pelo senhor Le Boeuf, já qualificado em virtude de procuração por instrumento particular, que ficará annexo ao presente.

3. A «Banque Belge pour l'Etranger», sociedade anonyma, com sede em Bruxellas, á rua des Colonies numero 66, organizada em cinco de março de mil novecentos e dous, sob a denominação de «Banque Sino-Belge», por instrumento do tabellião Edouard Dubost, tendo residido em Bruxellas, publicado nos annexos do *Moniteur belga* em dezeses de março de mil novecentos e dous, sob numero 1.066, cujos estatutos foram alterados por instrumento de dezenove de dezembro de mil novecentos e tres, publicado nos annexos do *Moniteur belga* de um de janeiro de mil novecentos e quatro, numero 8; por instrumento de vinte e oito de junho de mil novecentos e cinco, publicado nos annexos do *Moniteur belga* de dezeses de julho de mil novecentos e cinco, numero 3.965, resultando a denominação actual de «Banque Belge pour l'Etranger» de uma resolução tomada em assembléa geral extraordinaria dos accionistas em vinte e cinco de março de mil novecentos e treze, publicada no *Moniteur* de seis de abril de mil novecentos e treze, numero 2.346, e cujos estatutos foram alterados por instrumento de vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e dezenove, publicado nos annexos do *Moniteur belga*, de sete de março do mesmo anno, 989, tendo todos os supra mencionados documentos sido passados pelo tabellião Edouard Dubost, supra mencionado.

Por ultimo, os estatutos foram ainda alterados por instrumento recebido pelo tabellião Lucien Dampien, de Bru-

xellas, em substituição ao seu collega o tabellião Paul Dubost, de Bruxellas, impedido em vinte e cinco de junho de mil novecentos e dezenove, publicado nos annexos do *Moniteur* belga de onze de julho seguinte, numero 5.694.

Aqui representado pelo senhor Alexis Van Damme, doutor em direito, residente em Bruxellas, á rua Marie Thérèse numero 21, seu delegado administrador, conforme declarou.

4. Senhor barão Edouard Empain, banqueiro, residente em Bruxellas, praça de la Liberté.

Ora representado pelo senhor René Wilmet, engenheiro, que para todos os effeitos fará as suas vezes.

5. Senhor Henri Leboeuf, administrador da «Banque d'Outre Mer», residente em Forest, avenida Molière numero 181, agindo em seu nome individual.

6. Senhor Nicolas Cito, engenheiro, residente em Ixelles, Avenida de la Couronne numero 140.

7. Senhor Alexis Van Damme, doutor em direito e administrador da «Banque Belge pour l'Etranger», residente em Bruxellas, rua Marie Thérèse numero 21, agindo em seu nome individual.

8. Senhor René Wilmet, engenheiro, residente em Chaletot, agindo em seu nome individual.

9. Senhor Raoul Depas, sub-director da «Banque d'Outre Mer», residente em Bruxellas, rua aux Laines numero 35.

Os quaes solicitaram ao tabellião abaixo assignado de constatar a authenticidade dos estatutos de uma sociedade anonyma que elles declaram ter organizado entre elles.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Denominação

Art. 1.º Fica organizada uma sociedade anonyma, cuja denominação será «Société Belge pour L'Exportation Industrielle».

Séde

Art. 2.º A séde social fica estabelecida em Bruxellas, á rua Brederode numero 13; mas poderá por simples deliberação do conselho de administração ser transferida para todo qualquer outro lugar em Bruxellas, este termo comprehendendo todos os municipios no perimetro de Bruxellas.

A sociedade pôde estabelecer, por resolução do conselho de administração, sédes administrativas, succursaes, agencias e escriptorios na Belgica e no estrangeiro.

Toda mudança de séde social será publicada nos annexos do *Moniteur* pelos administradores.

Fins

Art. 3.º A sociedade terá por fim todas as operações e empreendimentos de qualquer natureza, industriaes, commerciaes, financeiros e sobre bens moveis e immoveis na Belgica e no estrangeiro, que se relacionem directa ou indirectamente com a compra, venda por conta propria ou de terceiros de matérias primas e mercadorias de qualquer natureza, assim como a sua transformação e ao iniciamento de sua manufactura.

Ella poderá effectuar por conta propria ou de terceiros todas as operações de transportes e seguros terrestres, fluviaes ou maritimos e todas as operações de representações, comissões, corretagem, consignações, warrant, etc.

Ella poderá interessar-se por todos os meios e principalmente nas subscripções, participações e fusões de toda empresa ou negocio analogo, similar ou connexo.

Ella poderá, de qualquer maneira, effectuar toda especie de operações que facilitem a realização dos seus fins sociaes.

Duração

Art. 4.º A sociedade fica constituída por um prazo de 30 annos a partir da presente data.

Ella poderá aceitar compromissos por um prazo excedente á sua duração.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, BENS, DIVERSOS, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5.º O capital social é de quatro milhões de francos, representado por oito mil acções do valor de quinhentos francos cada uma.

Art. 6.º A «Banque d'Outre Mer», sociedade anonyma, estabelecida em Bruxellas, rua de Namur n.º 48, organizada em virtude de instrumento recebido pelo tabellião Scheyven, tendo residido em Bruxellas em sete de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove.

Ora representada por:

1. Senhor Felicien Cattier, já qualificado, seu administrador delegado.

2. Senhor Henri Leboeuf, já qualificado, administrador. Bens com que entra para a formação do capital social:

1. Com seus trabalhos, estudos e serviços relativos á constituição da presente sociedade;

2. Com uma organização que constituia até a presente data uma secção de sua actividade e conhecida sob a denominação de «Consortium des Industriels Belges en Extrême Orient».

Esta organização comprehendendo:

a) em Bruxellas: um escriptorio central com moveis de escriptorio, uma escripturação commercial, industrial e financeira; contractos e ajustes ou relações com os industriaes e um pessoal de escriptorio ao par das transacções relativas aos fins sociaes;

b) em Pekin: uma agencia geral comprehendendo uma reputada firma, uma freguezia, um pessoal de escriptorio ao par das transacções relativas aos fins sociaes, contractos e ajustes ou relações com os correspondentes ou fornecedores e uma escripturação commercial, industrial e financeira.

3. Com seus estudos, serviços, contractos e ajustes relativos á criação de uma agencia geral no Rio de Janeiro.

Em retribuição a esses bens, livres e desembaraçados de qualquer onus, recebe a «Banque d'Outre Mer» quinhentas acções, todas integralizadas.

Esses titulos estão sujeitos ás disposições exaradas nos artigos quarenta e sete e seguintes das leis coodernadas relativas ás sociedades commerciaes.

Art. 7.º As sete mil e quinhentas acções restantes acham-se subscriptas como segue:

1. A «Banque d'Outre Mer», sociedade anonyma, duas mil oitocentas e cincoenta acções.....	2.850
2. A «Banque de Bruxelles», sociedade anonyma, já qualificada, duas mil	2.000
3. A «Banque Belge pour l'Etranger», já qualificada, duas mil	2.000
4. O general barão Edouard Empain, quinhentas ..	500
5. Senhor Henri Leboeuf, administrador da «Banque d'Outre Mer», em seu nome, cincoenta	50
6. Senhor Nicolas Cito, já qualificado, cincoenta	50
7. Senhor Alexis Van Damme, em seu nome, trinta	30
8. Senhor Wilmet, em seu nome, dez	10
9. Senhor Depas, dez	10
Total: sete mil e quinhentas acções.....	7.500
Constituindo com as quinhentas acções já referidas acima o capital integral, ou sejam oito mil	500
acções	8.000

Sobre cada uma dessas acções foi feita na ocasião, na presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, por conta e em beneficio da sociedade uma entrada de vinte por cento ou sejam no todo setecentos e cincoenta mil francos, que se acham desde o presente momento á disposição da sociedade de conformidade com o que as partes presentes declararam.

Os oitenta por cento restantes á pagar deverão ser entregados nas épocas determinadas pelo conselho de administração.

Chamadas de capital

Art. 8.º O accionista que, depois de ter recebido um aviso com a antecedencia de quinze dias, transmittido por carta registrada, se atrazar no pagamento de qualquer chamada feita sobre as acções, deverá fazer reverter a favor da sociedade os juros calculados á razão de cinco por cento ao anno, a começar da data em que deixou de effectuar a entrada. Além disso, o conselho de administração poderá, depois de um segundo aviso e si este não produzir effeito, poderá suspender o exercicio dos direitos do accionista e fazer vender os seus titulos em bolsa por um corretor de fundos sem que isto lhe prejudique o direito de reclamar o restante devido assim como os prejuizos e juros eventuaes.

O conselho de administração pôde autorizar os accionistas á antecipar as entradas dos seus titulos; nesse caso elle determinará em que condições as entradas antecipadas poderão ser feitas. As acções completadas por antecipação tornam-se nominativas.

Augmento de capital

Art. 9.º O capital social poderá ser augmentado ou reduzido em uma ou mais vezes em virtude de resolução da assembléa geral.

Por ocasião de todo augmento de capital social, o conselho de administração fixará a total e as condições para a emissão das novas acções.

As novas acções que forem emitidas á subscrição contra pagamento em dinheiro são offerecidas de preferencia aos antigos accionistas, em proporção aos seus interesses sociaes respectivamente no dia da emissão dentro do prazo e sob as condições que forem determinadas pelo conselho administrativo.

Este conselho igualmente decidirá sobre si a omissão total ou parcial, por parte de certos possuidores de titulos, de lançar mão deste direito de preferencia, faz com que a parte proporcional dos outros seja ou não augmentada.

Todavia, em substituição ao que precede, a assembléa geral poderá sempre decidir, por simples maioria de votos daquelles que tomarem parte na volação, que todas ou parte das novas acções offerecidas á subscrição contra pagamento em dinheiro não sejam offerecidas de preferencia aos accionistas.

O conselho de administração tem, em todos os casos, poderes para fazer, mediante clausulas e condições que submeterá a terceiros, ajustes para tornar segura a subscrição total ou parcial das acções a emitir-se.

Deposito das acções.

Art. 10. Todo accionista poderá depositar os seus titulos na caixa social e reclamar em troca um recibo nominativo.

Transferencia de acções.

Art. 11.ª Nenhuma transferencia de acções, que não estiverem liberadas, não poderá ser feita a não ser em virtude de uma resolução especial para cada transferencia, resolução essa tomada pelo conselho de administração a favor de um cessionario por elle approvedo.

Emissão de obrigações.

Art. 12. A companhia poderá em qualquer tempo, mediante resolução da assembléa geral de accionistas, fazer e emitir *bonus* ou obrigações hypothecarias ou quaesquer outros titulos. O conselho de administração determinará o tipo, as condições em que a emissão será feita, a taxa de juros, o modo e a época em que os *bonus* ou as obrigações serão resgatadas.

Os *bonus* e as obrigações serão devidamente assignadas por dous administradores.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO, DIRECÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Conselho de administração

Art. 13. A companhia será dirigida por um conselho composto no minimo de tres e no maximo de nove administradores, accionistas ou não, eleitos no maximo por seis annos pela assembléa geral de accionistas e, em todo tempo destituídos pela mesma.

Elles serão renovados mediante uma escala, determinada por sorteio. Elles são reelegiveis.

As funções dos directores que saíam, cessarão immediatamente depois da assembléa geral annual.

O exercicio do primeiro conselho de administração terminará immediatamente depois da assembléa geral annual de mil novecentos e vinte e cinco.

Nesta data, o conselho será totalmente renovado e a escala supra mencionada posta em execução.

Das vagas do conselho de administração

Art. 14. No caso de vaga de um lugar de administrador por morte, demissão ou qualquer outro motivo, os membros restantes do conselho de administração e o conselho fiscal, reunidos em assembléa geral, podem prover temporariamente o preenchimento da vaga até a proxima assembléa geral, que a preencherá definitivamente.

Qualquer administrador, designado nas condições supra mencionadas, não será eleito que pelo prazo necessario para terminar o mandato do administrador que fôr substituído.

Presidencia do conselho — Comissão permanente — Outorga de poderes

Art. 15. O conselho de administração elegará dentre os seus membros um presidente e poderá eleger dentre os mesmos um ou mais vice-presidente. Elle escolherá dentre os seus membros, no minimo tres e no maximo cinco, que comporão uma comissão permanente. O conselho determinará os poderes. O conselho poderá, além disso, delegar a

gerencia diaria da companhia a um ou mais administradores delegados, encarregados igualmente da execução das resoluções do conselho, confiar a gerencia integral ou parcial de qualquer secção ou departamento especial dos negocios sociaes a um ou mais directores, escolhidos dentro ou fóra dos seus membros, accionistas ou não, ou então delegar e determinar poderes especiais para cada procurador.

Compete ao conselho determinar os poderes, deveres, nomeações ou gratificações das pessoas mencionadas na alínea que precede.

Esses agentes, administradores delegados, directores ou procuradores serão responsaveis pela sua gestão.

O conselho poderá destituí-los em qualquer tempo.

Representação na Colonia do Congo Belga e nos paizes estrangeiros

Art. 16. A companhia poderá ser representada na Colonia do Congo Belga ou nos paizes estrangeiros tanto por um dos seus administradores quanto por um director, ou por qualquer outra pessoa que o conselho designar especialmente para este fim.

Este delegado ficará encarregado, sob a direcção e fiscalização do conselho de administração, da representação dos interesses sociaes junto ás autoridades da Colonia do Congo Belga ou do paiz estrangeiro, e da execução das resoluções do conselho de administração no paiz em que tiverem de ser applicadas. Elle deverá estar munido de uma procuração ou delegação, comprovando que elle é o procurador responsavel da sociedade nestes paizes.

Reuniões do conselho de administração

Art. 17. O conselho de administração se reunirá, mediante convocação e sob a presidencia do seu presidente, ou no caso de seu impedimento, de um vice-presidente, e na falta deste, de um administrador delegado designado pelos seus collegas, todas as vezes que os interesses sociaes exijam ou que no minimo tres administradores solicitem.

As reuniões realizar-se-ão no lugar indicado no aviso de convocação.

Deliberações do conselho

Art. 18. O conselho de administração não poderá deliberar ou estatuir validamente sem que no minimo a metade dos seus membros esteja presente ou representada.

Qualquer administrador, impedido ou ausente, poderá dar, por escripto ou por telegramma, poderes a um dos seus collegas do conselho para representá-lo nas reuniões do conselho e votar em seu nome e lugar. Com referencia ao voto, o outorgante será neste caso considerado presente.

Contudo, nenhum delegado poderá dessa forma representar mais de um administrador.

Qualquer administrador poderá, sómente no caso de achar-se presente no minimo metade dos membros do conselho, dar seu parecer e voto por escripto, ou por telegramma.

Qualquer resolução do conselho só poderá ser tomada mediante maioria absoluta dos votantes. Em caso de empate o voto daquelle que presidir a reunião do conselho, será preponderante.

No caso em que em uma reunião do conselho, reunindo a maioria para deliberar validamente, um ou mais administradores se absterem de votar em virtude do artigo sessenta e tres das leis supra citadas, as resoluções serão validamente tomadas pela maioria dos outros membros do conselho.

Das actas das reuniões do conselho

Art. 19. As resoluções do conselho de administração serão comprovadas mediante actas assignadas pelo presidente do conselho ou na sua ausencia pelo administrador que tiver presidido a reunião.

As actas serão escriptas em um livro especial. As delegações assim como os pareceres e votos dados por carta ou por telegramma serão annexados ao mesmo.

As cópias ou certidões para fazerem provas em juizo ou fóra d'elle serão assignadas pelo presidente ou por dous membros do conselho.

Das poderes do conselho

Art. 20. O conselho de administração ficará investido de amplos poderes para praticar todos os actos ou disposições relativos á companhia. Compete, outrossim, ao conselho praticar qualquer acto, que não estiver previsto pelas leis em vigor ou pelos presentes estatutos, pela assembléa geral ou pelo conselho geral.

tude de sua unica jurisdição, quaesquer transacções que se referam ao artigo terceiro supra mencionado, e relativo aos

fins sociaes, assim como qualquer entrada de fundos, transferência, subscripção, sociedades em commandita ou por participação, companhia ou operações financeiras relativas ás ditas transacções.

Ao conselho compete ainda receber quaesquer importancias ou valores, alugar, arrendar, sublocar, adquirir, alienar ou permutar os bens moveis, adquirir, explorar, transferir ou desistir de concessões de qualquer natureza, adquirir, usufruir ou transferir quaesquer marcas de fabrica, patentes de invenção, contrahir empréstimos mediante abertura de credito ou de qualquer outra forma, fazer empréstimos, dar e aceitar cauções e fianças, qualquer hypotheca em forma executória, abrir mão de qualquer direito sobre immoveis, privilegios e acções resolutorias, desonerar-se de qualquer inscripção, privilegiadas ou hypothecarias, transcripção, embargos, contradictas e impedimentos, antes ou depois de qualquer pagamento, dispensar qualquer inscripção de obrigação, litigar, demandando ou defendendo-se, transigir e comprometter-se, determinar os fundos de reserva ou de previsão, sendo a presente enumeração enunciativa e não limitativa.

Compete igualmente ao conselho de administração, excepção feita si tiver outorgado esse poder, nomear e demittir os agentes, empregados e operarios da sociedade, determinando as suas attribuições e fixando os seus ordenados e gratificações assim como as fianças que porventura tiverem de prestar.

Do conselho fiscal

Art. 21. As transacções da companhia serão fiscalizadas por um ou varios fiscaes, accionistas ou não, eleitos pela assembleia geral de accionistas por seis annos no maximo e substituidos em qualquer tempo por ella.

O numero dos fiscaes será determinado pela assembleia geral de accionistas. Os fiscaes são renovados por turnos, determinados por um sorteio. Elles são reelegiveis.

O mandato dos fiscaes, eleitos para a primeira vez, terminará immediatamente depois da assembleia geral annual, a terceira terça-feira de julho de mil novecentos e vinte e cinco.

Das cauções dos administradores e fiscaes

Art. 22. Cada administrador deverá cauccionar por fidelidade propria trinta acções em garantia do seu mandato. Cada fiscal deverá cauccionar dez acções.

Esta caução não poderá ser levantada senão em virtude de uma resolução tomada por um voto especial da assembleia geral depois de ter approvedo o balanço do exercicio em que tiver respectivamente terminado a gestão dos administradores e fiscaes.

Das bonificações dos administradores e fiscaes

Art. 23. Além dos honorarios determinados no artigo trinta e cinco mais abaixo, a assembleia geral poderá conceder aos administradores e fiscaes uma bonificação fixa, que será levada á conta de despesas geraes.

O conselho de administração fica autorizado a conceder bonificações, que serão deduzidas das despesas geraes, aos administradores e fiscaes encarregados de cargos e commissões especiaes.

Das acções judiciais

Art. 24. O conselho de administração acompanhará em nome da companhia as acções judiciais, demandando ou defendendo-se, e as diligencias e execuções serão acompanhadas pelo seu presidente, por um administrador ou por dois administradores. As acções pró ou contra a companhia nos paizes estrangeiros serão acompanhadas por um representante official.

Das assignaturas

Art. 25. Qualquer documento compromettendo a companhia, quaesquer poderes ou procurações, excepção feita si em virtude de resolução especial do conselho de administração uma delegação for dada, serão assignadas por dois administradores, os quaes não terão que justificar-se perante terceiros da resolução previamente tomada pelo conselho.

Os votos relativos á execução das resoluções do conselho de administração em que cooperarem funcionarios publicos ou ministeriaes, principalmente as escripturas de venda, compra ou troca de immoveis, os contractos de hypothecas, de organização de companhias civis ou commerciaes, as actas destas companhias, os desembargos com ou sem pagamento sob renuncia de quaesquer direitos reaes, privilegios e acções resolutorias e as procurações e poderes relativas a estes instrumentos serão devidamente assignadas por dois administradores, os quaes não terão que justificar-se perante terceiros da resolução previamente tomada pelo conselho.

Nas succursões e agencias e excepção feita dos casos em que o conselho de administração der poderes especiaes sómente a um dos directores, agentes ou procuradores, quaesquer documentos, comprovando obrigação ou quitação, serão assignados por um director e um procurador ou por dous procuradores.

A companhia não está compromettida e os documentos feitos em seu nome só serão validos mediante as assignaturas previstas no presente artigo.

CAPITULO IV.

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assembleia geral devidamente constituida representa a totalidade dos accionistas. Ella tem os mais amplos poderes para fazer e ratificar os actos que sejam convenientes aos interesses sociaes.

Ella se comporá de todos os portadores de acções com direito ao voto, por si ou por procuradores, tudo de conformidade com as disposições estatuidas no presente.

As resoluções tomadas nas assembleas geraes são obrigatorias para todos, assim como para os accionistas ausentes ou dissidentes.

Da data e logor da reunião

Art. 27. A assembleia geral annual se reunirá de pleno direito na terceira terça-feira de julho de mil novecentos e vinte e um, — pela primeira vez, ás onze horas em Bruxellas, ou em um dos bairros do perimetro de Bruxellas, no logar indicado nos avisos de convocação. Si a terceira terça-feira de julho for feriado nacional, a assembleia realizar-se-ha no dia seguinte.

A assembleia geral poderá ser convocada tantas vezes quantas os interesses sociaes exijam. Ella deverá ser convocada mediante pedido dos accionistas, representando conjuntamente a quinta parte do capital social.

As assembleas geraes extraordinarias realizar-se-hão igualmente em Bruxellas, ou em um dos bairros situados no perimetro de Bruxellas, no logar que for indicado no aviso de convocação.

Do deposito das acções

Art. 28. Qualquer accionista que quizer tomar parte na assembleia geral deverá depositar, no minimo cinco dias antes da data marcada no aviso de convocação, na sede social ou nos estabelecimentos determinados no aviso de convocação, os titulos ao portador, o certificado de inscripção ou o recibo do deposito das acções.

Das procuradores dos accionistas

Art. 29. Qualquer portador de acções poderá ser representado na assembleia geral por um procurador especial, contanto que este seja por sua vez accionista e que tenha o direito de assistir a assembleia. Contudo, os menores, os interdictos, as pessoas civis e as sociedades commerciaes poderão ser representadas por um procurador não accionista e a mulher casada pelo seu marido.

O conselho de administração pôde resolver sobre a forma das procurações e exigir que estas sejam depositadas no logar que elle indicar no minimo cinco dias antes da assembleia.

Os co-proprietarios, usufructuarios, e os senhores, os credores e devedores affiançados deverão ser representados por uma só e unica pessoa.

Da presidencia e mesa

Art. 30. Qualquer assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, ou na sua falta, por um vice-presidente e na falta deste, por um administrador delegado para esse fim pelos seus collegas.

Os outros membros presentes do conselho de administração completarão a mesa.

O presidente designará o secretario. A assembleia escolherá dentre os seus membros dous escrutinadores.

Das resoluções

Art. 31. Salvo nos casos previstos no artigo que segue, as resoluções serão tomadas, não importa o numero de acções reunidas em assemblea, pela maioria absoluta dos votos correspondente as acções que tiverem direito ao voto.

A votação será feita por mão levantada ou por chamada nominativa, a menos que, mediante maioria de votos, a assembleia resolva de outra forma.

Nos casos de eleição, si nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a um novo sorteio de desempate entre os candidatos que tiverem obtido o maior numero de votos. Em caso de empate neste escrutinio decisivo, o mais velho será o eleito.

Da maioria especial exigida para certos casos

Art. 32. Quando a assembléa geral tiver que decidir:

1º, sobre modificações a serem feitas nos estatutos;

2º, sobre o augmento ou diminuição do capital social;

3º, sobre a fusão da companhia com outras, elle deverá,

em face das disposições especiaes do artigo cento e dous das leis que regulam as companhias commerciaes, reunir no minimo a metade das acções.

Si esta condição não for executada, tornar-se-ha necessaria uma nova convocação e a nova assembléa poderá deliberar validamente não importa o numero de acções reunidas.

Em um e em outro caso, nenhuma resolução será devidamente tomada si ella não obtiver tres quartos dos votos das acções que tomarem parte na votação, sob reserva de applicar-se o artigo setenta e um das leis sob as sociedades commerciaes.

Das actas das assembléas geraes

Art. 33. As actas das assembléas geraes serão assignadas pelo presidente e pelos demais membros da mesa, pelo secretario, pelos dous escrutinadores e pelos accionistas que pedirem.

As cópias ou certidões para fazerem prova em juizo ou fóra delle serão assignadas pelo presidente ou por dous membros do conselho.

CAPITULO V

DO BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO E RESERVA

Art. 34. No dia trinta e um de dezembro de cada anno e pela primeira vez no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, o conselho de administração fará levantar um inventario dos valores moveis e immoveis e de todas as dividas activas e passivas da companhia com um annexo contendo em resumo todos os seus compromissos assim como as dividas dos directores, administradores e fiscaes para com a companhia.

Na mesma occasião, a escripturação social será fechada e o conselho de administração, tendo em consideração o que prescreve a aliena terceira do artigo setenta e cinco das leis supra citadas, organizará o balanço e a conta de lucros e perdas, dos quaes se deverá fazer as amortizações necessarias.

O conselho providenciará tambem no prazo legal de conformidade com o que prescrevem os artigos setenta e cinco e setenta e seis das leis supra mencionadas, sobre a fiscalização o aviso destes documentos.

O conselho de administração tem os mais amplos poderes para proceder a avaliação dos creditos e dos outros valores moveis e immoveis que fizeram parte do activo social. Elle fará estas avaliações do modo que elle julgar mais util afim de garantir a boa administração dos negocios, a estabilidade e o futuro da companhia.

O balanço e a conta de lucros e perdas assim como o parecer dos fiscaes serão enviados aos accionistas juntamente com o aviso de convocação.

Qualquer accionista terá o direito de obter gratuitamente, mediante apresentação do seu titulo quinze dias antes da assembléa, um exemplar dos documentos mencionados na aliena precedente.

Da distribuição dos lucros

que exceder do balanço, deduzidas as despesas continuas e as amortizações necessarias,

Art. 35. ~~que exceder do balanço, deduzidas as despesas continuas e as amortizações necessarias,~~
constituirá o lucro liquido.

Deste lucro, se descontará primeiramente:

1. cinco por cento para o fundo de reserva legal. Este desconto deixará de ser obrigatorio assim que o fundo de reserva atttingir a decima parte do capital social.

2. Uma quantia sufficiente para pagar aos accionistas um primeiro dividendo, calculado á razão de cinco por cento ao anno, *prorata temporis*, sobre as importancias que tiverem sido liberadas mediante chamadas para pagamento ou pelas entradas de fundos.

Do restante se deduzirá:

Dez por cento para os membros do conselho de administração, percentagem essa que elles dividirão entre si, de conformidade com o que tiverem convencionado particularmente.

Uma quantia sufficiente afim de ser concedida a cada fiscal um tanto legal, equivalente a terço parte de um simples administrador.

O remanescente será repartido entre todas as acções.

Contudo, o conselho de administração poderá propor á assembléa geral de accionistas de transportar o total ou parte dos lucros liquidos, depois de deduzidos os cinco por cento do fundo de reserva legal, aos fundos de reserva extraordinaria ou de previsão e cuja proposta, partindo do conselho, não poderá ser emendada ou rejeitada sinão em virtude de um voto da assembléa geral, que deverá reunir uma maioria equivalente a tres quartas partes dos votos relativos ás acções que tiverem tomado parte na votação.

Do pagamento dos dividendos

Art. 36. O pagamento dos dividendos será feito annualmente nas épocas e logares designados pelo conselho de administração. Qualquer dividendo, que não for reclamado dentro do prazo de cinco annos de sua exigibilidade, prescreverá e portanto adquirido pela companhia.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 37. Em caso de dissolver-se a companhia por qualquer motivo e em qualquer tempo, a assembléa geral de accionistas designará o ou os liquidatarios e determinará os seus poderes e gratificações, precisando a forma de proceder-se a liquidação, de conformidade com os artigos cento e cinquenta e quatro e seguintes das leis supra mencionadas.

Da liquidação

Art. 38. Depois de se apurar todas as dividas, encargos e despesas de liquidação, o activo liquido será destinado primeiramente para reembolsar em dinheiro ou em titulos as importancias liberadas pelos accionistas.

Si as acções não se acharem liberadas em igual proporção uma das outras, os liquidantes deverão, antes de proceder a repartição prevista na aliena precedente, reconhecer essa diversidade de situação, e equilibrar-as, collocando-as em um pé de de absoluta igualdade, mediante chamadas complementares de fundos para os titulos que não estiverem sufficientemente liberados ou reembolsar previamente em dinheiro ou em titulos em proveito dos titulos liberados em proporção superior.

O remanescente disponivel será repartido como segue:

1. Dez por cento para os administradores em exercicio na occasião da liquidação, percentagem essa que elles repartirão entre si, de conformidade com as convenções que tiverem feito particularmente.

2. Uma quantia necessaria para permittir a cada fiscal um tanto legal correspondente a um terço do que for concedido a um simples administrador.

3. O restante será rateado entre as acções.

CAPITULO VII

DA ESCOLHA DE DOMICILIO

Art. 39. Para a execução dos presentes estatutos, qualquer accionista, administradores e fiscaes eleitos pelos presentes, domiciliarão na séde social, onde lhes deverão ser enviados todos os avisos e onde poderão ser intimados, citados ou notificados.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 40. O numero dos administradores para o primeiro exercicio será de quatro.

Estão eleitos administradores pela primeira vez:

1. Senhor Henri Le Bouef.

2. Senhor Nicolas Cito.

3. ~~Senhor Alexis Van Damme.~~

~~Todos os tres já devidamente qualificados.~~

4. Senhor William Thys, director geral da Banque de Bruxelles, residindo em Bruxellas, á rua Jacques Jordaens numero 25. Os tres primeiros ora presentes e aceitando em nome e representando o senhor Thys.

Art. 41. Em uma assembléa geral realizada, sem prévia convocação e ordem do dia, immediatamente depois de constituida a companhia, designar-se-ha o numero primitivo dos fiscaes, os nomes dos que tiverem de servir pela primeira vez, assim como se determinará os honorarios tanto dos administradores como dos fiscaes, e podendo estatuir dentro dos limites dos estatutos sobre quaesquer outros fins sociaes.

Os accionistas poderão fazer-se representar nesta assembléa geral.

Art. 42. Fica entendido que as partes estão de inteire accordo com as leis de dezoito de maio de mil oitocentos e

etenta e tres, vinte e dous de maio de mil oitocentos e oitenta e seis e vinte e cinco de maio de mil novecentos e treze, e em virtude das disposições destas leis, que não constituem licitamente uma infracção ao presente instrumento e considerá-las como parte integrante do mesmo e cujas clausulas que forem contrarias ás disposições imperativas destas leis serão consideradas como si não tivessem sido escripta.

CAPITULO IX

DOS ENCARGOS DA COMPANHIA EM VIRTUDE DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 43. As partes declaram que as custas, despezas, gratificações ou encargos de qualquer especie que ficarão pertencendo á companhia ou que lhe sejam impostas em virtude da sua organização, importam em cerca de trinta mil francos.

Em testemunho do que lavrou-se o presente instrumento, executado e redigido em Bruxellas, no Hotel da Banque d'Outre Mer, á rua de Namur numero 48, no anno de mil novecentos e dezenove, aos vinte e oito de outubro, na presença de:

1. Counens Bernard, residente em Molenbeek Saint Jean;

2. Bollaerts Jean François, residente em Bruxellas, testemunhas exigidas pela lei.

E procedida a leitura, todos os presentes nas suas ditas qualidades assignaram juntamente com as testemunhas e nós, tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Registrado onze folhas e tres chamadas no volume 51, 3 folhas 4, escaninho 11, em Bruxellas, aos seis de novembro de 1919.

Recebido: vinte mil francos, Q recebedor interino. — J. Collin.

Segue-se a procuração.

Société Belge pour l'Exportation Industrielle.

Outorgante: Banque de Bruxelles (S. A.).

Outorgado: Senhor Henri Le Boeuf, administrador da Banque d'Outre Mer, estabelecida em Forest.

Poderes — Afim de representar a outorgante no acto da constituição da sociedade anonyma Belge pour l'exportation industrielle, para em seu nome subscrever duas mil acções, de as liberar até a quantia de 20 %, aceitar qualquer cargo de administrador ou fiscal, afim de representar a outorgante na assembléa geral extraordinaria que se seguir immediatamente á organização da sociedade.

Capital — Quatro milhões de francos representados por mil acções do valor de quinhentos francos cada uma.

Duração — Trinta annos.

Entradas de fundos — A Banque d'Outre Mer faz as seguintes entradas de fundos:

1) com o producto dos seus trabalhos, estudos e empreendimentos na organização da presente companhia; 2) com uma organização, que formou até a presente data um departamento de sua actividade, conhecida sob o nome de «Consortium des Industriels Belges en Extreme Orient». Esta organização compõe-se:

a) em Bruxellas, de uma séde social com mobiliario de escriptorio, um conjunto de documentos relativos ao commercio, industria e finanças, contractos e ajustes ou commercio estabelecido com industriaes, e um pessoal de escriptorio ao par dos negocios relativos aos fins sociaes;

b) em Pekim, uma agencia composta de uma firma bem reputada, uma freguezia já feita, um pessoal ao par dos negocios relativos aos fins sociaes, contractos e ajustes ou transacções já estabelecidas com correspondentes ou fornecedores, um conjunto de documentos relativos ao commercio, á industria e ás finanças; 3) com o producto dos seus estudos, empreendimentos, contractos e ajustes para a criação de uma agencia geral na cidade do Rio de Janeiro.

Em compensação a estas entradas de fundos, que serão livres e desembaraçadas de qualquer onus, lhe será concedida quinhentas acções inteiramente liberadas.

Estes titulos ficarão sujeitos ás disposições previstas nos arts. 47 e seguintes, das leis coordenadas referentes ás sociedades commerciaes.

Despezas de organização, mais ou menos: trinta mil francos.

Banque de Bruxelles, sociedade anonyma. — Por procuração, F. Massau. — Por procuração, assignatura illegivel.

Registrado uma folha sem chamadas, no volume 15, 3 folhas 22, escaninho 7, em Ixelles, aos seis de novembro de 1919, A. G.

Recebido: dous francos e quarenta centimos. — O recebedor interino, J. Collin.

Estava á margem:

Ratificação da rasura de duas palavras sem effeito.

Por cópia textual conforme. — C. Hauchamps.

Cont. 0,75

Estava a chancellia do referido tabellião Hauchamps.

Visto pela legalização da assignatura do tabellião Hauchamps.

Conforme assignatura apposta mais acima.

Ixelles, 30-12-1919. — O juiz de paz do cantão (2º de Ixelles. — F. Bayhens.

Estava a chancellia do referido juiz de paz do 2º cantão de Ixelles.

Visto do Ministerio da Justiça para legalização da assignatura do senhor Bayhens, apposta mais acima.

Bruxellas, 31 de dezembro de 1919. — O chefe de secção, Fernand P. Toussaint.

Estava o carimbo do Ministerio da Justiça.

Visto para a legalização da assignatura do senhor Toussaint, apposta mais acima.

Bruxellas, 31 de dezembro de 1919. — Pelo ministro das Relações Exteriores, o director, Maurice Costermans.

Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

Estava um carimbo com os seguintes dizeres:

Ministerio das Relações Exteriores — Gratis.

Segue-se em vernaculo a legalização da assignatura do director da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, Maurice Costermans, no Vice-Consulado Brasileiro em Bruxellas e a legalização do documento na Recebedoria do Districto Federal desta cidade e no Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

O referido instrumento estava escripto em folhas de papel, timbradas com os sellos: um, o de tamanho no valor de um franco e trinta centimos e o outro com os dizeres: sello extraordinario-Bruxellas.

E nada mais continha o referido instrumento, que bem fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do qua fiz passar o presente, que fiz sellar com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro 18 de fevereiro de 1920. — M. Bastos de Oliveira Filho.

DECRETO N. 14.367 — DE 17 DE AGOSTO DE 1920 (*)

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importância de 566:243\$584, para a construção de um armazem interno, de n. 25, no caes do porto de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importância de 566:243\$584, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construção, autorizada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 267/O, de 11 de julho de 1919 e conforme os termos do aviso n. 422/O, de 20 de novembro do mesmo anno, de um armazem interno, de n. 25, no caes do porto de Santos.

Art. 2.º Fica a Companhia Docas de Santos, de accordo com o disposto na condição 1.ª do aviso n. 267/O, mencionado no art. 1.º, deste decreto, obrigada a justificar, com documentos authenticados, as importancias discriminadas da despesa efectuada com a construção de que se trata, dentro dos limites do orçamento ora approvado, na importância de réis 566:243\$584.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.191).

LEGAÇÕES

(*) Senhoras membros do Congresso Nacional— Remettendo-vos á inclusa exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 797:621\$177, destinado a occorrer aos concertos do material fluctuante de diversas alfandegas, da Republica, bem como á aquisição do que as mesmas precisam, com mais urgencia, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Excellentissimo Senhor Presidente da Republica—No intuito de prover a eficiencia do serviço de vigilancia das zonas fiscalizadas pelas alfandegas da Republica, este ministerio tomou a iniciativa de certificar-se, com minucia, dos meios de que dispõem as mesmas repartições para levar a effecto tão importante tarefa.

Dahi resultou ter o ministerio conhecimento do estado precario do material empregado naquella mister.

E a tal ponto chegou a imprestabilidade do dito material, por seu prolongado uso e pela escassez das verbas destinadas ao custeio de sua conservação, que este ministerio está convicto da necessidade imperiosa de recompor-o immediatamente, afim de que n.º fallem de todo as autoridades fiscaes os meios de exercerem sua acção em proveito das rendas aduaneiras.

Tendo em consideração a urgencia com que se deva dolo as referidas repartições dos elementos mais preciosos no presente, impõe-se a aquisição do material fluctuante e de capacitações abaixo enumerado, discriminadamente por alfandegas e segundo o valor por ellas estimado, bem como a reconstituição do que existe em pessimas condições, conforme se segue:

Alfandega do Pará

Concertos do cruzador Dias da Silva.....	28:111\$160
Idem do cruzador Tocantins.....	23:095\$385
Idem da lancha Lisboa Serra.....	16:321\$619
Idem da lancha Erico Souto.....	2:707\$993

Alfandega da Parnahyba

Restauração da lancha João Serra.....	4:000\$000
---------------------------------------	------------

Alfandega do Ceará

Construção de um mirante e aquisição de um ocullo de alcance.....	6:000\$000
---	------------

Alfandega do Ceará

Construção do galpão da ponte.....	19:913\$000
Idem de um galpão para abrigo de inflammaveis.....	25:000\$000
Aquisição de uma balança e balança.....	11:000\$000
Idem de um rebocador.....	84:000\$000
Obras na ponte metallica.....	89:964\$000

Alfandega de Natal

Aquisição de uma lancha a gasolina.....	12:000\$000
---	-------------

Alfandega do Recife

Aquisição de uma lancha a gasolina, de motor posante, para serviço fora da barra.....	30:000\$000
Compra de um motor para a lancha «Jovita Eloy».....	6:000\$000
Substituição da lancha «Climaco de Mello», por outra pequena, para o serviço de ronda no ancoradouro interno.....	10:000\$000

Alfandega de Aracaju

Construção de uma ponte, linha ferrea e dous trollys.....	42:926\$000
Aquisição de uma lancha a gasolina, para o serviço de ronda.....	18:000\$000

Alfandega da Bahia

Concertos da lancha «S. Salvador».....	28:000\$000
Idem na lancha «Itapoan».....	4:000\$000

Alfandega de Paranaguá

Reforma da ponte.....	72:000\$000
Concertos da lancha «Raymundo Lisboa».....	27:459\$200
Idem da lancha «Jansen Müller».....	16:862\$500
Aquisição de dous escaleres.....	8:000\$000

Alfandega de Florianopolis

Reforma da ponte.....	23:641\$920
Aquisição de um motor para a lancha.....	15:000\$000
Restauração da linha telephonica entre a Alfandega e o porto da Sambaqui.....	3:000\$000

Alfandega de S. Francisco

Aquisição de uma lancha a gasolina.....	25:000\$000
---	-------------

Alfandega da cidade do Rio Grande

Prolongamento do toldo do cães para abrigo de embarcações.....	4:356\$000
Concertos da lancha Vossio Brigido.....	7:300\$000
Aquisição de uma lancha de rapida movimentação Marca Torney Craft & Comp.....	50:000\$000

Alfandega de Pelotas

Collocação de um novo motor na lancha.....	5:000\$000
Aquisição de um escaler.....	2:400\$000

Alfandega de Sant'Anna do Livramento

Aquisição de uma balança para pesar vehiculos.....	2:000\$000
Aquisição de um guindaste portatil para cinco toneladas.....	6:000\$000
Aquisição de um automovel para o serviço de fiscalização na fronteira.....	4:000\$000

Alfandega de Corumbá

Construção de uma ponte para descarga.....	60:000\$000
Aquisição de um escaler.....	2:000\$000

797:621\$477

A cifra da despesa não pôde servir de fundamento à impugnação da providencia, perquanto vultosos serão os beneficios que decorrerão de sua execução.

De facto, apparelhadas convenientemente que sejam, as alfandegas desenvolverão mais assidua vigilancia, mais ampla fiscalização, de forma a tornar cada vez mais difficil a pratica da fraude, resultando desses esforços naturalmente um consideravel augmento das rendas aduaneiras.

A despesa, porém, só poderá ser effectuada mediante a abertura de um credito especial, que, por depender de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover-a junto ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda—N. 59—Em 20 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Excellentissimo Senhor Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 797:621\$477, para occorrer aos concertos e aquisição de material fluctuante para diversas alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—Homero Baptista.

Srs. Membros do Congresso Nacional—A vista da exposição junta, que me dirige o ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa à execução de medidas coercitivas, quanto ao commercio do opio e seus derivados e da cocaína e de seus preparados, de accordo com as clausulas estabelecidas, não só na Convenção Internacional do Opio, que se reuniu em Haya, em 4 de dezembro de 1911, como tambem no Protocollo da respectiva Conferencia, assignado, pelo representante do Brasil, aos 23 de janeiro de 1912, venho solicitar do Congresso Nacional as providencias indicadas na alludida exposição e quaesquer outras que se tornem necessarias, afim de cohibir o abuso do consumo dos mencionados productos, e regular a sua entrada ou sahida no paiz.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—Epitacio Pessoa.

Exmo. Sr. Presidente da Republica—Em communicação dirigida ao Ministerio das Relações Exteriores, e de que transmitto cópia, trata a Embaixada Britanica, nesta capital, de um accordo sugerido pelo Governo Inglez, relativo a medidas a serem executadas em virtude da promulgação da Convenção Internacional do Opio.

O Brasil subscreveu a 16 de outubro de 1912, em Haya, o Protocollo suplementar de assignaturas das diversas Potencias não representadas na Conferencia Internacional do Opio, que funcionou do 1 de agosto de 1911 a 23 de janeiro de 1912. Tornou-se, por esse motivo, parte contractante dos seus actos concluidos naquella Conferencia, datados de 22 de janeiro de 1912, a saber: Conferencia Internacional do Opio e Protocollo de encerramento dessa Convenção.

Pelo decreto n. 2.861, de 8 de julho de 1915, foram approvadas as medidas tendentes a impedir o uso crescente do opio, da morphina e de seus derivados, bem assim da cocaína, e, pelo decreto n. 4.148, de 10 de fevereiro de 1915, foi promulgada a alludida Convenção Internacional do Opio.

Nos termos da Convenção assignada em Haya, os paizes que não a acceptassem ficariam privados de taes substancias, cuja exportação deixaria de ser feita, nesse caso, pelos paizes productores, ainda que para fins therapeuticos.

Assignado o respectivo Protocollo, as Potencias se comprometeram a estabelecer as leis e os regulamentos necessarios e capazes de tornar effectivas as disposições contidas naquelle documento.

Sobre esse importante assumpto foram, com tempo, consultadas por este Ministerio, a Directoria Geral de Saude Publica e a Academia Nacional de Medicina, cujos pareceres acompanharam o aviso dirigido em 15 de maio de 1915 ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.

A vista do que occorre, affigura-se-me urgente obter as seguintes providencias, todas da alçada do Poder Legislativo:

1. Ratificar o compromisso subscripto pelo representante do Brasil em Haya, em 16 de outubro de 1912, pondo em execução me-

didas coercitivas quanto ao commercio do opio e de seus derivados e da cocaína e de seus preparados.

II. Estabelecer, nas leis aduaneiras, de accordo com as clausulas da Convenção:

- a) a prohibição da importação dos productos aqui mencionados, salvo para os estabelecimentos ou institutos legalmente habilitados, e, ainda assim, somente para os fins therapeuticos;
- b) que a respectiva introdução no paiz só possa ser feita pelas alfândegas ou postos aduaneiros a estas equiparados;
- c) que o transporte pelo Correio, como encomenda ou «colis», fique sujeito aos mesmos onus de fiscalização e restricção indicados nas alíneas a e b;
- d) que não seja permittida a exportação dos alludidos productos;
- e) que os «colis» contendo cocaína, opio, preparações opiacéas (morphina, heroína, etc.) ou seus derivados, tenham assignalada, externamente, a declaração, impressa ou manuscrita, do seu conteúdo, para assim facilitar a fiscalização;
- f) que a re-exportação de tais substancias, no caso de não terem sido satisfeitas as condições da encomenda, só possa ser feita á firma remittente, e não a outra;
- g) que sejam considerados como contrabando e sujeitas ás respectivas penalidades, salvo nos casos previstos e permittidos, a entrada e saída, no paiz, das drogas de que se trata.

Das medidas, de ordem administrativa, destinadas á repressão do abuso do consumo e da venda de artigos anesthetics e narcoticos, me constituem grave perigo social, já cogitou o Governo, incluindo-as ao regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Submittendo estas considerações á elevada apreciação de V. Ex., seja-me permittido accentuar, como já o fez a Academia Nacional de Medicina, os serios embaraços que acarretaria á nossa pharmacologia a restricção imposta pelos paizes productores á exportação de medicamentos indispensaveis no tratamento de varias enfermidades.

Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1920. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 120:866\$823, para pagamento a Iriondo & Comp., em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa Mensagem n. 141, de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 38 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 120:866\$823, para pagamento a Iriondo & Comp., em virtude de sentença judicial, e á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 274, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 20:637\$779, para pagar o que é devido ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam vossa Mensagem n. 137, de 11 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 39 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a Mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 20:637\$779, para pagar o que é devido ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em virtude de sentença judicial, e á qual se refere o officio de V. Ex., sob n. 257, de 11 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e muito distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Senhores Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 5:384\$531, para pagamento a D. Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por Carta Precatoria de 25 de junho findo, o Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal requisitou deste ministerio fosse paga a D. Jesuina da Cruz Rondelli, viúva do engenheiro chefe das Obras do Porto do Pernambuco, Constantino Rondelli, a importancia de 5:384\$531.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção proposta contra a Fazenda pela viúva e filha do ministro do Supremo Tribunal Federal, Americo Lobo Leite Pereira, para o fim de lhes ser assegurada uma pensão de montepio correspondente á matade do ordenado daquello magistrado, e na qual a referida exequente e seus fillos intervieram como assistentes.

De accordo com o que se praticou para o caso das A. A., torna-se preciso solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito especial com que se tem de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 62 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 5:384\$531, para pagamento a Dona Jesuina da Cruz Rondelli, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Senhores Membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito de 24:759\$466, suplementar á verba 16º do vigente orçamento do mesmo ministerio, sub-consignação «Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, inclusive a aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz e diarias do pessoal tecnico», tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — No intuito de organizar definitivamente o cadastro e tombamento dos proprios nacionaes desta Capital, este ministerio designou uma comissão especial, confiando sua chefia ao sub-director tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional.

Ficou então resolvido que as despesas dessa comissão fossem custeadas pela verba 16º e sub-consignação «Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, inclusive a aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz e diarias do pessoal tecnico», rubrica esta, como se vê, pela qual correm as despesas com serviços importantes e todos de caracter inadiavel.

Desfalecia, porém, a dita verba da quantia que foi distrahida para o pagamento daquella comissão, os serviços que são ordinariamente estipendiados pela mesma dotação orçamentaria não poderão ser mantidos em actividade, por falta do saldo que os comorte.

Só a suplementação da verba será capaz de evitar esse prejuizo para o serviço publico.

Segundo a demonstração feita pela referida directoria, o credito precio para tal fim sobe a 24:759\$466.

E como a respectiva abertura dependa de autorização do Congresso Nacional, peço a V. Ex. se digne de promovê-la.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920.

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 24:759\$466, suplementar á verba 16º do vigente orçamento, sub-consignação «Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, inclusive a aviventação dos rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz e diarias do pessoal tecnico».

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes medalhas, creadas pelo decreto n. 6.043, de 24 de fevereiro de 1906, às praças do Corpo de Bombeiros do Districto Federal abaixo mencionadas:

De prata, ao soldado Sebastião Carvalho dos Santos;

De cobre, ao 3º sargento Octavio Corrêa da Silva, aos cabos do esquadrão Benedicto Estanislau Alves da Cruz e Altamiro de Carvalho, aos cabos de esquadrão graduados Silviano Arantes Ferreira, José Maria de Mendonça e Ilidio Pedro Lara, aos soldados Virgílio José Vargas, José Antonio Alêm, João Baptista de Mattos Junior, Olympio de Souza, Afonso Rufino de Siqueira, José Fernandes da Silva Carvalho, Pedro Alves Ferreira e Augusto da Silva Camara.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 20 do corrente, foram nomeados:

O 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Leonidio José Rodrigues, para o lugar de 2º escripturário da mesma alfandega;

O 1º official do extincto Arsenal de Guerra de Cuyabá, Estado de Matto Grosso, José Maria Pedrosa de Barros, para o lugar de 4º escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 20 do corrente, foi declarado que o 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Cachoeira de Santa Leopoldina, na secção do Espirito Santo, nomeado por decreto de 12 do corrente mez, chama-se João Antonio Pereira, e não como está escripto no mesmo decreto.

Expediente de 20 de agosto de 1920

Transmittiu-se ao juiz da Segunda Pretoria Criminal do Districto Federal, além de ser informado e instruido, o requerimento em que Benedicto Teixeira da Silva pede perdão do resto da pena de três mezes de prisão a que foi condemnado pelo mesmo juiz.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Manoel Pereira Duarte, natural de Portugal, Ludwig Dietrich Max Matthiessen, natural da Allemânia, José Marinho Alves, natural da Hespanha e Eugénio Riécken Barrow, natural da Russia, todos residentes nesta Capital;

Firmino da Motta Dias, natural de Portugal e residente no Estado do Paraná. Remetteu-

— Por ontras de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Americo Manoel Fernandes, Antonio Lopes Pereira Coutinho e João Baptista Mendes, naturaes de Portugal, e residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 7 de agosto de 1920

Valentim Marques de Mattos, alumno transferido da Faculdade de Coimbra para a de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pedindo fazer, em segunda época, exame de duas cadeiras que lhe faltam no 2º anno. — Indeferido.

Dia 17

Requerimentos despachados

Felippe Lacorte, residente em Mineiros, comarca de Dous Corregos, no Estado de São Paulo. — Prove a nacionalidade.

Joaquim Lopes Fernandes. — Faça recontecer, por tabellião, a firma do requerimento. Paschoal Pontes. — Justifique a declaração anterior sobre a sua nacionalidade.

Valentim Marques de Mattos, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 18

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Em referencia ao vosso officio n. 101, de 9 de julho ultimo, declaro que, em virtude do disposto no art. 26 do Codigo dos Insitutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, ao Dr. Luiz Gastão de Escragnoelle Doria, professor cathedrático do Collegio Pedro II, nomeado na sua vigencia, não é applicavel o art. 125, letra e, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

O alludido docente, que se acha afastado do magisterio por exercer, em comissão, o cargo de director do Archivo Nacional, não poderá ser considerado como incurso no art. 40, § 2º, do dito codigo.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

Requerimento despachado

José Gonçalves dos Santos. — Junta a escriptura do predio que alléga possuir e prove que este imóvel não está gravado com quaesquer onus.

Dia 19

Concederam-se:

A Faculdade de Direito do Paraná, de acordo com o parecer do Conselho Superior do Ensino e por preencher os requisitos exigidos no art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, equiparação a côngeneres federal, de conformidade com o art. 20 do citado decreto;

A Faculdade de Engenharia do Estado do Paraná, de acordo com o parecer do Conselho Superior do Ensino e por preencher os requisitos exigidos no art. 14 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, equiparação a côngeneres federal, de conformidade com o artigo 20 do citado decreto;

A José Bento Corrêa a exoneração, que pediu, do cargo que, interinamente exercia, de amanuense do Archivo Nacional;

Ao Dr. Manoel Gonçalves, medico-ajudante da Inspectoria de Saúde dos Portos, no Estado de S. Paulo, conforme requereu, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920. Remetteu-se a portaria ao di-

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, à vista do reduzido numero de alumnos que, em cada turma, cursa as aulas de allemão no Collegio Pedro II, em virtude da faculdade de opção concedida pelo art. 169 do decreto n. 11.530, de 19 de março de 1915, deve ser mantida a decisão, constante do aviso de 7 de agosto corrente, quanto ao não provimento do lugar de professor substituto da alludida disciplina.

Dia 20

Foi dispensado o auxiliar, do Archivo Nacional, Edgard Carneiro Nogueira da Gama, das funcções que, interinamente exercia, de amanuense do dito estabelecimento, visto ter sido provido effectivamente aquelle cargo.

Concedeu-se a João Henrique Domingues a exoneração, que pediu, do cargo que interinamente exercia, de amanuense do Archivo Nacional.

Foram nomeados, na conformidade do artigo 136 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916:

O funcionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Othogamiz Waldemar de Arceira para o cargo de 3º official desta Secretaria do Estado;

O funcionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Antonio Queiroz Vieira Vaz para o cargo de amanuense do Archivo Nacional;

O funcionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Aurelio de Moraes Brito para o cargo de amanuense do Archivo Nacional;

O funcionario, addido, do Ministerio da Agricultura, Polycarpo Brandão para o cargo de amanuense do Archivo Nacional.

Ao Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, ministro da Justiça e Negócios Interiores, dirigiu o director geral da Assistencia a Alienados, em data de 10 do corrente mez, officio nestes termos:

«E' com satisfação que levo ao vosso conhecimento que, desde meados do mez de julho proximo findo, em attenção ao pedido do Sr. director das Colonias de Alienados na ilha do Governador, o Dr. Belisario Penna, director dos Serviços de Prophylaxia Rural, iniciou os trabalhos de limpeza e desobstrução dos corregos e pequenos cursos d'agua que desaguam no Guerêngue, depois de atravessarem os terrenos baixos das novas Colonias de Alienados em Jacarepaguá, alagando-os, o que trazia não pequenos inconvenientes para a saúde e para os trabalhos de lavoura.

E' pois, um serviço de alta relevancia o que está prestando o esforço do director de Prophylaxia Rural, merecedor dos agradecimentos que aqui deixamos consignados, pela sua valiosa obra de saneamento nos terrenos alagadiços daquellas colonias.»

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 18 de agosto de 1920

Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a providencia necessaria a fim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto numero 14.317, de 18 de agosto de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 3:319\$999 para occorrer ao pagamento de gratificação adicional dos annos de 1917, 1918 e 1919, a um tachygrapho do 2º classo da Camara dos Deputados (aviso n. 3.816).

— Transmittiu-se:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, para os fins convenientes, copia dos documentos ns. 4.105, legislativo, e 14.319, executivo, de 18 de agosto de 1920, concernentes á abertura do credito especial de 7:438\$ para pagamento da despesa effectuada com acquisição de mobiliario para a Segunda Pretoria Criminal da Justiça Local do Districto Federal (aviso n. 3.816).

Ao mesmo Tribunal, para os fins convenientes, cópia dos decretos ns. 4.102, legislativo, e 14.316, executivo, concernentes à abertura dos créditos especiais de 400\$, para pagamento das contas relativas às viagens de navios do Lloyd Brasileiro à Colônia Correccional de Dois Rios nos 2º, 3º e 4º trimestres de 1919, e de 3.519\$939 para pagamento de gratificação adicional, relativos aos exercícios de 1917, 1918 e 1919, a um tachygrapho de 2ª classe da Câmara dos Deputados (aviso n. 3.820).

Dia 19

Em resposta ao officio n. 229, de 17 deste mez, communicou-se ao senhor 1º secretario da Câmara dos Deputados que o credito de 94.431\$826, supplementar à verba 8ª da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sancionado pelo decreto n. 4.100, de 12 deste mez, já foi posto, no Thesouro Nacional à disposição do director de secretaria dessa Câmara, em virtude do aviso n. 3.753, de 12 do referido mez de agosto corrente (aviso n. 3.831).

— Solicitou-se, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição dos seguintes créditos:

De 4:000\$, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para despesas com a filial do Instituto Oswaldo Cruz, naquelle Estado (aviso n. 3.798);

De 1:469\$924, ao Thesouro Nacional, para ser entregue ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Ormindo Rocha, afim de occorrer ao pagamento do soldo dos inferiores e praças reformados (aviso n. 3.806);

De 820\$, ao Thesouro Nacional, para ser entregue ao thesoureiro da Brigada Policial do Districto Federal, capitão Arthur Soares, afim de occorrer ao pagamento de reformados (art. 3.807);

De 3:378\$338, ao Thesouro Nacional para pagamento aos 1ºs sargentos reformados do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Frederico Cyrillo do Carmo e João Baptista Pessoa (aviso n. 3.808).

— Transmittiram-se, ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os seguintes processos de divida de exercicios findos:

De V. Werneck & Comp., na importancia de 442\$600, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.811);

De Barbosa, Albuquerque, & Comp. na importancia de 368\$300, de fornecimentos feitos em maio de 1919, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 3.812);

De Armando & Oliveira Soares, na importancia de 400\$, de serviços prestados, em 1919, à Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.813);

De Augusto Duarte de Moraes, na importancia de 400\$, idem, idem (aviso n. 3.814).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio os seguintes pagamentos:

De 2:000\$, a diversos, por serviços prestados a este ministerio (aviso n. 3.809);

De 180\$, ao Lloyd Brasileiro, de transportes concedidos a este ministerio (aviso n. 3.825);

De 5:341\$900, da folha, do julho ultimo, de gratificação extraordinaria e pessoal diarista do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.837);

De 50\$, a Alberto Galvão Baptista, de gratificação, de julho ultimo, pela conservação tecnica do Gabinete de Psychologia Experimental do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.828).

— Transmittiu-se ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas os documentos com o qual o thesoureiro da Escola de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, comprova a applicação dada ao adiantamento de 3:000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 445, de 26 de janeiro deste anno (aviso n. 3.826).

Requerimento despachado

Academia Nacional de Medicina, pedindo pagamento de subverção. — Solto: as 2ªs vias dos recibos constantes das 2ªs vias das folhas de pagamento que estão juntas ao requerimento.

Pelo Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi expedido, aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados e ao collector das rendas federaes em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o seguinte officio circular:

«Secretaria de Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.815 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920:

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Manaus:

Para que se possa providenciar com regularidade sobre o fornecimento do material para o serviço de alistamento eleitoral, solicito providencias no sentido de ser enviada a este ministerio uma relação dos municipios em que se divide esse Estado, communicando-se sempre que houver alteração na alludida relação. Saude e fraternidade. — Rodrigues Barbosa, director geral.»

Identicos aos delegados fiscaes nos outros Estados e ao collector das rendas federaes em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 20 de agosto de 1920

Pela 5ª Delegacia de Saude, foi imposta ao Sr. Nelson Couto a multa de 50\$, por infração do art. 110, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

— Accusou-se ao Sr. consul geral dos Estados Unidos do Brasil na Republica Argentina, o recebimento do officio n. 598, de 11 do corrente mez (2.583).

— Communicou-se:

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos, para os efeitos, de aposentadoria, nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, a primeira inspecção de saude, os Srs. João Tamagnini de Abreu Navarro, Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, e a segunda inspecção o Sr. João Luiz Martins (2.581);

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferido o requerimento de Alfredo Sandler, solicitando permissão para trasladar da cova raza n. 783, do cemiterio de S. Francisco Xavier, para Nova Iguaçu, o corpo de Olga Lisca (2.572).

— Solicitaram-se providencias:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, os guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo, para serem submettidos a primeira inspecção de saude (2.586);

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o contador daquella repartição, João Tamagnini de Abreu, para ser submettido a primeira inspecção de saude (2.585);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 28 do corrente mez, ás 12 horas, o funcionario daquella estrada, João Luiz Martins, para ser submettido a segunda inspecção de saude (2.587).

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, José Francisco Cesar, solicitando exoneração daquelle cargo (2.579);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as relações discriminadas das des-

pezas que esgotaram as sub-consignações «Provisões de pharmacia», «Combustivel e lubrificantes» e «Eventuales e assignaturas de telephones» (2.577); a folha na importancia de 14:550\$ relativa ao mez de julho ultimo, para pagamento das diarias a que tem direito os melicos que retrassaram das commissões sanitarias federaes no norte da Republica (2.573); as contas na importancia de réis 30:696\$115, de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Hospital S. Sebastião (2.574); a conta de Gomas Pereira, na importancia de 35\$360, de fornecimento de objectos de expediente feito no mez de julho ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico (2.575); os documentos que comprovam as despesas effectuadas pelo Dr. João Pedro de Albuquerque, superintendente das commissões sanitarias federaes no norte do Brasil, com o adiantamento de réis 20:000\$, recebido do Thesouro Nacional (2.576), e as contas na importancia de 1:242\$500, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante o mez de julho ultimo (2.578);

Ao director da Companhia Expresso Federal, a conta na importancia de 480\$, para gratificação a que tem direito o pessoal desta repartição, que visitou o vapor americano *Huren* (2.581);

Ao director geral da Imprensa Nacional, os laudos de inspecção de saude de Georgino Raphael Serpa e Jair Naptali Machado.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Alfredo da Costa Vasconcellos;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, o de Tasso Rodrigues de Souza.

Requerimentos despachados

2º districto:

Manoel José Pinto (n. 3.226). — Deferido.

M. A. Gonçalves & Comp. (n. 3.310). — Certificou-se.

Christina de C. Cerqueira (n. 3.311). — Indeferido.

José M. de Castro (n. 3.291). — Serão concedidos 60 dias.

José dos Santos Azevedo (n. 3.278). — Providenciado.

5º districto:

Dr. Joaquim P. da Cunha (n. 3.320). — Certificou-se.

José Soares (n. 3.247). — Deferido.

6º districto:

Antonio da S. Peixoto (n. 3.240). — Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

9º districto:

Argemiro da Silva (n. 3.324). — Certificou-se.

Expediente:

Ernani A. G. Guimarães (n. 3.346). — Certificou-se.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Raul Soutto Mayor (994). — Indeferido à vista das indicações.

Antonio da Silva Lima (1.030). — Indeferido.

Antonio da Silva Lima (1.049). — Indeferido.

Arthur Pereira Lima (1.026). — Indeferido.

Herotides Adalberto Chagas (1.294). — Archive-se.

Herotides Adalberto Chagas (1.236). — Archive-se.

Alberto da Silveira Lopes (1.056). — Deferido.

Alberto da Silveira Lopes (1.058). — Deferido.

Manoel Luiz Simões (469). — Deferido.

Manoel Luiz Simões (990). — Deferido.

Benedicto Carneiro de Castro (1.062). — Deferido.

Herotides Adalberto Chagas (1.350). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 20 do corrente, foi nomeado Homero Teixeira Leite para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Por portaria da mesma data, foram concedidos seis meses de licença do accôr com o art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Pedro Nilton Bastos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 66—Tenho a honra de communicar a V. Ex., que attendendo ao pedido feito em aviso n. 1.162, de 6 de junho proximo passado, ficam á disposição desse ministerio os prédios ns. 77 e 79 da avenida Sete de Setembro, na Villa Proletaria, em Deodoro, afim de ser installada a delegacia do 23º districto policial.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 160—Attendendo ao pedido constante do officio desse tribunal n. 2.113, de 14 de agosto corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia da ordem n. 70, de 27 de janeiro do 1914, da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, a respeito de isenção de direitos pretendida pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 161—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.315, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de réis 120:866\$823, para pagamento a Iriondo & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 162—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.314, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de réis 20:617\$779, para pagar o que é devido ao desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1920

N. 64—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de abril ultimo, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 19, de 13 de março anterior, no qual o 4º escripturario da Alfandega de Santos, Joaquim Antonio Pereira Alves, pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, por ter sido desligado do serviço dessa delegacia onde se achava com exercicio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 349—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que no requerimento de 18 do corrente solicitaram Lage Irmãos, resol-

veu, em data de hontem, autorizar o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de reponsabilidade com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades regulamentares, de 23 volumes marca N-C 807 C-N ns. 43/65, contendo guindaste para carvão, vindos de Londres pelo vapor inglez *Blowing*, entrado em 7 deste mesmo mez, e destinados ás suas minas Lauro Müller, situadas no municipio de Tubarão, em Santa Catharina.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52—Afim de informardes, remetto-vos o incluso officio n. 207, de 16 de junho ultimo, da Alfandega de Manaus, communicando a demolição do prédio onde funcionava o Posto Fiscal mixto da foz do rio Solimões.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1920

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 45—Incluso vos remetto, para que presideis as devidas informações, com a possível urgencia, o processo originado pelo avio n. 2.108, de 2 de junho proximo findo, do Ministerio da Viação solicitando seja lavrada a escriptura de compra de um terreno, sito em Santa Cruz, de propriedade do Sr. Manoel Joaquim de Barros e que se torna necessario á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 192—Communico-vos, para os fins convenientes, que no dia 31 de julho ultimo foi lavrada em notas do Tabellão do 9º Officio desta Capital a escriptura de venda feita pela União ao Sr. Joaquim Antonio Martins, dos lotes de terrenos ns. 260 e 261, da quadra numero 12 do Lavour do Senado, pela quantia de 43:021\$679.

—Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 193—Incluso vos remetto, para os devidos fins, o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de 107\$714 de fornecimento de luz electrica e gaz a esse palacio, durante o mez de junho do corrente anno.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 6 de agosto de 1920

Scheinkmann & Kelmann, pedindo que lhes seja permittido pagar em prestações mensaes a sua divida de 600\$, proveniente de multa que lhes foi imposta.—Deferido, na condição proposta no parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Requerimentos despachados

João Plínio do Nascimento, pedindo para prestar fiança de almoxarife do Hospital Militar de Juiz de Fora, Minas.—Acceito. Faça-se a devida communicação á Caixa Economica e ao director do Hospital Militar em Juiz de Fora, submettendo-se o processo á approvação do Tribunal de Contas.

Goldemeyro Moreira dos Anjos, pedindo para prestar fiança.—Livre-se termo pelo cargo de agente do Correio da praça Sete de Março, feitas as devidas communicações á Caixa de Amortização e Directoria Geral dos Correios e remettendo-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas.

Luiz Valentim Trez, pedindo para prestar fiança.—Acceito, feitas as necessarias communicações á Caixa Economica e Administra-

ção dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, e remettendo-se o processo ao julgamento do Tribunal de Contas.

Carmen Castro Menezes Mendes Franco, pedindo para prestar fiança.—Acceito, offciando-se á Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro e á Caixa Economica, e remettendo-se o processo ao Tribunal de Contas.

Dia 16

Ubaldo Gomes do Pinho, propondo para adquirir um lote de terreno.—Solle o documento.

Dia 17

Carolina Arantes, sobre a multa de 2:000\$ que lhe foi imposta o de cujo pagamento se excusa.—Indeferido.

Dia 18

Aviso n. 1.186, de 23 de março ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, pedindo seja lavrada a escriptura de compra e venda do sitio Cascatinha, situado na Serra da Tijuca, freguezia de Jacarapaguá.—Satisfaca a exigencia.

João Rodrigues do Miranda, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno.—Satisfaca a exigencia.

Dia 21

Patricio Coelho, estabelecido á rua Tupyty, n. 73, pedindo certidão do pagamento do imposto de industrias e profissões.—Declare o exercicio do imposto.

Expediente de 21 de agosto de 1920

Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.386—Rogo a V. S. providencias no sentido de serem annulladas as cortidões da divida de penna de agua ns. 9.741 da série E. C. do exercicio de 1911, 628 da série E. D. do exercicio de 1912 e 7.711 da série E. I. do exercicio de 1915, sendo as duas primeiras extrahidas em nome de José Nodlen de Oliveira Pinto pelo prédio da rua Dr. Sattamini n. 47 e a ultima em nome de José Lourenço da Costa pelo prédio da rua da Gamba numero 113, nesta Capital.

N. 1.387—Rectificando a parte final do meu officio n. 721, que dirigi a V. S. em 21 de agosto de 1918, cabe-me declarar que as cortidões do imposto de industrias e profissões em nome de Barroso & Comp., que devem ficar cancelladas, têm os ns. 8.269 e 8.270 da série E. D.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.369—Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 27 de julho ultimo, a firma S. F. V. White Dental Mfg Company of Brasil, protestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 20:000\$, em garantia da responsabilidade de Adolpho Caminha e a dos seus propositos no logar de despachante aduaneiro da referida firma nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 10 de julho ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 5.104 a 5.107 e 11.203 a 11.210, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade dos fiadores, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 1.388 (urgente)—Remettendo-vos o incluso processo iniciado com o telegramma n. 80.500, de 20 do corrente, do Dr. procurador da Republica, na secção do Estado de S. Paulo, pedindo elementos necessarios á defesa da União, solicito o vosso parecer a respeito.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1920

Offícios expedidos:

- N. 111 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, remetendo cópia do requerimento de Maria Freire de Vasconcellos.
- N. 112 — Pede venia para reiterar o offício n.º 9.032, de 15 de outubro de 1919.
- N. 113 — Transmite a relação das certidões de divida de penna d'agua do 7º districto do exercicio de 1920.
- N. 283 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo informações dos predios numeros 8 e 10, da rua da Republica.
- N. 284 — Idem, idem do s/n, da avenida á rua Ruy Barbosa n.º 147.
- N. 39 — A' Inspectoria de Esgotos, idem, idem, do s/n, da avenida á rua Ruy Barbosa n.º 147.

Requerimentos despachados

- José Gomes Ribeiro. — Remetta-se a certidão junta á Procuradoria da Fazenda, officiando-se quanto ao cancelamento da divida referida.
- Maria José Cabral. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.
- Hercilio Amaral. — Entregue-se a importancia de 75\$000, escripturando-se a despesa pela forma proposta.
- Virgilio Mourão. — Idem, á importancia de 150\$000.
- Liga D. Contra a Tuberculose. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda, no sentido proposto.
- Vicente Gargel do Amaral. — Encaminhe-se.
- Antonio Dahar Rocha. — Officie-se á Procuradoria da Fazenda, no sentido proposto.
- Carlos Rocca. — Idem, idem.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1920

- Proprietario do prelio n.º 651 da rua Conde de Bomfim. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.
- Alfredo de Paula. — Solicite-se, por offício, da Repartição de Aguas e Obras Publicas as informações alludidas no parecer.
- Vitiano Caldas. — Proceça-se nos termos do parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1918 e 1919.
- Domingos Palmieri. — Dê-se a baixa em 1917, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.
- Maria, Farahilda, José, Joanna e outros. — Regularizado o sello do documento de fls. 64, nos termos do parecer, volte o processo. Officie-se á Inspectoria de Esgotos a respeito do modo irregular por que foi sellado o referido documento, tendo causado damno á parte interessada pelo respectivo funcionario, que subscreveu aquella peça do processo.
- José Luiz da Costa Lima. — Complete-se o lançamento pela forma proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1917. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
- Scheitlin & Comp. — Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se.
- Ferreira & Baptista. — Idem, idem.
- Antonio Ferreira Pinto. — Idem, idem.
- José M. da Silva. — Inscreva-se, nos termos propostos.
- Joaquim da Figueiredo. — Transfira-se.
- Dr. Manoel Alves Barros Junior. — Idem.

- Margarida B. Bujani. — Idem.
- João Francisco Marques da Silva. — Idem.
- J. Cruz Junior. — Idem, nos termos do parecer.

- Antonio da Costa Ferreira. — Transfira-se.
- Nunes & Costa. — Idem.
- Miguel Age. — Idem.
- José de Almeida Nogueira. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. Previamente pague o imposto em cobrança.
- José de Almeida. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.
- José Constante & Comp. — Idem idem.
- Figueiredo Abreu & Comp. — Idem idem, em face dos pareceres.
- Umbelina Castro Monteiro de Souza. — Complete-se o lançamento, na forma proposta.
- Marieta S. Frota. — Idem, idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
- A. Calil & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
- Gozal & Aquino. — Averbe-se a mudança.
- José Luiz Pereira. — A' 2ª Sub-directoria.
- Carlos de Aranjó Silva. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
- Maria M. de Almeida. — Entregue-se, mediante recibo.
- A. M. Hadden. — Em face do parecer, archive-se.
- José dos Santos Guimarães. — Dê-se a baixa; juntando-se ao processo a certidão que for cancellada.
- Antonio Gonçalves Filho. — Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta. Pague o respectivo imposto, volte o processo.
- Richard Vichello & Comp. — Dê-se a baixa no lançamento de 1921.
- A. L. da Costa. — Altere-se, a partir do maio do corrente exercicio, para commissões, a classificação do negocio, cobrando-se a diferença do tributo e procedendo-se de accordo com o parecer.
- A. Ferreira & Irmão. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Nos termos do parecer da 3ª Sub-directoria, não é caso de revalidação o do sello do documento do fls. 5.
- Francisco Soares. — Reconheça a firma do signatario da petição de fls. 6.
- Germaine Pinguet. — Em face do parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.
- Joaquim G. Duarte. — Em face do parecer, transfira-se, voltando depois o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no processo anexo. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
- David Torianishy. — Prove o pagamento do imposto referente ao 2º semestre de 1919 e pague o em cobrança.
- Joaquim Rodrigues. — Complete com revalidação o sello do documento de fls. 3.
- Dias Valle & Comp. — Cobre-se com revalidação o sello do requerimento retro.
- J. Macedo. — Prove que os signatarios do documento de fls. 5 são os socios componentes da firma vendedora.
- Carlos Augusto Guimarães. — De accordo com o parecer, faça-se a modificação pedida.
- Benedicto Antonio Gonçalves. — Inscreva-se nos termos propostos, ficando, entretanto, salvo á Fazenda Nacional o direito de haver do collectando a divida existente, si futuramente for provada a successão.
- Apolinario de Jesus Mendes. — Nos termos do parecer, archive-se.
- Pedro Ferreira Pontes. — Faça-se a anotação proposta, procedendo-se nos termos do parecer.
- Antonio Ferreira de Almeida. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.
- Manoel G. Vianna. — Já estando attendido o requerente, nada mais havendo que providenciar, nos termos do parecer, archive-se.

- Maria Amelia Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

DESPACHO DA 2ª SUB-DIRECTORIA

- Celso Gonçalves Cruz. — Satisfaca a exigência da informação, completando o sello do documento e faça reconhecer a firma do signatario do mesmo, podendo retirar o sob recibo.
- Margarida Fortunato de Brito. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento, podendo para esse fim, retirar o sob recibo.
- Maria Joanna Corrêa. — Intime-se a apresentar provas de que se trata do inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.
- Angelo Francisco dos Santos. — Promova o requerente a necessaria correção, podendo retirar o sob recibo para esse fim.
- Dr. José de Oliveira Bonança. — Satisfaca as exigencias.
- Orminda Corrêa da Silva Campinho. — Idem.
- D. Maria de Carvalho. — Idem.
- Mathilde Neumann. — Satisfaca a exigencia.
- Jorge Fadanla Fetiê. — Idem.
- Antonio Alves da Silva Lopes. — Idem.
- Antonio Pieroni. — Idem.
- Francisco Zenha Pereira da Costa. — Idem.
- Abilio Pinto da Cunha. — Satisfaca as exigencias; podendo retirar a guia, sob recibo.
- Ambrosio Lameiro. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.
- Maria Alice da Silva Pacheco. — Idem.
- Luiz Portugal. — Idem.
- Castorina O. Ferreira da Cruz. — Idem.
- Oscar Pedemonte. — Idem.
- Reginaldo (menor). — Idem.
- Evaristo de Souza Torres. — Pague a taxa de penna d'agua de 1920.
- Josephina Paula Fonseca. — Idem.
- Rosa de Castro Moura. — Idem.
- Rosa Lins. — Pague o imposto de 1920.
- Dr. Sebastião Corrêa Fontes. — Pague o debito.
- Jeno Jermann. — Idem.
- Rodrigues Manoel & Comp. — Paguem o debito.

DESPACHO DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 18 de agosto de 1920

- Magalhães & Silva. — Sellem os documentos de fls. 2 e 3.
- Carvalho & Paz. — Juntom a patente do registro para o corrente exercicio.
- F. Oliveira & Comp. — Idem.
- Manoel Moreira da Silva. — Idem.
- Vieira, Braga & Comp. — Idem.

Dia 19

- Boaventura J. de Carvalho & Comp. — Idem.
- Constantino Sequeiros de Riba. — Idem.
- Ferreira, Azevedo & Comp. — Idem.
- Loja & Pereira. — Idem.
- Soalheiro & Valinho. — Idem.

Dia 20

- Fernando Felipe de Carvalho. — Idem.
- Name A. Zahar. — Pague o debito proveniente da representação n.º 188, de 23 de junho ultimo.
- F. Pereira & Fernando. — Apresentem a patente do registro para o corrente exercicio.

Imprensa Nacional e Diario Officiaes

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1920

- Foram expedidos os seguintes officios:
- N. 1.010 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, prestando informações sobre encomendas.
- N. 1.011 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Henrique Pereira Lucas.

Requerimentos despachados

Ismael Alves de Moura, Henrique M. Gonçalves, João F. dos Santos, Micaella F. G. Macedo, Aurelio Motta e João Ribeiro Paes.

— Sim, em termos.

Luiz da Hora. — Faça a alteração.

Antonio S. Pereira e Henrique P. Lucas. — Sim.

Alfredo L. M. Abreu e José de Figueiredo Sobrinho. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos, de accordo com o decreto n. 13.778, de 1º de outubro ultimo, trinta mezes de licença ao 1º tenente Oscar Barbosa Lima, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas á Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de agosto de 1920.

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.910—Atendendo ao que informastes á margem do officio n. 4.923, de 9 de julho ultimo, do Corpo de Marinheiros Nacionais, autorizo-vos a conceder baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.983—SE—cabo, João da Silva, conforme pediu e de accordo com o art. 64, letra d do regulamento que baixou com o decreto n. 11.840, de 29 do dezembro de 1915.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.913—Resolvendo a consulta que fizestes em officio n. 973, de 30 de junho ultimo, declarar-vos, para os devidos fins, que desde 1º de janeiro do corrente anno, a todos os remadores da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, é devido o pagamento da etapa em dinheiro, á razão de \$3500.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1920

Francisco Frestra, propondo venda de casa e terrenos de sua propriedade. — Selle a plan-ta. (Req. 14 de agosto).

Severino Sotero do Oliveira, pedindo nova inscrição nos proximos exames de piloto de 2ª classe. — Sim, tornando-se extensiva a presente concessão a todos que estiverem em identicas condições. (Req. 17 de agosto.)

G. Glogner, reclamando a entrega de um babu de sua propriedade. — Não consta da relação dos volumes sob a guarda do Consulado da Austria no Recife; não deu entrada na Alfandega daquela cidade nem foi recebido pelo Lloyd Brasileiro. (Alf. de Pernambuco, 5 de agosto.)

João Machado Pereira, pedindo pagamento de vencimentos. — Nada ha que deferir, á vista das informações. (1.289-2ª-Cont.).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de agosto corrente, foi demittido á bem do serviço publico Oscar Buscacio, do logar de porteiro da Directoria de Engenharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1920 (*)

Ministerio da Guerra — N. 53 — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.

Sr. commandante da Escola Militar — Con-sultaes em officio n. 1.749, de 3 do corrente,

(*) Reproduz-se por ter sabido com incor-reções.

si os alumnos matriculados no 1º periodo lectivo, de accordo com o art. 41 do regulamento dessa escola e reprovados na disciplina de que eram dependentes, devem continuar matriculados no anno do curso em que estavam durante o 1º periodo qd serem suas matriculas nesse anno annulladas e renovadas no anno anterior, affirm de que possam frequentar as aulas da disciplina que lhes falta.

Em solução declaro-vos que os alumnos a que se refere a presente consulta deverão continuar matriculados no anno em que já o estavam durante o primeiro periodo, não tendo, contudo, direito ao exame da parte pratica senão depois de matriculados no segundo periodo o conforme o disposto no artigo 18 do regulamento em vigor.

Aos alumnos que se encontram na dependencia da parte pratica do anno anterior cumpre a frequencia nesta e não na parte relativa ao anno da matricula.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1920

D. Maria Luiza Vianna de Souza, pedindo reconsideração de despacho. — Não ha disposição legal que autorise o deferimento do pedido. As disposições invocadas pela supplicante não se referem a seu finado marido.

Manoel Alves do Oliveira, 2º tenente reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. O artigo de lei citado não aproveita ao pedido; resolve sobre assumpto diverso.

D. Maria Luiza do Moraes Vellez e filhos, pedindo expedição de titulos de pensão de montepio. — Expeçam-se os titulos.

D. Diana Sotero de Meneses, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, ficando o corpo autorizado a effectuar o pagamento.

Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, capitão, pedindo pagamento de gratificação. — Aguardo oportunidade.

João de Assis Martins Sobrinho, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

Agenor Brayner Nunes da Silva, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Aviação Militar. — Não pôde ser attendido, á vista da acta da inspecção de saude.

Oscar Pereira de Sá, 2º tenente picador, pedindo um animal para desconto integral. — Deferido, de accordo com o Regulamento de Remonta.

Oceano Americo Formel, 1º tenente, pedindo restituição de uma certidão. — Se pôde ser satisfeito mediante certidão do documento em questão, que não pôde ser retirado do archivo.

Achilles Mariano de Azevedo, major, pedindo uma certidão. — Indeferido, em face das disposições vigentes.

Albino Gonçalves Carneiro, 2º tenente, pedindo transferencia. — Não convém ao serviço.

Antonio Bernardo dos Santos. — Seja inspecionado de saude.

José Baptista de Magalhães, pedindo trancamento da matricula do alumno do C. M. de Porto Alegre Alfredo de Magalhães. — Deferido.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, 2º tenente da 2ª linha, pedindo expedição de carta-patente. — Indeferido, á vista do aviso n. 57 de 4 do corrente.

D. Francellina Gonçalves de Albuquerque, por sua procuradora D. Maria Rodrigues Soares de Albuquerque, pedindo pagamento de pensão de montepio. — Satisfaça, querendo, as exigências da informação n. 2.345, de 10 do corrente, da Contabilidade da Guerra.

Departamento da 2ª Linha do Exercito

Expediente de 14 de agosto de 1920

Transmittiram-se ás Delegacias do Departamento de 2ª Linha nos Estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da Guarda Nacional:

2ª Delegacia — Rio de Janeiro, as patentes dos capitães Vicente Ferrer de Castro Leal, Alberto Martins de Oliveira e Anibal da Medina Celi Ribeiro.

4ª Delegacia — São Paulo, patente do capitão Abilio de Oliveira Campos.

5ª Delegacia — Goyaz, a patente do major Francisco Pereira Marinho.

12ª Delegacia — Alagoas, a patente do tenente Augusto Duarte de Moraes.

Commissão de Promoções

ACTA DA 26ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos treze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, presentes, na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. marechal graduado Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, mais os Exmos. Srs. general de divisão Luiz Barbedo, general de divisão graduado Lino de Oliveira Ramos e generaes de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, com o secretario da commissão coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi submettida á discussão, e como ninguém pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e por unanimidade approvada.

No expediente foi lido um requerimento do maior da arma de artilharia Sr. Alexandro Galvão Bueno, pedindo contagem de antiguidade de vinte e um de julho do mil novecentos e dezenove pelas razões que allega; tendo o Sr. presidente designado o Sr. general Lino Ramos para estudar e relatar o caso. O Sr. general Cypriano Ferreira leu o seu parecer contrario á pretensão do capitão Sr. Alvaro de Carvalho, cujo requerimento lhe fora distribuido, para estudar, na 5ª sessão, realizada a 30 de janeiro deste anno; este, recer, depois de submettido á discussão, foi adoptado por unanimidade de votos. Também o Sr. general Dias de Oliveira leu o seu parecer favoravel á pretensão do tenente coronel da arma de artilharia Sr. João Nepomuceno da Costa referida no memorial constante da acta da 24ª sessão realizada no dia dous do corrente mez; tendo sido este parecer submettido á discussão e acceito por unanimidade de votos.

Em seguida, tendo a commissão tomado conhecimento das vagas existentes nas armas e quadro abaixo declarados organizou e levou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 23**Infantaria**

A vaga de tenente-coronel aberta com o fallecimento do tenente-coronel Thomaz Epiphany Guimarães, a cinco deste mez, compete, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento, ao tenente-coronel graduado Sr. Heleodoro Sodré.

A vaga de major, resultante, deve ser preenchida em virtude da inclusão no respectivo quadro do major Sr. Tancredo Fernandes do Mello, que reverteu por decreto de 3 do corrente mez.

Engenharia

A vaga de 1º tenente aberta com o fallecimento do 1º tenente Sr. Olyntho d'Alva Barbalho a 9 deste mez, deixa de ser preenchida por não haver 2º tenente com o interstício legal.

Graduação

De accordo, com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que seja graduado no posto immediatamente superior o official abaixo designado:

Infantaria

Major Sr. Irineu Ferreira da Mendonça.

(Corpo) de Saude (medicos)

A graduação do capitão graduado Sr. Dr. Renato Nutt Baptista, deve ser contada de seis do corrente mez de agosto, data da conclusão no respectivo quadro do capitão Sr. Dr. Alcides Romeiro da Rosa, que se achava aggregado.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos dos quaes eu, o coronel Manoel Onofre Moniz Ribeiro, secretario, lavrei esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: Luiz Barboza. — Lino de Oliveira Ramos. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Antonio José Dias de Oliveira. — Candido Mariano da Silva Rondon. Confere. — Manoel Onofre Moniz Ribeiro, coronel-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Hime & Comp., na importancia de 2.112\$500; de A. Bittencourt & Comp., na de 880\$; de Dias Garcia & Comp., na de 482\$230; de Eme Costa & Comp., na de 529\$600; de Francisco Leal & Comp., na de 90\$; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 2.438\$700; de Isnard & Comp., na de 1.934\$ e de Moniz & Comp., na de 1.552\$800, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 10.039\$830, correrá por conta da consignação «Material» — titulo — Revisão da rede — Novas canalisações, etc. — da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.918).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 82\$800, proveniente de material fornecido a esta Secretaria de Estado, no mez de julho proximo findo, correndo a despesa por conta da consignação «Material» — O necessario para o expediente, — da verba 1ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.921).

Dignai-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a firma Borli lo Maia & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 33, de 15 de abril ultimo, como garantia da assignatura do seu contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de material no corrente anno, visto não ter sido accepta a sua proposta (aviso n. 2.923).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignai-vos ordenar que, sejam dadas as necessarias providencias a fim de que o saldo de 200.000\$, do credito especial aberto pelo decreto n. 13.577, de 30 de abril de 1919, e

transferido para o corrente exercicio por acto do Tribunal de Contas de 14 de maio ultimo, seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para attender ás despesas com os serviços de estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Thozina (aviso n. 2.921).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta do Alberto de Castro, na importancia de 360\$, proveniente de material fornecido a Inspectoria de Obras contra as Seccas, no mez de janeiro do corrente anno, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Execução de obras» — da verba 7ª, art. 12 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.923).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Villas Boas & Comp., a importancia de 85\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 75, de 21 de janeiro do corrente anno, como garantia da execução do seu contracto para fornecimento de material a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, visto já ter a alludida firma cumprido o referido contracto (aviso n. 2.927).

Dignai-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja restituída a Cicero de Figueiredo, a quantia de 1.000\$, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 474, de 30 de abril do corrente anno, como garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já ter o requerente feito nova caução garantidora da sua fiel observancia (aviso n. 2.928).

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Fonseca, Almeida & Comp., a importancia de 1.335\$930, correspondente ao deposito feito pelo incluso conhecimento n. 127, de 2 de fevereiro do corrente anno, como garantia do seu contracto para o fornecimento de material a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, visto ter a alludida firma satisfeito o seu compromisso (aviso n. 2.929).

Para que o Thesouro Nacional tenha conhecimento da divida, transmitto-vos, por cópia inclusa, o officio n. 1.205, de 7 do corrente mez, em que o Lloyd Brasileiro solicita providencias no sentido de ser reembolsado da quantia de 749.957\$480 que despendeu, em 1918, com pessoal, rancho, concertos e demais despesas do *Anaré*, durante os quatro mezes que o referido navio esteve, por conta do Brasil, a disposição do Governo Norte Americano, para o transporte de tropas para a Europa (aviso n. 2.930).

Segunda secção

Expediente de 20 de agosto de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 438 — Communicando que volta a ter exercicio nesta directoria geral, de ordem do Sr. ministro, o 1º escripturario, adido, Francisco de Oliveira Barros.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 439 — Dando solução ao officio n. 210, de 13 do corrente sobre o processo de montepio de D. Carmen de Villanova Machado.

N. 440 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Antonia Olympia da Rocha Leal e outra, viuva e filha de Joaquim Candido da Silva Leão.

N. 441 — Remettendo os titulos conferidos a D. Violante Simões Pinto de Souza e outros, viuva e filhas de Alberto Ferreira Pinto de Souza.

N. 442 — Remettendo o titulo conferido a D. Rosalina Candida de Souza, viuva de Francisco Ramos de Queiroz.

Requerimentos despachados

D. Luiza da Silva Barbosa, viuva de José Barbosa da Silva Guimarães, solicitando os favores do montepio. — Prove que seu finado esposo pagou as contribuições para o montepio desde a data em que foi aposentado até a a om que falleceu.

D. Filomena Leal de Magalhães Séve, viuva de Dr. Franklin Eugenio de Magalhães Séve, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Amelia Maria Florinda, mãe de Benedicto de Carvalho, solicitando os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Habilito-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando prova de accidente em serviço que victimou seu filho e a certidão de nascimento do mesmo.

José Arthur Boiteux, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de família apresentada pelo ex-engenheiro ajudante 1ª classe da Estrada de Ferro de São Francisco, Coriolano dos Reis Aranjó Góes.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1920

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, solicitando pagamento da subvenção relativa ás viagens contractuadas na linha do Baixo Tocantins effectuadas no mez de dezembro do anno passado. — Requeira por exercicios findos.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de interesses particulares: De 150 dias em prorrogação ao amanuense da Estrada de Ferro de Baturité, Melchisedes Vianna.

De tres mezes ao engenheiro ajudante da Fiscalização do Porto do Pará, em prorrogação, José Cosario de Mello.

De seis mezes ao engenheiro do 3º classe, adido, da Fiscalização do Porto do Recife, Sylvestre Gomes de Araujo, sem vencimentos.

De cinco mezes, em prorrogação, ao official de ferro de 2ª classe da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, João Baptista de Oliveira.

De dois mezes, em prorrogação, ao engenheiro Misael Buono da Fonseca, auxiliar tecnico do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas.

Art. 19:

De seis mezes ao servente de almoxarifado da Repartição Geral dos Telegraphos Fiel Moreira Nery.

De seis mezes ao engenheiro do 3º classe, adido, da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, João Maria de Almeida Portugal Junior.

De seis mezes ao conductor do Porto do Rio de Janeiro, Augusto Vieira Pamplona.

De um anno ao mestre do Serviço Maritimo da Fiscalização do Porto do Recife, Erniro Augusto de Souza Lima.

De um anno ao engenheiro chefe da comissão administrativa dos estudos e obras dos portos e rios do Estado de Santa Catharina, Augusto Fausto de Souza.

De um anno ao contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas João da Tamagnini de Abreu Navarro.

De seis mezes ao conductor de 2ª classe do quadro effectivo da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes, Sebastião de Souza.

De seis mezes ao motorista da Fiscalização do Porto do Recife, Francisco Pereira da Silva.

De seis mezes ao diarista da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Francisco Luiz Leal.

De seis mezes ao diarista da mesma repartição, Henrique Seheid.

De seis mezes ao fiel da thesauraria da administração dos Correios de Santa Catharina, Manoel Joaquim Romão Junior.

Para tratamento de saúde:

De seis mezes, com o ordenado, ao 3º official da Secretaria do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Luiz Viriato da Fonseca Galvão.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Jolo Bittencourt.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da Estrada do Ferro do Rio d'ouro, Gregorio de Castro.

De 180 dias, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio do Janeiro, Rodolpho José da Cruz.

De 30 dias, com tres quartos do ordenado, ao auxiliar de escripta do 3º classe, da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Isnard Barreto.

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 dias com ordenado e o restante com tres quartos, ao agente de 3ª classe da 2ª Divisão da mesma estrada, José Guilherme Capanema.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor da 6ª secção da 4ª Divisão da mesma estrada, Amaro Antonio.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao guarda manobrista da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Etnarilo dos Santos Coelho.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar tecnico da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com exercicio no 3º districto no Estado da Bahia, Manoel Porfirio de Brito.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao chefe de turma da Estrada de Ferro de Sobral, Francisco Nonato.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro Edmundo Regis Bittencourt, auxiliar tecnico do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com sede no Estado da Bahia.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao nivelador da commissão de estudos e construcção da estrada de rodagem de Aracaty a Quixadá, a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, Raul Cavalcanti.

De cinco mezes, sendo dous com dous terços da diaria e tres com a metade, ao auxiliar do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, com sede em S. Salvador, Estado da Bahia, Joaquim de Almeida Telles.

De quatro mezes, em prorrogação, sendo dous com ordenado e dous com tres quartos, ao engenheiro residente da via permanente da 4ª Divisão da Estrada de Ferro de Baturité, roda do Vição Cearense, Gabriel Ramos da Silva.

De 120 dias, em prorrogação, com ordenado, ao almoxarife da Estrada de Ferro de Baturité, Ignacio Barreira Nanan.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao 3º escripturario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife, Erasmo de Barros Corrêa.

De 60 dias, com ordenado, ao chefe da divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, engenheiro Oscar Teixeira Guimarães.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao chefe das officinas e inspector de tracção da Estrada de Ferro de Santa Catharina, Luiz Altenbourg Junior.

De seis mezes, sendo 17 dias com dous terços da diaria e o restante com metade, ao guarda chaves da 2ª divisão da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Ozorio Pinto.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Eugenio da Voiga Jardim.

De 90 dias, com ordenado, ao inspector de 3ª classe da mesma repartição, Manfredo Carlos Lamborg.

De 120 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario Bezerra Antunes.

Requerimento despachado

Dia 20 do agosto de 1920

Maria Caetana de Castro, pedindo certidão.
— Compareça na 2ª secção desta directoria.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que solicitou o governo do Estado da Bahia, concessionario do serviço de navegação do rio São Francisco, e de accordo com o disposto na clausula XV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 9.933, de 26 de dezembro de 1913, resolve autorizar o augmento de 30 %, sobre as tarifas da Empresa de Vição do Rio São Francisco approvadas por portaria de 8 do agosto de 1913.

Rio de Janeiro, 27 do julho de 1920. —
J. Pires do Rio. (4 510)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 639/S, de 17 do corrente mez, resolve, de accordo com o art. 11 das instrucções para a Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina approvadas por portaria de 26 do setembro de 1919, extinguir, na divisão de construcção da referida commissão, o lugar do chefe do secção, o crear, na mesma divisão, mais tres logares, sendo um de engenheiro residente, um de engenheiro-ajudante e um do 2º escripturario.

Rio de Janeiro, 21 do agosto de 1920. —
J. Pires do Rio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 do agosto de 1920

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Satisfazendo o pedido de informações de que trata o vosso officio n. 203, de 12 de julho ultimo, sobre um requerimento em que Wladimir Calandriní Alves de Souza pede concessão para construir um porto, à sua custa, dentro da bahia do Salinas, no lugar denominado Porto Grando ou em suas proximidades, nas costas do Estado do Pará, comprehendendo essa concessão o uso e gozo das obras necessarias para que se possa fazer, com maiores facilidades, toda a exportação da producção daquella parte do Estado, tenuto a honra de declarar-vos que não parece conveniente a construcção de um porto na referida bahia ou em suas proximidades, o qual viria favorecer a uma região já servida pelo porto de Belém e a este ligada pela Estrada de Ferro de Brazança.

As condições do porto de Belém, accessivel hoje aos navios de maior calado que demandam os portos nacionaes e susceptivel do ter a sua profundidade augmentada pela dragagem, tornam dispensavel a construcção de um porto em suas proximidades.

Por outro lado, a concorrência que a construcção pretendida iria fazer ao porto de Belém, no qual foram empregados capitães auxiliares—60.619:371\$042, ouro.—com os juros garantidos pelo Governo Federal, os quaes importaram no anno de 1919 em.... 3.463:722\$630, ouro, acarretaria a diminuição da respectiva renda, dahi resultando o augmento dos encargos da União, já tão onerosos (aviso n. 18).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo a Estrada do Ferro Central do Brasil, por officio n. 1.696, de 16 do corrente mez, aquiescido em ceder à Escola Militar alguns metros do terreno existente entre as linhas da referida Estrada, no ramal de Santa Cruz, e os edificios da Escola, conforme desejo manifestado pelo Sr. ministro da Guerra no aviso n. 118, que a este enviou em data de 13 de julho ultimo, para os devidos fins tenho a honra de fazer-vos a presente comunicação (aviso n. 263).

—Sr. ministro da Guerra:

Tendo a Estrada do Ferro Central do Brasil, por officio n. 1.696, de 16 do corrente mez, aquiescido em ceder à Escola Militar os metros de terreno do que trataes no vosso aviso n. 118, de 13 de julho ultimo, ao qual respondo, communico-vos que, para os devidos fins, nesta data transmitto a presente comunicação ao Sr. ministro da Fazenda (aviso n. 264).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipo:

Em resposta ao vosso officio n. 6, de 17 de junho ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinhãs situados no municipio de Santo Amaro, no rio Tiririca, nesse Estado, e pretendidos por Maynard & Irmãos, transmitto-vos, por cópia, acompanhado do respectivo processo, o teor do officio n. 808, de 6 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso numero 307).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia des Chemins de Fer Fédéraux do l'Est Brésilien datado de 31 de outubro do anno proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que, à vista da informação prestada no vosso officio n. 611/S, de 9 de agosto corrente, resolve autorizar a importar por conta da construcção o destinado aos trechos novos da linha aberta ao trafego publico o, por antecipação, às linhas em construcção, onde ha trilhos assenta los em sua maior extensão, o material rolante correspondente aos trechos de Bomfim a Jacobina, ramal de Campo Formoso, Theophilo Ottoni ao kilometro 60 do prolongamento e primeiro trecho do Machad Portella a Carinhonha, ou sejam: 12 locomotivas, cinco carros de 1ª classe, oito de 2ª, oito mixtos, seis para correo e bagagem, 32 va gões fechados para carga, 32 abertos de bordas altas, 65 pranchas e 15 para animaes (aviso n. 303).

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grando o às informações prestadas no vosso officio numero 619/S, de 12 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os projectos por ella apresentados, e que junto vos são devolvidos em duas vias, rubricadas pelo director geral do Expediente desta secretaria de Estado, de cancelas para via permanente e de enseccadeiras com paredes duplas de pranchões, para a linha do Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Paranapanema, de cuja construcção é contractante, nos termos dos decretos ns. 12.479 e 12.491, de 23 e 31 de maio de 1917, respectivamente.

Declaro-vos, outrossim, que por portaria desta data são approvados tambem os respectivos preços de unidade e bem assim os que serão acrescidos à tabella suplementar

approvada por portaria de 20 de janeiro deste anno (aviso n. 506).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Em resposta á consulta que fizestes em officio n. 212, de 10 do corrente, referente ao pedido da Prefeitura Municipal, de Therezopolis, relativamente a um abatimento da 30 % nas tarifas dessa estrada, declaro-vos, de accordo com as informações que prestastes naquella mencionada officio, que deixo de attender á solicitação de que se trata, porquanto este ministério sómente tem concedido abatimento de fretes em casos especiaes de melhoramentos publicos para determinados materiaes com applicação aos serviços nelles indicados (aviso n. 505).

— Sr. inspector federal de Navegação:

Attendendo ao que requereram Peixoto & Comp., proprietarios da Empresa Nacional de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, e tendo em vista o que informastes em officio n. 837, de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi reconhecer como motivada por força maior a falta de realização da viagem contractual de 28 de junho proximo passado, por carecer o vapor *Sinimbu* de reparos, em consequencia de avaria que soffreu no dia 24 do mesmo mez, ao regressar do sua viagem a Piranhas, não tendo, porém, a referida firma direito á subvenção correspondente á viagem que não foi realizada (aviso n. 45).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

No vosso officio n. 403, de 12 do mez corrente, propuzestes a este ministério contractar o engenheiro norte-americano Sr. Frank Robotton, profissional de reconhecida capacidade, para o exame e estudo das questões referentes as fundações das grandes barragens que vão ser construídas no nordeste, notadamente as de Quixaramobim e Orós, com a remuneração de 3:000\$ mensaes a partir de 1 do corrente até 31 de dezembro proximo futuro. Communico-vos que, de accordo com o que propuzestes, autorizo-vos o contracto do referido profissional, nas condições expostas no v. s o citado officio (aviso n. 304).

Dia 21

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Transmittindo-vos, dor cópia inclusa, a informação que me foi prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, sobre a construção de um ramal ferreo ligando a Estrada de Ferro de Sobral ao porto de Acarahú, que é objecto do projecto que acompanhou o vosso officio n. 120, de 9 de julho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que estou de accordo com o parecer da referida inspectoria, a qual, pelas razões expostas na sua informação, não julga opportuna a construção desse ramal, que teria o desenvolvimento de cerca de 100 kilometros, alvitando, caso se tenha em vista servir á cidade de Sant'Anna, a construção de um ramal de pouco mais de 10 kilometros entre essa cidade e a estação de Massapé, da Estrada de Ferro de Sobral, ou a de uma simples estrada de rolagem com o mesmo objectivo (aviso n. 19).

— Sr. Governador do Estado de Pernambuco:

Accusando o recebimento de vosso officio n. 140, de 6 do corrente mez, tenho a honra de vos agradecer as providencias que vos dignastes de adoptar para melhorar o serviço de abastecimento d'agua, no caso do porto de Recife, aos navios do Lloyd Brasileiro (aviso n. 508).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Tomando conhecimento do recurso, interposto por José Luiz a um despacho dessa repartição, relativo ao predio n. 2 da rua Vaz da Costa, recurso a que dou o devido provi-

mento, recomendo-vos a estrita observancia do estabelecido no art. 23 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, não só no que entende com o caso particular, a que se refere esse provimento, mas ainda em todos os analogos. Assim, o proseguimento da rede distribuidora deve ser executado pela repartição, com material e pessoal proprios, sem auxilios dos proprietarios, no que corresponda ás canalizações publicas. Em relação aos encanamentos já lançados, que se incorporaram ao patrimonio da União e sobre que tem esta o direito de dispor livremente, para a boa marcha dos serviços que a essa repartição incumbem, as concessões de agua que delles se haja de derivar, para o supprimento dos imoveis, não podem ficar na dependencia da autorização concedida por quaesquer particulares, praxe que cumpre abandonar, e que, a partir da presente data, expressamente derogo, para que se evitem abusos e irregularidades facéis de comprehender (aviso n. 503).

Requerimentos despachados

Companhia do Garandella e Estrada de Ferro Sorocabana.—Compareçam nesta secção para pagar o sello devido pela expedição de decreto a seu favor.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Idem, idem, idem, idem, de portaria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1920

Diversas repartições:

De ordem do Sr. ministro, peço mandeis remetter a esta Directoria Geral, com a maior urgencia, uma relação dos funcionarios addidos a essa repartição, informando sobre as habilitações de cada um (officio circular n. 6).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito providencias afim de que sejam enviadas a esta Directoria Geral provas typographicas da portaria de 13 do corrente, que approvou a tabella de alterações provisórias introduzidas nas bases de tarifas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, approvadas por portaria de 13 de fevereiro de 1917, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 18 do vigente (officio n. 318).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. governador do Estado de Pernambuco declarou, em officio de 6 do corrente mez, que foram dadas providencias de modo a ser attendido satisfactoriamente o pedido feito por este ministério em aviso n. 413, de 20 de julho ultimo, no sentido de ser facilitado o abastecimento d'agua, no caso do porto de Recife, aos navios de se Lloyd, conforme suggeristes em officio n. 1.094, de 6 do mesmo mez (officio n. 319).

— Sr. inspector federal de Navegação:

O Sr. ministro ficou sciente da multa de 300\$ que impuzestes ao commandante do vapor *Minas Gerães*, do Lloyd Brasileiro, conforme informastes em officio n. 847, de 11 do corrente mez, por ter essa inspectoria verificado em Maceió que o referido paquete transportava em seus porões algodão não prensado, o que constitue infracção do art. 166 do regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem (officio n. 59).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos a portaria de nomeação do engenheiro João Baptista de Moraes Rego para o lugar de chefe da Fiscalização do Porto de Santos (officio n. 320).

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira de Energia Electrica, Companhia do Gandarella e Estrada de Ferro Sorocabana.—Compareçam para pagar sello de decreto expedido a seu favor.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.—Idem, idem de portaria.

Dia 21

Tenho a honra de passar ás vossas mãos de ordem do Sr. ministro, cópia do aviso que nos foi endereçado pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em data de 27 de julho ultimo e em o qual S. Ex. em data de 17 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho: «Ao Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas para attender (officio n. 321).

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1920

Manoel Fernandes, remettente do vale postal n. 2.740, pedindo o seu reembolso. Já tendo sido pago o vale, não ha que deferir.

Vieira Soares & Comp., destinatarios do vale postal n. 269, pedindo pagamento independente do aviso.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 21

João Antonio de Oliveira Machado, amannense da Sub-Administração de Uberaba, pedindo prazo de 60 dias para prestar concurso em S. Paulo.—Indeferido.

Amyntas de Aguiar, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de 30 dias de licença para tratamento de saude.—A vista do allegado e do attestado medico, reconsidero o despacho anterior.

Porfirio Gil Rodrigues, praticante de 1ª classe, S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidade.—A vista do que consta do processo, indeferido.

Octavio Lincoln dos Santos, 3º official, São Paulo, pedindo cancelamento de uma pena de advertencia.—Deferido, á vista do informado pela Administração.

Rodolpho Neiva e Alvaro Valle da Silva Costa, funcionarios desta directoria, pedindo permuta de sub-directorias.—Indeferido.

Alfredo dos Santos Oliveira, 1º official, Bahia, pedindo sua remoção para esta directoria.—Indeferido.

João Carlos Guimarães, carteiro de 3ª classe, S. Paulo, pedindo para ser aproveitado no lugar do praticante de 2ª classe.—Não tendo o requerente concurso válido, não ha que deferir.

Rodolpho Matta, pedindo para ser nomeado ajudante da agencia do Correio de Recreio.—Não ha que deferir.

Francisco Camillo, pedindo para concertar e limpar machinas.—Indeferido.

D. Joaquina de Araujo Torção, agente postal de Marechal Deodoro, na cidade de Niteroy, pedindo auxilio para aluguel de casa.—Não havendo margem do credito, aguardar oportunidade.

Dermival Luiz Ennes, carteiro da agencia de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a sua addição pelo prazo maximo de 60 dias, á sede da Administração.—A vista do que informa o administrador, indeferido.

Geraldo Henrique Ferreira, ex-agente do Correio de Itapeçu, municipio de Paraty, Estado de Santa Catharina, pedindo reparação do acto do administrador que o demittiu do cargo de agente de Itapeçu.—Indeferido.

Adella Siqueira de Moura Ribeiro, viuva do 2º official João Nepomuceno de Moura Ribeiro, pedindo preferencia para a sua nomeação de auxiliar ou ajudante de agencia do Correio. — Opportunamente será aproveitada.

Inspectoria Federal das Estradas Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1920

Barbosa Pinto & Comp., propondo vender 5.000 toneladas de trilhos para a linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, o Sr. inspector federal das estradas deu o seguinte despacho: — Aguarde a abertura da concorrência.

Dia 18

Uas Garcia & Comp., datado de 30 de julho proximo findo, pedindo que a taxa de cambio para conversão seja a que vigorar na occasião do pagamento do material a que se refere o contracto de 13 de fevereiro ultimo, destinado à Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, o Sr. inspector federal das estradas deu o seguinte despacho: — Indeferido, de accordo com as informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura Primeira secção

Expediente do dia 14 de agosto de 1920

Sr. director do Serviço do Povoamento:

De ordem do Sr. ministro o fim do que fiquis sciento, para os devidos effeitos, abaixo transcrevo o art. 128 do regulamento approved pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918:

«Dous annos após a decretação desta lei, cidadão algum poderá, antes dos 30 annos de idade, ser nomeado para o funcionalismo publico federal ou admittido, em qualquer caracter, em repartições ou estabelecimentos da União, sem que apresente a cadereta de reservista ou, pelo menos, o certificado de alistamento» (circular n. 4.039).

Identicos: Jardim Botânico, Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Estações Gerais de Experimentação de Escada, Bahia e Campos, Estação de Pomicultura de Deodoro, Campos de Demonstração do Espirito Santo, Rezende e Itajahy, Directoria de Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Serviço de Industria Pastoral, Serviço de Protecção aos Indios, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Aprendizados Agricolas do Barbacena, Satuba, Joazeiro, S. Francisco e S. Luiz do Missões, Estação Sericicola do Barbacena e Instituto de Quimica.

Em solução ao vosso officio n. 2.017, de 15 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do assumpto nelle contido, resolveu que no caso se applique o disposto no § 1º do art. 14 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, sendo ao funcionario Francisco Fontes de Rezende descontados os dias em que esteve fora de sua repartição, do accordo com o citado paragrapho, até ao dia em que obteve a licença concedida por portaria de 26 de junho proximo findo (officio numero 1.510).

— Sr. agente da estação de Guaratinguetá, da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Norte, seis mil saccos com sementes de capim, destinados á Sociedade Paulista de Agricultura e que serão apresentados a despacho em parcelas de 500 saccos cada uma (officio n. 1.511).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Julganto o Sr. secretario da Rede Sul Mineira necessaria a devolução da autorização n. 74, que me foi concedida na qualidade de director do Serviço de Agricultura Pratica, afim de ser substituida de accordo com a solicitação contida em o officio n. 1.406, de 19 do mez passado, desta directoria geral, peço providencias para que o pedido seja attendido (officio n. 1.512).

— Sr. ministro da Justiça Negocios Interores:

Em resposta ao vosso aviso sob n. 1.408, de 6 de julho ultimo, remetendo cópia do officio em que a Bibliotheca Rio Grandense solicita a remessa dos dous ultimos volumes da «Flora Brasiliensis», de Martins, levo ao vosso conhecimento que o alludido pedido não pôde ser attendido em virtude de ter a Directoria do Jardim Botânico recebido, apenas, um exemplar de cada volume.

Prevaleço-me da oportunidade para vos reafirmar a segurança de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 262).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao professor de lacticinios no Estado do Rio Grande do Sul, Paul Piccon, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 263).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Pernambuco, 23 volumes de machinas agricolas, machinismos e accessorios destinados ás usinas e campos experimentaes nos Estados do Pernambuco e Parahyba, com o peso approximado de 4.000 kilos, marca S. A. N. B., destinados á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro (officio n. 1.513).

Dia 18

Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao do Recife, nove caixas contendo machinismos e 15 rolos de arame, pesando tudo quatro toneladas, destinadas á Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro (officio n. 1.514).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Junto vos remetto os decretos de 4 do corrente que nomeam os seguintes funcionarios para esse serviço, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920:

O chefe da secção de agronomia o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, agronomo Arthur Torres Filho, para o cargo de chefe da 1ª secção da directoria do mesmo Serviço;

Agronomos Alberto Alvares Pimenta, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Joaquim de Avellar Figueira de Mello e Carlos Duarte para os cargos de ajudantes de 1ª classe;

Agronomos Irineu Felix Pedrosa, Walfredo de Mello Mattos, João Baptista de Camargo, José Watzl e Ariró do Carvalho para os cargos de ajudantes de 2ª classe.

Para inspectores agricolas:

Manoel Peretti da Silva Guimarães, director e chefe de secção agronomica, addido, da extinta Estação Experimental, para a cultura da seringueira no Estado de Amazonas, para o 1º districto; agronomo Enéas Calandrinii Pinheiro para o 2º districto; agronomo

Franklin Ribeiro Viogas, director, addido, da extinta Fazenda Modelo de Criação de Caxias, para o 3º districto; agronomo Evandro Rocha para o 4º districto; agronomo Humberto Rodrigues de Andrade para o 5º districto; agronomo Antonio de Arruda Camara para o 6º districto; Diogenes Caldas para o 8º districto; agronomo Paulo Ferreira de Souza para o 8º districto; Bento Ferreira, director da Escola de Aprendizados Artificios de Sergipe, para o 9º districto; Nunzio Gianfazzio para o 10º districto; agronomo Ervidio de Souza Velho para o 11º districto; agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado para o 12º districto; Luiz de Oliveira Mondes, director, addido, da extinta Fazenda Experimental, annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, para o 13º districto; agronomo José Carvalho Barbosa para o 14º districto; agronomo Alberto de Moraes Aguiar para o 15º districto; agronomo Jacintho Antonio de Mattos para o 16º districto; agronomo Francisco Leito Alves Costa para o 18º districto; agronomo Eduardo Claudio da Silva para o 19º districto e agronomo Carlos Alberto Gonçalves para o 20º districto.

Outrosim, junto vos remetto as portarias de 12 do corrente que, de accordo com o mesmo regulamento, nomeam os seguintes funcionarios para esse Serviço:

Inspectores agricolas, interinos: Agronomo Luiz Gomes de Freitas e Liberalino Salles Gadelha, respectivamente, para os 17º e 21 districtos.

Para essa directoria:

O auxiliar de defesa agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, Martiniano Brandão Filho, para o cargo de auxiliar da Defesa Agricola; o jardineiro-horticultor, addido, do extinto Campo de Demonstração de Itacara, Luiz Guadagnini, para o cargo de arador.

Ajudantes das inspectorias agricolas: O chefe de culturas, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Raymundo Montenegro para o 1º districto; o ajudante, addido, da secção de chimica, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Alexandre de Carvalho Leal, para o mesmo districto; o ajudante, addido, do inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, Sergio Lino Moira Vasconcellos e o ajudante, addido, de inspector agricola do mesmo serviço, Clovis do Abreu para o 2º districto; agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira para o 3º districto, interinamente; o ajudante, addido, do inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Henrique Duarte de Miranda para o 3º districto; agronomo José Augusto Trindado, para o 4º districto; agronomo Raymundo Fernandes da Silva e o ajudante de professor ambulante, addido, Pedro de Albuquerque Uchoa, para o 5º districto; o professor ambulante, addido, Ormino Rodrigues Vidigal para o 6º districto; Antonio Pereira de Castro para o 7º districto; o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, José Rosas Filho, o agronomo Octavio Brandão Caldas e o agronomo Manoel Carneiro Leão para o 8º districto; o chefe de secção de chimica, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laroio para o 9º districto; o chefe ambulante, addido, Ignacio Garcia Rosa Travassos para o 10º districto; o chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação da Bahia, agronomo João Pedro da Silva Lopes, o ajudante de professor ambulante, addido, agronomo Ubaldino Querino do Bomfim, o director, addido, do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-assu, José de Oliveira Lopes Ribeiro e o ajudante de professor ambulante, addido, Jayme

Esteves, para o 11º distrito; agrônomo André da Silveira Mello para o 12º distrito; agrônomo Eduardo Manhães, engenheiro agrônomo Annibal Ribeiro de Mello e o ajudante, addido, de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Alfredo de Souza Monteiro para o 13º distrito; agrônomo Olegario Guimarães, o ajudante, addido, do extinto Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Generaldo Gualther Pereira Machado e o agrônomo Rogerio do Camargo para o 14º distrito; agrônomo Henrique de Azevedo Junior e agrônomo Eurt Rapold para o 15º distrito; o ajudante de professor ambulante, addido, Cesar Poggi de Figueiredo, para o 16º distrito; o agrônomo Ariosto Peçoto para, interinamente, o 16º distrito; o ajudante do inspector agricola addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Baptista e o professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros, para o 17º distrito; agrônomo Godofredo dos Santos, o agrônomo José Monteiro Machado, Adhemar Lopes da Cruz, o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Nunes Badaró e o chefe de culturas, addido, da Estação Experimental de Campos, Alvaro Guimarães para o 18º distrito; agrônomo Euler Coelho para, interinamente, o 19º distrito; o director, addido, do extinto Aprendizado Agrícola de Tubarão, Raul Ferreira Ribeiro, para o 19º distrito; o ajudante do inspector agricola, addido do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, João Lopes da Costa e o professor ambulante, addido, Plácido Modesto de Mello, para o 20º distrito; o auxiliar, addido, da extinta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no Território do Acre, Domingos Gomes dos Santos para o 21º distrito; (officio n. 517);

Em additamento ao meu officio desta data, communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 12 do corrente e por portaria tambem de 12 do fluente, foram feitas as seguintes nomeações de funcionarios para essa directoria:

O inspector agricola do serviço de Agricultura Pratica, agrônomo José Eurico Dias Martins, para exercer o cargo de chefe da 2ª secção e o mecanico addido, da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, João Rego Leite do Meirelles, para exercer o cargo de mecanico, tambem dessa directoria, ambos de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Junto vos remetto o decreto e a portaria de nomeação (officio n. 1.518).

— Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o director, addido, da extinta Fazenda experimental annexa a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de inspector agricola do 13º distrito, com sede em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim, communico-vos que, portarias de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foram nomeados o agrônomo Eduardo Manhães, o engenheiro agrônomo Annibal Ribeiro de Mello e o ajudante, addido, de inspector agricola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Alfredo de Souza Monteiro, para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspectoría (officio n. 1.519).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi no-

meado o agrônomo José Carvalho Barbosa, para exercer o cargo de inspector agricola do 14º distrito, com sede em S. Paulo, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foram nomeados: o agrônomo Olegario Guimarães, o ajudante, addido, do extinto Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, Casimiro Guimarães Junior, o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Generaldo Gualther Pereira Machado e o agrônomo Rogerio do Camargo para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspectoría (officio n. 1.520).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agrônomo Paulo Amorico de Argollo Silvado para exercer o cargo de inspector agricola do 12º Distrito, com sede em Victoria, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado o agrônomo André da Silveira Mello para exercer o cargo de ajudante da referida inspectoría (officio n. 1.521).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agrônomo Ervidio de Souza Velho para exercer o cargo de inspector agricola do 11º Distrito, com sede em S. Salvador, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foram nomeados o chefe do cultura da Estação Geral de Experimentação da Bahia, agrônomo João Pedro da Silva Lopes, o ajudante de professor ambulante, addido, agrônomo Ubaldino Querino do Bomfim, o director, addido do extinto Aprendizado Agrícola de Igarapé-assu, José de Oliveira Lopes Ribeiro e o ajudante de professor ambulante, addido, Jayme Esteves, para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspectoría (officio n. 1.522).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado Nunzio Giannattazio para exercer o cargo de inspector agricola do 10º Distrito, com sede em Aracajú, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado o professor ambulante, addido, Ignacio Garcia Rosa Travassos para exercer o cargo de ajudante da referida inspectoría, do mesmo serviço (officio n. 1.523).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o director da Escola de Aprendizagem Artifices de Sergipe, Bento Ferreira para exercer o cargo de inspector agricola do 9º Distrito, com sede em Maceió, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado o chefe da secção de chimica, addido, da extinta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Moysés Armando Laredo para exercer o cargo de ajudante da referida inspectoría, do mesmo serviço (officio n. 1.524).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agrônomo Paulo Ferreira de Souza para exercer o cargo de inspector agricola do 8º distrito, com sede em Recife nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foram nomeados o ajudante de inspector agricola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Rossas Filho, o agrônomo Octavio Brandão Caldas e o agrônomo Manoel Carneiro Leão para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspectoría, do mesmo serviço (officio n. 1.525).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado Diogenes Caldas para exercer o cargo de inspector agricola do 7º Distrito, com sede na Parahyba, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado Antonio Pereira de Castro para exercer o cargo de ajudante da referida inspectoría, com sede na Parahyba, tambem nesse Estado (officio n. 1.526).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agrônomo Antonio de Arruda Camara para exercer o cargo de inspector agricola do 6º Distrito, com sede em Natal, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de accordo com o mesmo regulamento, foi nomeado o professor ambulante, addido, Ormino Rodrigues Vidiagal para exercer o cargo de ajudante da referida inspectoría, do mesmo serviço (officio n. 1.527).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o agrônomo Humberto Rodrigues de Andrade para exercer o cargo de inspector agricola do 5º Distrito, com sede em Fortaleza, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de accordo com o regulamento acima citado, foram nomeados o agrônomo Raymundo Fernandes da Silva e o ajudante de professor, ambulante, addido, Pedro de Albuquerque Uchoa para exercer os cargos de ajudantes da referida inspectoría, do mesmo serviço (officio n. 1.528).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o agrônomo Evandro Rocha, para exercer o cargo de inspector agricola do

4º distrito, com sede em Therezina, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Outrosim, communico-vos que, por portaria de 12 deste mez e de acordo com o regulamento acima citado, foi nomeado o agronomo José Augusto Trindade, para exercer o cargo de ajudante da inspeção agrícola do alludido 4º distrito, com sede em Therezina, nesse Estado, do referido serviço (officio n. 1.529).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o director, addido, da extincta Fazenda Modelo de Criação de Caxias, agronomo Franklin Ribeiro Viegas, para exercer o cargo de inspector agrícola do 3º distrito, com sede em S. Luiz, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez foram feitas as seguintes nomeações de ajudantes de inspeções agrícolas também do 3º distrito, com sede em S. Luiz, nesse Estado e do mesmo serviço, de acordo com o regulamento acima citado:

Agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, para exercer, interinamente, o referido cargo de o ajudante, addido, de inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Henrique Duarte de Miranda (officio n. 1.530).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente, foi nomeado o agronomo Enéas Calandrin Pinheiro, para exercer o cargo de inspector agrícola do 2º distrito, com sede em Belém, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Outrosim, communico-vos, que, por portarias de 21 do corrente, de acordo com o mesmo regulamento foram feitas as seguintes nomeações de ajudantes de inspeções agrícolas para o mesmo serviço:

O ajudante, addido, do inspector agrícola do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Sergui Lins Meira Vasconcellos e o ajudante, addido, de inspector agrícola do mesmo serviço, Clovis de Abreu, para o 2º distrito, com sede em Belém, também nesse Estado (officio n. 1.531).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agronomo Alberto de Moraes Aguiar, para exercer o cargo de inspector agrícola do 15º distrito, com sede nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de acordo com o mesmo regulamento, foram nomeados os agronomos Henrique de Azevedo Junior e Kurt Rapsold, para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspeção (officio n. 1.532).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 12 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foram nomeados o agronomo Luiz Gomes de Freitas para exercer o cargo de inspector agrícola, interino, do 17º distrito, com sede em Porto Alegre, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas;

O ajudante de inspector agrícola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Baptista e o professor ambulante, addido, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspeção (officio n. 1.533).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agronomo Jacintho Antonio de Mattos para exercer o cargo de inspector agrícola do 16º distrito, com sede em Florianopolis, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos, que, por portaria de 12 deste mez e de acordo com o mesmo regulamento, foi nomeado ajudante de professor ambulante, addido, Cesar Poggi do Figueiredo para exercer o cargo de ajudante da referida inspeção, do mesmo Serviço (officio n. 1.534).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agronomo Francisco Leite Alves Costa para exercer o cargo de inspector agrícola do 18º distrito, sede em Belo Horizonte nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de acordo com o mesmo regulamento foram nomeados o agronomo Godofredo dos Santos, o agronomo José Monteiro Machado, Admar Lopes da Cruz, o ajudante de inspector agrícola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, José Nunes Baddaró e o chefe de culturas, addido, da Estação Experimental de Campos, Alvaro Guimarães para exercerem os cargos de ajudantes da referida inspeção (officio n. 1.535).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agronomo Carlos Alberto Gonçalves para exercer o cargo de inspector agrícola do 20º distrito, com sede em Cuiabá, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 12 deste mez e de acordo com o mesmo regulamento, foram nomeados o ajudante de inspector agrícola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, João Lopes da Costa, e o professor ambulante, addido, Placido Modesto de Mello para exercerem os cargos de ajudantes na referida inspeção do mesmo serviço (officio n. 1.536).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no serviço de Goyaz:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o agronomo Eduardo Claudio da Silva para exercer o cargo de inspector agrícola do 19º distrito, com sede em Goyaz, nesse Estado, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 12 deste mez, foram nomeados o agronomo Euler Coelho para exercer, interinamente o cargo de ajudante da mesma inspeção, e o director, addido, extincto aprendizado Agrícola de Tui. Raul Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo, na alludida inspeção do mesmo serviço, de acordo com o regulamento acima citado (officio n. 1.537).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 4 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foi nomeado o director e chefe da Seção Agronômica, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira, nesse Estado, Manoel Peretti da Silva Guimarães, para exercer o cargo de inspector agrícola no 1º distrito, com sede em Manaus, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 12 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de ajudantes de inspectores agrícolas, do mesmo serviço e de acordo com o citado decreto:

O chefe de culturas, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira nesse Estado, Raymundo Montenegro e o ajudante, addido, da seção de chimica, da mesma estação, Alexandre do Carvalho Leal, para exercerem o cargo de ajudantes de inspector agrícola do 1º distrito, com sede também em Manaus (officio n. 1.538).

— Sr. collector federal no Acre:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 12 do corrente e de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, foram feitas as seguintes nomeações de inspector agrícola e ajudante de inspector agrícola, para o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Liberalino Salles Gadella para exercer, interinamente, o cargo de inspector agrícola do 21º distrito, com sede em Sonna Madureira, nesse Territorio;

O auxiliar, addido, da extincta Delegação do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, nesse Territorio, Domingos Gomes dos Santos, para exercer o cargo de ajudante da referida inspeção (officio n. 1.539).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decretos de 4 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações para a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920:

O chefe da seção de agronomia e director da Estação Geral de Experimentação de Campos, agronomo Arthur Torres Filho para o cargo de chefe da 1ª seção;

Agronomos Alberto Alvares Pimenta, Manoel Deodoro da Fonseca Hermes, Joaquim do Avellar Figueira de Mello e Carlos Duarte, para os cargos de ajudantes de 1ª classe;

Agronomos Irineu Felix Pedroso, Walfrado de Mello Mattos, João Baptista de Camargo, José Watzl e Arrôr do Carvalho, para os cargos de 2ª classe.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 12 do corrente, foram nomeados os seguintes funcionarios para a mesma Directoria e de acordo com o regulamento acima citado:

O auxiliar de defesa agrícola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Martiniano Brandão Filho, para o cargo de auxiliar de defesa agrícola; o jardineiro-horticultor, addido, do extincto Campo de Demonstração de Itacara, Luiz Guadagnini para o cargo de arador; Luiz Oliveira Mendes, director, addido, da extincta Fazenda Experimental anexo á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria para inspector agrícola do 13º Distrito; Ormino Rodrigues Vidigal, professor ambulante, addido, para ajudante do inspector agrícola do 10º Distrito; Jayme Esteves, ajudante do professor ambulante, addido, para ajudante do inspector

agropecuária do 16º Distrito; Paulo de Deus Moraes, ajudante de professor ambulante, addido, para ajudante do inspector agrícola do 17º Distrito; Raul Ferreira Ribeiro, director, addido, do extinto Aprendizagem Agrícola de Tubarão, no Estado de Santa Catharina, para ajudante do inspector agrícola do 19º Distrito; Plácido Modesto de Mello, professor ambulante, addido, para ajudante do inspector agrícola do 20º Distrito e Domingos Gomes dos Santos, auxiliar, addido, da extinta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, no território do Acre, para ajudante do inspector agrícola do 21º Distrito (officio n. 1.540).

Em additamento ao meu officio desta data, communico-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 12 do corrente e por portaria também de 12 do fluente e de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram feitas as seguintes nomeações de funcionarios para a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

O inspector agrícola do Serviço de Agricultura Prática, Agrônomo José Eurico Dias Martins, para exercer o cargo de chefe da 2ª Secção e o mecânico, addido, da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, João Rego Leite de Meirelles para exercer o cargo de mecânico (officio n. 1.541).

Dia 20

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Não tendo sido feitas, conforme se deduz dos documentos que instruíram os pedidos de pagamento de premios a que se julgam com direito as Companhias Paulistas das Estradas de Ferro, com sede em S. Paulo, Industrial Itacolomy, com sede nesta Capital, á rua São Bento n. 7, 1º andar, e Francisco Mello, agricultor residente em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, pelas plantações de eucalyptus que lhes foram autorizadas de accordo com o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, as inspecções directas sobre cada grupo de arvores, após o prazo regulamentar de 18 meses, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, que, com urgencia, providencieis para que sejam feitas novas inspecções nas alludidas plantações e que já tenham attingido o prazo exigido para o pagamento do premio requerido.

Dos attestados fornecidos deverão, portanto, constar com clareza as datas em que foram effectuadas as plantações e as em que attingiram a idade de 18 meses, no minimo, e estarem com o desenvolvimento normal, como exige o art. 1º combinado com o disposto no art. 4º e alíneas, do citado decreto, cujo criterio será applicado em todas as inspecções que se seguirem (officio numero 1.542).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes transferencias de auxiliares verificadores de carnes:

Amador de Moraes da Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para identico cargo junto á Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em São Paulo e Matadouro em Barretos, e Capitulino Villela Barbosa, da Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos, para identico cargo junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.543).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o n. II do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dois meses de licença ao auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Industria Pastoral Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, em prorrogação da que lhe foi

concedida em 16 de abril deste anno (officio n. 1.548).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com a letra h, do n. VIII, titulo «Material», da verba 14ª do art. 27 da lei numero 8.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Miguel Verissimo da Costa para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.550).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto numero 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos quatro meses de licença ao 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios Alfredo de Castro Winz, em prorrogação da que lhe foi concedida em 22 de junho ultimo, de accordo com o art. 4º do mesmo decreto (officio n. 1.552).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o art. 17 da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia Euclides Carlos Bontempo (officio n. 1.554).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 17 do corrente, foram feitas as seguintes transferencias de auxiliares verificadores de carnes:

Amador de Moraes da Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para identico cargo junto á Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos, e Capitulino Villela Barbosa, da Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e Matadouro em Barretos, para identico cargo junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro (officio n. 1.544).

—Sr. director do Serviço da Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 17 do corrente foram feitas as seguintes transferencias de auxiliares verificadores de carnes:

Amador de Moraes da Brazilian Meat Company, com sede em Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para identico cargo junto á Companhia Frigorifica e Industrial com sede em São Paulo e Matadouro em Barretos; e Capitulino Villela Barbosa, da Companhia Frigorifica e Industrial com sede em Paulo e Matadouro em Barretos, para identico cargo junto á Brazilian Meat Company, com sede em Mendes Estado do Rio de Janeiro.

Junto vos remetto as referidas portarias de transferencia.

Outrosim, communico-vos que o Sr. ministro, ao despachar o requerimento em que os funcionarios solicitavam a transferencia, determinou que tal acto se fizesse sem onus para o ministerio (officio n. 1.545).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o n. II do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos dois meses de licença ao auxiliar de 2ª classe, dessa directoria, Dr. Sylvio Arthur de Souza Cardoso, em prorrogação da que lhe foi concedida em 16 de abril deste anno (officio n. 1.549).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 16 do corrente e de accordo com a letra h, do n. VIII, titulo «Material», da verba 14ª do art. 27, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foi nomeado Miguel Verissimo da Costa para exercer, em commissão, o cargo de auxiliar de veterinario do Serviço de Industria Pastoral (officio n. 1.550).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos 90 dias de licença ao professor do nucleo colonial Anitapolis, nesse Estado Luiz Ferreira de Mello (officio n. 1.546).

—Sr. director do Serviço de Povocamento:

Inclusa vos remetto a portaria de 17 do corrente que, de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede 90 dias de licença ao professor do nucleo colonial Anitapolis, Luiz Ferreira de Mello (officio n. 1.547).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Inclusa vos remetto a portaria de 17 do corrente que, de accordo com o n. 1, do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede quatro meses de licença ao 2º official dessa directoria, Alfredo de Castro Winz, em prorrogação da que lhe foi concedida em 22 de junho ultimo, de accordo com o art. 4º do mesmo decreto (officio n. 1.553).

—Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente e de accordo com o art. 17, da lei n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis meses de licença ao escripturario dessa directoria, Euclides Carlos Bontempo (officio n. 1.555).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

Expediente de 17 de agosto de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

Ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, conforme a folha, a quantia de 16.000\$, a que tem direito no 3º trimestre do corrente anno, de accordo com a clausula VII do contracto celebrado neste ministerio em 1 de julho do anno proximo passado, publicado no *Diario Oficial* de 4 do mesmo mez, para o fim de manter na Chacara da Conceição, de sua propriedade, em Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, um Patronato Agrícola (aviso n. 3.559);

A folha de auxilio que compete, no corrente anno, ao Patronato de Menores Abandonados do Estado do Rio de Janeiro na importância de 10.000\$000 (aviso n. 3.560).

A conta de Arnaldo Braga & Comp. na importância de 137\$180 proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.561);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1.731\$000 (aviso n. 3.562);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importância de 421\$300, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.563);

As contas de Villas Boas & Comp., na importância total de 2.512\$300, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.564);

A conta da The Leopoldina Railway Company Ltd. na importância de 27\$795 proveniente de passageiros concedidas no corrente anno, em proveito deste ministerio (aviso n. 3.565);

A folha de diarias a que fez jus o inspector dos Patronatos Agrícolas, engenheiro Florentino Avidos, por ter estado inspecionando os Patronatos Campos Sales, Delfim Moreira, Wenceslau Braz, Pereira Lima, Monção e Visconde de Mauá, no mez de junho ultimo na importância de 440\$000 (aviso n. 3.566);

A conta de Alfredo Ellis Filho, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 10:500\$000 (aviso n. 3.567);

As contas de Soares Lavrador & Comp., Firmino Fontes & Irmão, José Rodrigues Gomes da Silva Junior e Domingos Alves Ferreira, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do curso complementar do Patronato Agrícola anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 9:921\$ (aviso n. 3.568);

A conta de Souza & Pacheco proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Museu Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 930\$800 (aviso n. 3.569);

—Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, consulado brasileiro em Nova York:

Confirmando o telegrama que vos foi expedido, nesta data, por intermedio da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizei o nosso Consulado Geral nessa cidade a vos entregar a somma de \$30.584,38 remetida pelo Ministerio da Fazenda ao mesmo consulado em virtude do aviso deste ministerio n. 3.085, de 21 de julho ultimo.

Essa importância é destinada a reforçar o credito por onde deva correr as despesas com os ex-alunos das escolas profissionais que ali estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos, de accordo com o decreto numero 13.028, de 1.º de maio de 1918.

Por ella devem ser pagas, também, as mensalidades dos ex-alunos Marcello Gonçalves Peres e José Constantino Gomes Ferreira, que seguiram hontem para essa capital no vapor *Avare* do Lloyd Brasileiro, no periodo de 18 de setembro a 31 de dezembro deste anno, visto já estarem os mesmos pagos de suas mensalidades até 15 de setembro vindouro (aviso n. 3.556).

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Autorizo-vos a providenciar assim de que, por conta do credito de 200:000\$, ouro, distribuido a essa delegacia em virtude do aviso deste ministerio n. 135, de 17 de janeiro deste anno, sejam pagas ao ex-aluno Dr. Raul de Azevedo Castro, as mensalidades correspondentes a vinte e cinco libras esterlinas, no periodo de 19 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, nos termos do decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918.

Esse estudante que segue para a Inglaterra no vapor *Gelbia*, com destino ao porto de Plymouth, vai aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos em Sheffield e já está pago de sua mensalidade até 15 de setembro vindouro.

Se, porém, lhe convier o pagamento por intermedio do nosso consulado mais proximo a Sheffield, ficas autorizado a entregar ao respectivo consul a quantia correspondente ás mesmas mensalidades á razão de 25 libras mensaes.

Outrosim, autorizo-vos a indemnizar ao aludido ex-aluno a importância correspon-

dente ás despesas de transporte de Plymouth a Sheffield (aviso n. 3.557).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias a fim de que sejam pagas:

Folha de diarias a que fez jus o official, addido, do Serviço de Protecção aos Índios, Humberto de Oliveira, nos mezos do abril e maio do corrente anno, por serviços prestados fora da sede da referida repartição, na importância de 260\$000 (aviso n. 3.573);

As contas de Vicente dos Santos Caneco, na importância total de 1:332\$850, provenientes de concertos effectuados, no corrente exercicio, na lancha «Quintilla» da Intendencia da Emigração do Serviço do Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.577);

As contas de J. R. Mendonça e Vaz Salheiro & Comp., na importância total de 3:371\$, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.578);

As contas de J. R. Mendonça; Klabin, Irmãos & Comp., Casa Pratt e C^{ia}, Lorilleux & Comp., na importância total de 3:263\$300 provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.579);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, o director e o secretario interino do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Thomé Madeira Penna, por serviços prestados fora da sede da referida repartição, na importância de 286\$000 (aviso numero 3.580);

A folha de diarias a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, o director e o secretario interino do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, respectivamente, Dr. Manoel Paulino Cavalcanti e Thomé Madeira Penna, por serviços prestados fora da sede da referida repartição, na importância de 175\$000 (aviso numero 3.581);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 171\$400 (aviso n. 3.582);

As contas de Firmino Fontes & Irmãos na importância total de 2:226\$760 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.583);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de julho ultimo, o porteiro do Museu Nacional, João Gomes Cavalcante, na importância de 100\$000 (aviso n. 3.584);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus o porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, relativa ao mez de junho ultimo, na importância de 70\$000 (aviso n. 3.585);

As contas de Porphirio Guimarães & Comp., na importância total de 1:782\$700 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.586);

As contas constantes da relação de J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata

o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.587);

As contas constantes da relação de J. Barreto & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informaçoes, no corrente anno, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.588);

A conta de Villas Bôas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Informaçoes e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.589);

As contas de Villas Bôas & Comp. e J. L. Costa & Comp., na importância total de 179\$500 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil e para os quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.590);

A conta de Fred. Figner, na importância de 3:00\$ proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.591);

A folha de auxilio de aluguel de casa a que fez jus, no mez de junho ultimo, o porteiro-contínuo do Serviço de Informaçoes, Ricardo Sampaio do Brito (aviso n. 3.592);

A quantia de 223\$704 em que ito importa a folha de gratificação a que fez jus o chefe de telegrapho do meu gabinete, Optaciano Eugenio de Mello, por ter estado em serviço fora do horas do expediente, no mez de julho ultimo, de accordo com os arts. 68 a 71 do decreto n. 3.899 de 11 de agosto de 1911 e 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 3.593);

—Sr. ministro da Fazenda:
Rogando-vos dignos providenciar a fim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez o adiantamento da quantia de 60:000\$ ao delega geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, de que prestará contas opportunamente, para attender a despesas com os trabalhos censitários, no corrente anno (aviso n. 3.574);

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de serem despachados livres do direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação da factura consular, seis volumes contendo productos chimicos, marca Ministerio da Agricultura — EM — Rio de Janeiro, ns. 58.781/86, 58.787/88 e 58.790, vindos no vapor *Otmirsun*, posando bruto 683 kilos, consignados a este ministerio.

Os referidos volumes deverão ser entregues por meio de guia ao encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.575);

Solicito-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem despachados livres do direito aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação da factura consular, dois volumes contendo productos chimicos (inflamáveis) marcas Ministerio da Agricultura — EM — Rio de Janeiro, n. 58.791/2, vindos no vapor *Otmirsun*, posando 320 kilos, consignados a este ministerio;

Os referidos volumes deverão ser entregues por meio de guia ao encarregado de despachos deste ministerio, Sr. Joaquim Silverio da Costa (officio n. 3.574);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, por meio de guia, livre de quaesquer direitos aduaneiros, q

volumes marca Ministerio da Agricultura, vindos de Hamburgo pelo vapor *Karésaspa*, contendo livros, pesando bruto 660 kilos, consignados a este ministerio (officio n. 3.572).

— Sr. director do Curso Complementar do Patronato Agrícola anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Não constando do officio n. 202, de 10 de julho ultimo o total da despesa já requisitada por esse estabelecimento chamo a vossa attenção para o cumprimento da alinea 4ª, lettra b da circular n. 7 de 26 de agosto de 1911 (officio n. 3.376).

Terceira secção

Expediente de 11 de agosto de 1920

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Incluo vos restituo, devidamente regularizado, o processo da habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos a que tem direito D. America Souza Corrêa de Araujo, viuva do ex-3º official desta Secretaria do Estado João Corrêa de Araujo, remetido a esta directoria geral com o vosso officio n. 195, de 28 de julho proximo passado (officio n. 674).

Dia 14

Sr. director da Despesa Publica do Thezouro Nacional:

Incluo vos restituo, devidamente regularizado, o processo de reversão do montepio a que tem direito D. Maria Isabel Fleury da Rocha, remetido a esta directoria geral com o vosso officio n. 199, de 6 do corrente mez e anno (officio n. 679).

Dia 17

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que a 26 de julho do corrente anno desliguei dos serviços desta directoria geral o auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Abelardo Manhães Flores, por ter sido, a 24 do mez proximo passado, nomeado para exercer o cargo de escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro (officio n. 650).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitastes em officio n. 2.237, de 30 de julho findo, resolveu autorizar-vos a contractar o cirurgião dentista Afonso de Souza Guimarães para exercer o cargo de dentista do Patronato Agrícola Monção, percebendo a gratificação mensal de 440\$000 (officio numero 681).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1916, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 4:000\$000, recetida do Thezouro Nacional pelo cartographo, addido, do Serviço de Povoamento Alberto Americo de Borba Pacca, em virtude do aviso numero 3.304, de 13 de outubro de 1919 (officio numero 682).

— Sr. inspector veterinario do 2º districto (Fortaleza):

Em referencia ao vosso officio n. 177, de 21 de julho proximo passado, solicito-vos a remessa dos boletins de renda, referentes aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, e bem assim os certificados de recolhimento da renda daquelles mezes (officio numero 683).

— Sr. inspector veterinario do 8º districto (Curitiba):

Solicito-vos os certificados do recolhimento á Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional de renda por vós arrecadada e referente aos mezes de janeiro a junho do corrente anno (officio n. 684).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Matto Grosso:

Solicito-vos a remessa do documento que vos foi restituído com o officio n. 767, de 19 de março do anno proximo findo, e que se torna necessario á escripturação desta directoria geral (officio n. 686).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 21 de agosto de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.185—Cabe-me communicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 82\$700, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministerio da Agricultura, em 1916, por Firmino Fontes & Comp., resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não existir saldo na verba 1ª, «Material—Despesas miudas e de prompto pagamento», do orçamento daquelle ministerio, a que a mesma pertencia quando corrente o exercicio de 1916.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 2.186—Para que este Tribunal possa resolver sobre o incluso processo, relativo ao pagamento da quantia de 558\$, em que importa a conta annexa ao mesmo processo, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em janeiro ultimo, por Francisco Leal & Comp., rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, se digne V. Ex. informar ao dito Tribunal si para os alludidos fornecimentos houve a urgencia que trata o art. 170 da lei n. 3.154, de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.187—Cabe-me communicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos solicitadas pela Société Sucrière de Rio Branco e por Germano Ribeiro de Castro para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, que vieram de Nova York pelo vapor nacional *Tapajoz* e da França pelo vapor francez *Bougainville*, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que as alludidas isenções podem ser legalmente concedidas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.188—Cabe-me communicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á isenção de direitos solicitada pela S. A. Lithographia e Mecanica União Industrial, estabelecida em Juiz de Fora, para o material constante da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, que veio dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor americano *Osage*, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que a alludida isenção não pôde ser legalmente concedida, porque, além de não ter sido directamente importado o referido material, o pedido, em 2ª via, de Manoel Pires Domingues, feito em setembro de 1919 e assignado em janeiro de 1920, não

pôde provar applicação de material em favor reiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

N. 2.189—Cabe-me communicar a V. Ex.ª para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas pela S. A. Lithographia e Mecanica União Industrial, estabelecida em Juiz de Fora, e pela The Brazilian Meat Co Ltd, para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, que vieram de Nova York pelos vapores americanos *Eastern Breeze* e *Chicago Bridge*, foi de parecer, em sessão de 18 do corrente, que os materiaes importados estão sujeitos ao pagamento da taxa de 8 % *ad-valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.190—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 942, de 20 de julho proximo findo, pedindo que seja distribuido ao Thezouro Nacional o credito de 1:389\$996, ouro, correspondente aos vencimentos, do mez de junho ultimo, do addido militar á legação do Brasil na Republica Argentina e diferença de vencimentos do posto de capitão para o de major, relativa ao mez de maio deste anno, por ter sido promovido a esse posto, afim de ser feita a respectiva indemnização ao Banco do Brasil, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despesa, visto não constar do mencionado aviso o nome do official de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 21 de agosto de 1920

Sr. director geral da Despesa Publica:

N. 2.191—Para que este Tribunal possa deliberar sobre o registro do pagamento, por exercicios findos, da quantia de 934\$290 a Manoel dos Santos Castro, ajudante do porteiro da Alfandega de Manaus, de diferença de vencimentos a que fez jus no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1919, rogo-vos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de hoje, informeis qual o valor das quotas nesse periodo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

61ª sessão, em 21 de agosto de 1920

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e 20 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo do Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo, presidente, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que o Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas pedia preferencia para o julgamento da appellação civil n. 2.987, sendo indeferido o pedido, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Aggraves de petição

N. 2.823 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, Lino de Campos Maciel; agravado, Francisco de Paula Carneiro. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.826 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravantes, F. Matarazzo & Companhia, Limitada; agravada, The Caloric Company. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.830 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; 1º agravante, Antonio Teixeira da Costa; 2º agravada, a União Federal; agravados, os mesmos. — Deu-se provimento ao agravo da União Federal e negou-se ao do exequente, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Recursos extraordinarios

N. 1.022 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Manoel de Assumpção de Oliveira Teixeira; recorrido, o tenente Lina Barros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Pedro Lessa.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.222 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Estado de Minas Geraes; embargado, Arthur Ferreira da Cunha. — Foram recebidos em parte os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Viveiros de Castro e Pedro Mibielli, que os recebiam *in totum*, e do Sr. ministro João Mendes, que os rejeitava.

Impedidos, os Srs. ministros Muniz Barreto, Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros.

N. 891 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros. — Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecia e lhe negava provimento.

Impedidos, os Srs. ministros Pedro Lessa, Muniz Barreto e João Mendes.

N. 917 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Scraphim Cabadas Pombo; recorrido, José Ferreira da Costa. — Não se conheceu do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e João Mendes, que delle conheciam e lhe negavam provimento.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civis

N. 2.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de mar e guerra João Carneiro de Almeida; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o sr. ministro Muniz Barreto.

Usou da palavra o advogado Dr. Lopes da Cruz.

N. 2.649 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellantes, Julio Monozes Fróes; appellada, a *Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil*. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, José Silveira do Pilar Filho e outros; embargada, a União Federal — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o sr. Ministro Muniz Barreto.

N. 2.875 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos, embargante, Jejunio da Silva Pereira Ribas; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Edmundo Lins, João Mendes, Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.638 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, a Intendencia Municipal de Macahyba; appellados, F. Cascudo & Comp. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.607 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sadémente; appellado, Natalio Lopes. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.916 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Abilio Ribeiro & Comp.; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 2.674 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisor, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Santos; appellante, o Juiz da Segunda Vara Federal; appellados, Seigneuret & Massot. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque tendo servido de procurador geral *ad-hoc* e Sr. ministro Muniz Barreto.

Sentença estrangeira

N. 770 — França — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; requerente, Marie Jeanne Bauer. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 3.824 — Districto Federal — Appellante, D. Maria Rosa; appellada, a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 3.829 — Districto Federal — Appellantes, Duarte & Beiriz; appellada, a Companhia de Seguros Torrestres e Marítimos «Garantia».

N. 3.833 — Districto Federal — Appellante, Luiz Alves de Oliveira (coronel); appellados, D. Celminha Ruiz von Sadow e outros.

N. 3.832 — Minas Geraes — Appellantes, Companhia Brasileira de Metallurgia e Theodoro Wille & Comp.; appellada, a Camara Municipal de Juiz de Fora.

N. 3.827 — Districto Federal — Appellante, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.; appellada, Companhia Docas de Santos.

N. 3.810 — Districto Federal — Appellante, Carlos de Vasconcellos; appellado, Brazilian Warrant Co Ltd.

N. 3.825 — Districto Federal — Appellante, Felício Antonio Miralha; appellada, a Companhia Constructora Brasileira.

N. 3.831 — Districto Federal — Appellante a Camara Municipal de S. Paulo; appellada o Banco Evolucionista.

N. 3.830 — Paraná — Appellante, o commendador Domingos Manoel da Costa; appellado, Dr. Antonio Carlos Tinoco Cabral.

Recurso extraordinario

N. 1.301 — S. Paulo — Recorrentes, João Rodrigues de Camargo e Dr. Paulo Mange; recorrida, The São Paulo Northern R. Company.

Conflicto de jurisdicção

N. 487 — Rio de Janeiro — Suscitante, Dr. Christovam Pereira Nunes, juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro; suscitado, o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.

Audencia em 21 de agosto de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO GUIMARÃS NATAL.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Appellações criminaes

N. 828 — Appellante, Ezequiel Bastos Nogueira; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação.

N. 834 — S. Paulo — Appellantes, Antonio Pereira dos Santos e outros; appellada, a Justiça Federal e outros. — Negou-se provimento á appellação.

N. 839 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Edgard Borges Guimarães. — Deu-se provimento á appellação.

Appellações civis

N. 2.528 — Districto Federal — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil. — Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 1.972 — Amazonas — Appellante, The Amazon River Steam Navigation Company Limited; appellado, Moreira Mendes & Comp. — Desorçaram-se os embargos.

N. 3.213 — Rio Grande do Sul — Appellantes, o juiz e a União Federaes; appellada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil. — Homologou-se a desistencia.

Agravo de petição

N. 2.812 — Districto Federal — Aggravante, Henrique Metzger; agravado, Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. — Negou-se provimento ao agravo.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Carlos A. Brazil e por parte de Marcos Pores Teixeira, nos autos de embargos n. 2.523, acconou a citação feita á União Federal para na mesma audiencia ver reovar a instancia da causa e proseguir no feito, pena de lançamento e de revelia e requereu que, apregoada a supplicada, não comparecendo, se houvesse a instancia como renovada para os effeitos legais, sob as penas comminadas. — Apregoada não compareceu, sen o deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellações

Sessão da Terceira Camara, em 21 de agosto de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento procurador Geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.419 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante e paciente, Arthur Villares Barbosa. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 3.431 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Eurico Pêres da Costa em favor do paciente Flores Cupeho. — Foi negada a ordem, unanimemente.

N. 3.452 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrantes, José de Almeida Oliveira e Gastão Santelmo Gomes dos Santos em favor do paciente Alvaro Cardoso. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Olympio do Amaral em favor do menor seu curatellado Manoel de Faria. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

Recursos crimes

N. 638 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Claudino Reis; recorrido, Dr. Georgino Avelino. — Julgado em sessão secreta.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente efectivo.

N. 640 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Nalgeli & Companhia Limitada; recorridos, Thomaz B. Max Gove e Thomas B. Max Gove Junior. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego no impedimento do presidente efectivo e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 649 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Raul Rocha; recorrido, Dr. Fernando Terra. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 651 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Pedro Pizzolato; recorridos, Nalgeli & Comp. Limitada. — Deram provimento para mandar que o processo seja arquivado, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, que foi convocado no impedimento do presidente efectivo desembargador Virgílio de Sá Pereira.

Apelação crime

N. 4.113 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Virgílio da Rocha; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 718 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 639 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE ACTOS

Apelação crime

Ns. 4.230, 4.234, 4.466 e 4.453 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.160, 4.254 e 4.392 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 4.372 e 4.536 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Apelação crime

N. 4.008.

COM PIA
Apelações crimes

N. 4.273.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Apelações crimes

Ns. 4.127, 4.278, 4.417, 3.989, 4.423, 4.280, 4.338, 4.037, 3.925, 3.783, 3.806, 4.237, 4.112, 4.175, 4.340, 3.935, 4.214, 4.292, 4.293, 4.313, 4.297, 4.304, 4.310, 3.997, 3.944, 4.414, 4.432, 3.913, 4.011, 4.092, 4.115, 4.146, 4.150, 4.166, 4.172, 4.232, 4.249, 4.258, 4.264, 4.279, 4.294, 4.341, 4.352, 4.354, 4.398, 4.406, 4.416 e 4.422.

EDITAES

Juízo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 23 de agosto corrente às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, 4 avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de oitenta e um mil réis (81\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, os bens moveis abaixo descriptos pñhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á firma Dias & Comp., á rua Nova de D. Pedro n. 121, em Cascadura: tres cadeiras de encosto para barbeiro, em mau estado, avaliadas em 15\$; dous toilettes com pedra marmore, avaliados em 20\$; tres espelhos, sendo dous redondos e um quadrado, avaliados em 12\$; duas mesinhas pintadas de branco, servindo uma para escrivania, avaliados em 10\$; uma mesa lavatorio com pés torneados, pedra marmore e pia, avaliada em 18\$; dous cabides em muito mau estado avaliados em 15\$; quatro cadeiras austriacas, com assento de madeira, avaliadas em 12\$ e quatro caixas de madeira para descanso de pés, avaliadas em 2\$, estando todos esses bens em mau estado de conservação e importando a avaliação geral em noventa mil réis (90\$000). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora, e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem os arremate, irão a terceira praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer espécie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous d'igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de agosto de 1920. E eu, Hemetório José Pereira Guimarães, escrivão o subscrervi. — Octavio Kelly

Corte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realzada no dia 19 do referido mez.

Secretaria da Corte de Appellação, em 21 de agosto de 1920. — O official, Cicero Arpino Valdeira Brant.

Juízo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 60 dias á D. Beatriz Isaura Vieira Giorgio e seu marido João Giorgio, para virem fallar aos termos do inventario de sua finada mãe D. Margarida Julia Vieira da Fonseca.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre seus termos o inventario dos bens deixados por Dona Margarida Julia Vieira da Fonseca, fallecida nesta cidade, onde era domiciliada, no dia 26 de novembro de 1919, á rua Boulevard 28 de Setembro n. 333; casada pelo regimen da communhão de bens com o Dr. Antonio Vieira da Fonseca, em segundas nupcias, pois o fôra em primeiras nupcias com Pedro de Alcantara Vieira Pires; deixando do seu primeiro leito duas filhas e do segundo leito uma filha; com testamento cerrado do qual consta a determinação seguinte: «Determino, entretanto, nos termos do artigo 1.723 doCodigo Civil, que os bens que constituírem a legitima de minha filha Beatriz Isaura Vieira Giorgio, sejam convertidos em apolices da Divida Publica, gravados com a clausula de inalienaveis durante toda vida da mesma minha filha e são incommunicaveis». E pelo inventariante fui, para o encerramento do inventario, dirigida a este Juizo a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria (cartorio do 1º officio) — O Dr. Antonio Vieira da Fonseca, viuvo meciro inventariante dos bens do seu casal por fallecimento de sua mulher D. Margarida Julia Vieira da Fonseca, vem encerrar o inventario com as seguintes declarações: I. Que o unico bem do espolio é o predio (e respectivo terreno) sito em Bello Horizonte (Capital do Estado de Minas), descripto a fls. 18, e avaliado, por precatoria (fls. 19 a 39), em 50:000\$. II. Que desse immovel tocam: a) a elle declarante, viuvo meciro, 6/12 ou sejam 25:000\$ (sua meiação); b) á herdeira D. Laura 3/12 ou sejam 12:500\$ (metade da meiação da fallecida da qual esta, pelo testamento do fls. 5, instituiu herdeira em plena propriedade a mesma herdeira D. Laura, sua filha, ut art. 1.721 doCodigo Civil; e) a cada uma das herdeiras D. Beatriz (casada com João Giorgio), dona Laura e D. Ernestina 1/12 ou sejam réis 4:166\$666 a cada uma das tres ditas herdeiras; sendo que o quinhão da D. Beatriz é inalienavel e incommunicavel, na conformidade do art. 1.723 doCodigo Civil. III. Que, não soffrendo commoda divisão o alludido immovel, quer a herdeira D. Laura repór, como lhe faculta o art. 1.777 doCodigo Civil, a dita quantia de 4:166\$666 á herdeira D. Beatriz, afim de ser adjudicada a ella D. Laura o 1/12 do immovel que toca a D. Beatriz, quantia aquella que deverá ser convertida em apolices federaes nominativas, inscriptas em nome de D. Beatriz, com a clausula de inalienabilidade e incommunicabilidade, sendo que com esta pretenção de D. Laura estão de accordo os outros interessados, viuvo meciro e herdeira D. Ernestina, que todos assignam as presentes declarações. IV. Que devem ser extrahidos, afixados e publicados editaes, com o prazo da lei (reg. 737, de 1830, art. 45 § 3º), para citação da herdeira D. Beatriz Isaura Vieira Giorgio e seu marido João Giorgio, ausentes, ha mais de 20 annos (fls. 16 v. o fls. 19), em logar absolutamente não sabido, afim de que venham fallar, nos termos do presente inventario, sob pena de revelia (officio de fls. 20, da Curadoria de Ausentes), devendo nos editaes ser transcripta a presente petição. Re-

quer que, tomadas as presentes declarações, com as quaes estão de accordo os interessados, que também as assignam, ouvido o Exmo. Sr. Dr. curador de Ausentes, sejam extrahidos, affixados e publicados os editaes alludidos. P. Deforimento. E. R. Mercê. Rio, 3 de junho de 1920. — Por procurações de Antonio Vieira da Fonseca, Laura Vieira da Fonseca e Ernestina Vieira da Fonseca, Dr. Luiz Frederico Sauerbronn Carpenter. (Está collada e inutilizada uma estampilha do valor de seiscentos réis). Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: «J. Sim. Rio, 15 de junho de 1920. — Ovidio Romeiro». Ouvido o Sr. Dr. curador de Ausentes, deu a promoção seguinte: «Extrahidos, affixados e publicados os editaes requeridos e passado o prazo nollas marcado; official sobre as declarações de fls. 40 si os ausentes não se apresentarem em Juizo. Rio, 16 de julho de 1920. Dr. Eugenio de Barros». Por este Juizo foi proferido o seguinte despacho: «Defiro o requerido pelo Dr. Curador de Ausentes (officio de fls. 41 v.)». Rio, 20-7-920. Ovidio Romeiro. Em tempo. Expectam-se os editaes com o prazo de sessenta dias. Era supra. Ovidio Romeiro.» Em virtude do que, pelo presente cito e chamo a D. Beatriz Isaura Vieira Giorcio e seu marido João Giorcio, ausentes, ha mais de 20 annos, em logar absolutamente não sabido para, no prazo de sessenta dias, que começará a correr da publicação desta no *Diário Official*, virem falar sobre todos os termos e actos do inventario de sua finada mãe e sogra D. Margarida Julia Vieira da Fonseca, que corre por este Juizo e cartorio do escrivão do 1º officio, que este subscrovo, sob pena de revelia. E para que conste e chogue ao conhecimento dos ausentes e de quem mais interessar possa, mandou passar o presente edital para ser affixado ás portas do *Forum* pelo porteiro, o mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil e cartorio do 1º officio da Provedoria e Residuos, em 20 de agosto de 1920. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscrovi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 20 de agosto de 1920. — O escrivão José Senra de Oliveira Junior. (4.512)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará á primeira praça para ser entregue a quem mais der e maior lance efferecer acima da avaliação, o immovel e respectivo terreno penhorados por Antonio de Mattos Ribeiro no executivo hypothecario que move contra Joaquim da Silva e sua mulher Luiza da Silva, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado sito á travessa Vieira n. 36, estação de Ramos, edificado em centro de terreno dividido da via publica parte em cerca de arame farpado e cancella de madeira e parte com zinco ondulado, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril, portas em frizos, platibanda e coberito com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de cimento, varanda ladrilhada abrigada por alpendre para a qual deitam duas janellas de peitoril e duas portas, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladri-

lhada seguindo-se do quintal pequena cobertura em forma de meia agua abrigando tanque para lavagens e V. C. O predio mede de frente 5^m.05 por 12^m.00 de fundos e puxado com 2^m.25 de comprimento por 2^m.80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 75^m.00 de frente, igual largura na linha dos fundos, por onde confronta com terrenos de João Pinto de Almeida, pela direita 31^m.80 a confrontar com propriedades que são ou foram de dona Anna de Aquino Sant'Anna Vieira e pela esquerda 36^m.00 a confrontar com quem de direito for. A construcção é moderna, de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal com madeiras de riga, carecendo, porém, de limpeza geral. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 12:000\$, preço por quanto vai a esta praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chogue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de agosto de 1920. E eu, José da Silva Lisboa, subscrovo e assigno. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 2 de agosto de 1920. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 2 de agosto de 1920. — O escrivão, José da Silva Lisboa (4.445)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

allencia de Dionysio Alves Barreto

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Dionysio Alves Barreto, que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho. (4.454)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De notificação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito interino da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital com o prazo de trinta dias, fica notificado João Augusto Marques, para sciencia de que lhe foram revogados os poderes da procuração passada por Mendes Raupp & Martins, em notas do tabellião do Primeiro Officio de Notas desta Capital, em 19 de julho de 1916, livro 262, folhas 169, conforme mandado expedido para esse fim a requerimento dos mesmos Mendes Raupp & Martins, cuja petição é do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil. Mendes Raupp & Martins e B. Martins & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, os primeiros á rua do Ouvidor n. 57, com casa de chá, cera, rapé e sementes, e os segundos á rua de S. Pedro n. 186, com o commercio de ferragens, tintas e oleos, quites dos competentes impostos (documentos sob os ns. 1 e 2), tendo os supplicantes constituído em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, do 1º officio desta cidade, em 19 de julho de 1916, a fls. 179 do livro 262, seu bastante procurador o Sr. João Augusto Marques, empregado viajante naquella epoca das firmas acima declaradas, acontece, porém, que, por não convir mais aos supplicantes serem representados pelo seu dito ex-empregado João Marques, querem os mesmos notificar o para sciencia de que lhe

foram cassados e devidamente revogados todos os poderes conferidos em a alludida procuração de 19 de julho de 1916. Assim, para os devidos effeitos de direito, requerem a V. Ex. se digno mandar notificar ao supplicado para sciencia da revogação da dita procuração e bem assim para sciencia de que em seu logar foram conferidos identico poderes ao seu empregado Delphim José Teixeira, conforme procuração em notas do tabellião do 1º officio, de 24 de junho de 1920, a fl. 127 do livro 287, e requerem mais a intimação do mesmo tabellião Pedro Evangelista de Castro, com o respectivo cartorio á rua do Rosario n. 103, para o fim de não mais extrahir certidões da referida procuração, ficando a mesma cancellada. Tendo estado, porém, o seu ex-empregado João Augusto Marques, ultimamente na cidade de S. João del Rey, onde se encontrava de passagem, de onde tão depressa se ausentou para jurisdição incerta apesar de se dizer da sua presenca nesta capital, mas em ponto ignorado e portanto dentro do paiz, querem os supplicantes justificar o allegado com as testemunhas adeanto arroladas, em dia e hora préviamentes designados pelo Sr. escrivão, afim de que, julgada por sentença a requerida justificação, subam os autos á conclusão de V. Ex. para marcar o prazo legal dos editaes, fazendo-se assim a notificação ao supplicado para o fim requerido e na forma da lei e sendo a presente entregue aos supplicantes, independente de traslado para os devidos fins do direito. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1920. — Gastão Mendonça Bittencourt (sellada). Despacho: D. A. á conclusão. Rio, 16-7-920. — Flaminio de Rezende, Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz do direito da Primeira Vara Civil. Dizem: Mendes Raupp & Martins, nos autos do seu requerimento dirigido á V. Ex. que tendo podido a intimação do seu ex-empregado João Augusto Marques para sciencia de que lhe foram cassados e devidamente revogados todos os poderes conferidos em procuração de 19 de julho de 1916, em notas do tabellião do 1º officio, Pedro Evangelista de Castro, acontece, porém, que pelo facto de ser advogado dos supplicantes e também da firma B. Martins & Comp., o advogado que esta subscrovo, foi por equivoque feito o requerimento de fl. 2 também em nome de B. Martins & Comp. Ora de facto, estes ultimos não podiam pedir a intimação de João Augusto Marques, por isso que a procuração revogada somente foi outorgada pelos supplicantes, isto é, Mendes Raupp & Martins. Assim, para os effeitos de direito, pedem a V. Ex. a rectificação nesta parte, pela nenhuma intervenção que tem no requerimento de fl. 2 B. Martins & Comp., rectificando-se a atuação e a distribuição neste ponto, expedindo-se a intimação ao supplicado e ao tabellião do 1º officio tão somente em nome do supplicante. Nestes termos. P. de forimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1920. — Gastão Mendonça Bittencourt (sellada). Despacho. Nos autos. Rio, 17-7-920. — Flaminio de Rezende. Despacho: Defiro o pedido de fl. 13. Rio, 17-7-920. — Flaminio de Rezende. E tendo os supplicantes justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allgada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Sentença. Tendo em vista as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado João Augusto Marques em logar incerto e não sabido nesta cidade, e mando que se expectam editaes para sua citação com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 21 de julho de 1920. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude desta minha sentença, fiz passar o presente edital de notificação com o prazo de trinta dias, com o teor do qual notifico e hei por notificado João Augusto Marques para sciencia de que lhe foram revogados os poderes da procuração passada por

Mendes Raupp & Martins, tudo na forma das petições acima transcriptas. E para que chegue ao conhecimento do supplicado, se passaram este com outro de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de julho de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 23 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa* (4.508)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reabilitação da firma Salgado & Irmãos

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Adelardo Pires Salgado, socio solidario da firma Salgado & Irmãos, que tendo passado em julgado a sentença que julgou cumprida essa concordata, foi dirigida a este Juizo uma petição que pede a sua reabilitação na forma do artigo 146 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que cita aos interessados para dentro do prazo de 30 dias, apresentarem as suas impugnações ou contestações que entenderem a reabilitação feita pela firma de Salgado & Irmãos. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado aos 21 de agosto de 1920. E eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.514)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, acção reivindicatoria a requerimento de Francisco d'Assumpção Mello, para contestação ou impugnação, sob pena de revelia. Rio, 17 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.457)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia do Banco Vitalicio do Brasil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Banco Vitalicio do Brasil, que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.504.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos São Felix que a assembléa foi adiada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas. Rio, 20 de agosto de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.503)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rodrigues Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos á rua General Gurjão n. 163, com negocio de secos e molhados, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigues Lima & Comp., estabelecidos á rua General Gurjão n. 163, com negocio de secos e molhados nesta cidade, por sentença deste juizo de 21 de julho de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de junho de 1920. Foram nomeados syndicos os credores Marti Pacheco & Comp., residentes á rua Primeiro de Março n. 106, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna* (3.938.)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de setembro proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na execução da acção ordinaria que Manoel Gomes de Castro Mourilhe move a Libanio Vieira Gaudiencio e sua mulher, e vai á praça para a solução da dita acção ordinaria, a saber: Predio assobradado sito a rua Vinte e Quatro de Maio n. 20, freguezia do Engenho Novo, edificado na frente da rua, com terreno de ambos os lados, o da direita dividido por muro de vez de tijolo e o da esquerda com muro e portão de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janelas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo, em recuo, com escada de cantaria e varanda ladrilhada abrigada por alpendre, consistiu lo as divisões em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e porão cimentado. O predio mede de frente 7,35c por 16,35c medindo o terreno pertencente ao pre-

dio 11,17c de frente por 24,75c de fundos, confrontando pelos lados com quem de direito e pelos fundos com o leito da Estrada do Ferro Central do Brasil. A construção é de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei em bom estado de conservação. E como façam objecto da presente apenas tres decimas partes (3/10) partes da propriedade descrita, deram-lhe o valor de 6:900\$: abatendo-se 690\$ dos 10 % fica o liquido de 6:210\$: Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1920. — E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 20 de agosto de 1920. — *Cruz Galvão*. (4.507).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Carlos Vicente de Carvalho, para pagar aos herdeiros de José Antonio de Araújo Barbosa a quantia de 15:741\$906, de um mandado requisitorio, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se pecessam os autos de acção de dez dias em que são autores a viuva e herdeiros de José Antonio de Araújo Barbosa e réos a viuva e herdeiros do Dr. Vicente José de Carvalho Filho. Delles consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. D. Olga Julia do Valle Barbosa e outros, nos autos de acção ordinaria, ora em termos de execução, em que contendem com a viuva e herdeiros do Dr. Vicente José de Carvalho Filho, tendo requerido a expedição de mandado requisitorio contra estes para pagarem a importância do principal, juros e custas, e não tendo podido ser citado o Dr. Carlos Vicente de Carvalho, um dos herdeiros, que se acha ausente em lugar ignorado, requerem a V. Ex. se digne admittil-os a justificar essa ausencia para que o referido herdeiro seja, como é de lei, citado por editaes para fazer o pagamento a que os supplicantes teem direito no prazo de 24 horas, que correrá depois do prazo dos editaes, sob pena de ser feita penhora em tantos bens quantos bastem para o mesmo pagamento. Esperam deferimento. Rio, em 12 de julho de 1920. — Cid Braune. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de seiscientos réis.) Despacho. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 12—7—20. — Souza Gomes. Para o dia 17 do corrente, ás 13 horas. Rio, 15—7—20. — Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Feita a justificação, foi ella julgada pela sentença seguinte: «Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 175 e 176 para que produza os devidos e legais effeitos. Expeçam-se editaes com o prazo de 30 dias, na forma da lei. Rio, 19 de julho de 1920. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Carlos Vicente de Carvalho, par no prazo de vinte e quatro horas, que correrá em cartorio, findo o prazo de 30 dias lo presente edital, pagar aos autores Dona Olga Julia do Valle Barbosa, Dona Martha da Conceição do Valle Barbosa, Dona Gloria de Jesus do Valle Barbosa, Dona Regina dos Anjos do Valle Barbosa, Americo José do Valle Barbosa e José Francisco do Valle Barbosa, os quatro

últimos menores, puberes os tres primeiros e impubere o ultimo, representados por sua tutora Dona Olga Julia do Valle Barbosa, o Hericilio José do Valle Barbosa, menor pubere, assistido de seu tutor Firmino Barbosa de Araujo, herdeiros do finado José Antonio de Araujo Barbosa, a quantia de 15:744\$906 (quinzo contos, setecentos e quarenta e um mil novecentos e seis réis) de principal, juros estipulados e custas, contados nos ditos autos, de accordo com a sentença seguinte: Vistos, etc. José Antonio de Araujo Barbosa, sendo credor do Dr. Vicente José de Carvalho, Filho, da importância de 10:123\$, conforme o documento particular escripto e assignado pelo devedor (fls. 3), requerou a citação desta para reconhecer a sua firma e obrigação. Na audiencia aprazada compareceu, o réo que não negou nem reconheceu a sua firma e a obrigação. Falloendo o dito réo, foram seus herdeiros habilitados para com elles seguir o processo. Proseguindo o feito, que tomou o curso ordinario, foram onvidas as testemunhas do autor a fls. 98 e 101, arrazoando este afinal, funcionando o Dr. curador de Orphãos e um curador *ad litem* nomeado. O que tudo visto e examinado: Considerando que o primitivo devedor signatario do documento de fls. 3, na audiencia para que foi citado, não negou a sua firma e obrigação, presumindo-se que elle as reconheceu; que assim julgou a 2ª Camara da Corte de Appellação, no accordo de fls. 69 dos autos, considerando que os réos, herdeiros habilitados do primitivo devedor, citados, deixaram correr o processo á revelia; que as testemunhas de fls. 98 e 101, confirmaram a intenção do A. Considerando o mais que dos autos consta: Julgo procedente a acção e condemno os R. R. Dr. Carlos Vicente de Carvalho, D. Orminda Regadas Valerio de Carvalho, Vicentina Valerio de Carvalho, Eduardo Valerio de Carvalho, Adhemar Valerio de Carvalho, Oswaldo Valerio de Carvalho, Raul Valerio de Carvalho e Sylvio Valerio de Carvalho ao pagamento da quantia pedida a fls. 2, 10:123\$, juros estipulados e custas. P. Registre-se. Rio, 30 de abril de 1917. José Antonio de Souza Gomes. Caso não pague, proceder-se-ha a penhora. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos 19 dias de julho de 1920. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (13.938)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Valentine Jourdan

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Valentine Jourdan, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 75, sobrado, com negocio de modas e confecções, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de confissão da devedora, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Valentine Jourdan, estabelecida á rua Gonçalves Dias n. 75, sobrado, com negocio de modas e confecções, por sentença deste juiz de hoje datada, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de julho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor Annibal Bibiano, residente á Avenida Atlantica n. 438, ficando os credores da dita firma

fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realisada no dia 14 de setembro de 1920, ás 13 1/2 horas, na sala das audiencias, no "Forum" desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrovo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes. (4.506)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Valentine Jourdan

O abaixo assignado, tendo sido nomeado syndico da fallencia supra, avisa estar á disposição de todos os credores e demais interessados, todos os dias uteis, das 11 ás 12 horas do dia, á rua Gonçalves Dias n. 75, sobrado, para prestar qualquer informação e receber as declarações de creditos cujo prazo termina em 2 de setembro futuro, avisando outrossim que todas as publicações referentes á fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio, 18 de agosto de 1920. — José R. de Barros.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Maia do Amaral, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz do direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de J. Tavares de Souza & Companhia, ex-syndicos da fallencia de Maia do Amaral lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos prestando as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Maia do Amaral, para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por J. Tavares de Souza & Comp., ex-syndicos da fallencia de Maia do Amaral e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações ou reclamações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas julgadas boas. E para constar passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezeseis de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. Francisco Cesario Alvim; (Estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (4.482)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De citação para sciencia de protesto a quem interessar possa

O Dr. Victor do Freitas Marks, juiz 3º suplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital para sciencia de protesto a quem interessar possa e delle conhecimento tiverem que, por parte dos Drs. Fernando Mendes de Almeida e Candido Mendes de Almeida me foi dirigida a

petição do teor seguinte: — Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria Cível — O Dr. Fernando Mendes de Almeida, redactor chefe do *Jornal do Brasil*, e o Dr. Candido Mendes de Almeida, redactor do mesmo jornal e substituto do redactor-chefe, são associados á Companhia Commercio e Navegação, de que é successora a firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada, para exploração da edição do *Jornal do Brasil*, suas machinas e officinas, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 110 e 112. Acontece que a dita companhia, por sua successora, que tem a direcção financeira dessa associação, resolveu autorisar a edição de um *Diario Desportivo* naquellas machinas e officinas, sem annuencia ou accordo dos peticionarios que, sendo seus associados, não podem admitir que se usem as officinas em publicações diarias sem que, previamente, conheçam quem faz as despezas, qual a somma estipulada para depreciação do material e machinismos empregados, ou utilizados nesse *Diario Desportivo*, qual o augmento de despesa com essa publicação; qual o contracto da publicidade, si são ou não os pagamentos feitos á vista e que lucro auferirão da referida publicação diaria, visto que, tanto aos peticionarios, de uma parte, como á sua associada, de outra, cabem cincoenta por cento (50 %) a cada parte, dos lucros liquidos dos serviços da edição do *Jornal do Brasil*, suas machinas e officinas; e, como até hoje, não tenham obtido contas minuciosas, regulares, certas e authenticas da sociedade que formaram com a Companhia Commercio e Navegação, hoje Pereira Carneiro & Companhia Limitada, e contra a qual os peticionarios foram obrigados a propor acção de exhibição de livros, perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Cível; querem, desde já, protestar, como de facto protestam contra esse onus creado abusivamente por uma das partes contractantes, sem a prévia annuencia dos peticionarios, responsabilizando-a pelos prejuizos, perdas e damnos emergentes e por mais essa violação de seu contracto com os peticionarios, o que protestam tornar effectivo em juizo competente. E, como possam esses actos prejudicar á terceiros, requerem que seja o presente protesto tomado por termo, delle intimados: 1º, a firma Pereira Carneiro & Companhia Limitada, successora da Companhia Commercio e Navegação; 2º, o responsavel ou o director desse futuro *Diario*; e, 3º, por edital, a quem interessar, para que ninguém allegue ignorancia dos direitos e dos intuitos dos peticionarios e da responsabilidade da sua associada, Companhia Commercio e Navegação, hoje Pereira Carneiro & Companhia Limitada, em semelhante abuso. P.P. deferimento. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — Dr. Fernando Mendes de Almeida. Redactor chefe do *Jornal do Brasil*. — Dr. Candido Mendes de Almeida. Estava devidamente sellada. — Despacho: Sou suspeito, nos termos do art. 67 n. 6 do decreto n. 9.263 de 1911. 19-8-920. — Gusmão. Despacho: Como requerem. Rio, 19-8-920. — Victor Marks. — Distribuição. D. ao escrivão da 1ª Pretoria Araujo. Rio, 19 de agosto de 1920. No impedimento ocasional do distribuidor Paulo de S. Pires, escrevente juramentado. Protesto. Aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte, no Rio de Janeiro, cartorio da 1ª Pretoria Cível, compareceram os doutores Fernando Mendes de Almeida e Candido Mendes de Almeida e por elles foi dito, de conformidade com o allegado, na petição retro, que pelo presente protestam, como protestado tem contra a firma Pereira Carneiro & Companhia, Limitada, successora da Companhia Commercio e Navegação, pelos factos articulados na referida petição que fica fazendo parte integrante d'isto termo, para resalva de seus direitos. E do como assim o disseram, assignam. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi no impedimento ocasional do escrivão.

—Dr. Fernando Mendes de Almeida.—Dr. Candido Mendes de Almeida. E' o que se contém e declara, em a referida petição e termo de protesto aqui bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandei passar o presente edital para sciencia de protesto a quem interessar possa, para que ninguém allegue ignorancia dos direitos e dos intuitos dos supplicantes e da responsabilidade da sua associada, Companhia Commercio e Navegação, hoje Pereira Carneiro & Companhia, a qual será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos e outro pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 20 dias do mez de agosto de 1920. Eu, Horacio Correa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Franklin Araujo escrevente juramentado, subscreevo e assigno, no impedimento occasional do escrivão:—Victor de Freitas Marks. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1920.—*Franklin Araujo*, escrevente juramentado. (4.509).

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma da lei.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que por este Juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreeve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de acção executiva por alugueis entre partes, como autora Sabina Kirschner e réo Francisco Alberto Frederico Rodolpho, sendo cessionario da autora o Dr. Martinho Garcez Filho, e por este, nesta qualidade, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civil. Martinho Garcez Filho, cessionario dos direitos creditorios de Sabina Kirschner, documento junto nos autos de acção executiva que a mesma move a Francisco Alberto Frederico Rodolpho, por este Juizo, requer a V.Ex. a expedição de editaes de credores incertos para levantamento da quantia depositada no The-Nacional, relativa ao pagamento do principal, juros de mora e custas, visto sido julgada deserta e não seguida a appellação interposta da sentença deste Juizo que julgou procedente a respectiva acção. Nestes termos. Pede Deferrimento. Rio, dezasete de agosto de mil novecentos e vinte.—Martinho Garcez Filho, sobre duas estampilhas federaes no total de seiscentos réis. Despacho. Sim, em termos. Rio dezasete de agosto de mil novecentos e vinte.—Delduque. Em vista do que mandei passar e mais dous de igual teor rendo um para ser publicado pela imprensa e outro para ser affixado no lugar do costume por espaço de dez dias, e que de tudo será extrahida uma certidão que será junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte. E eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida escrivão interino, escrevi. Subscreevo e assigno.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme.—*Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*. (4.499)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

Faz saber a Francisco Nicoletti, que pelo presente fica intimado a comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, 2º andar, dentro do prazo de oito (oito) dias, assim de

pagar a multa no valor de cento e vinte e cinco mil réis em que foi condemnado por sentença de 4 do corrente mez, relativa ao processo que lhe foi instaurado por não haver cumprido a intimação n. 26.398, pela 3ª delegacia de saude a respeito do predio n. 316, da rua da Alfandega, sob pena de ser a dita multa convertida em prisão. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi.—*Edgard Costa*.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philologia e Letras

Realiza-se amanhã, segunda-feira, ás 4 horas, na escola Decotero, á rua da Gloria, a primeira preleção do professor Adrien Delpeche sobre a Historia da Educação.

O professor Delpeche fará um estudo completo sobre a materia, sendo publicas as suas conferencias.

Na mesma escola terão lugar as seguintes aulas, a cargo dos professores:

Delgado de Carvalho — Geographia geral, ás 4 horas;

Bolisario de Souza — Literatura moderna, novo-latina e anglo-germanica, ás 4 horas;

Fernando Nery — Direito civil, ás 5 horas.

Todas as aulas da Faculdade são francas ao publico.

As 5 horas—Dr. Gitahy de Alencastro—Quarta preleção do curso extraordinario sobre—Pensões do Estado, com o seguinte sumario:

Demissão.—Meio soldo: sua perda.—Monte-pio militar: sua conservação; sua perda.—Prasos.—Monte-pio em vida.—Monte-pio civil: demissão voluntaria.—Abandono de emprego.—Arbitrio do Governo: acção e reacção.—Afastamento do serviro.—Sentença, suspensão molestia e desastre.—Monte-pio em vida.—Conclusões.—Suspensão do monte-pio: funcionarios nomeados e fallecidos durante a suspensão do monte-pio.—Parecer Ruy Barbosa.—Conclusões.

NOTICIARIO

Em «Supplemento» sahe hoje publicado o *Indice dos Actos do Poder Executivo* expedidos no primeiro semestre do corrente anno, e essa publicação apparecerá, de ora em deante, nos primeiros dias de cada trimestre.

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal; deputado Carlos de Campos, e Dr. Pedro Joaquim dos Santos, ministro do Supremo Tribunal Federal.

—Em audiencias foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Acrisio Raposo da Camara, Dr. João Kopke, coronel Enéas do Rego Barros Falcão, J. B. Ramalho Ortigão, commandante Paes de Oliveira, presidente da Assembléa Legislativa do Matto Grosso; ex-senador federal Serapiao de Aguiar e Mello; Dr. Nelson de Campos, coronel Eduardo Lima

Castro, prefeito de Recife; Dr. Moitinho Doria, Dr. Randolpho Chagas, maestro Elpidio Pereira, e uma commissão de tabelliães de notas e officiaes dos varios registros desta Capital, composta dos Srs. Drs. Castro Pinto, Duarte de Abreu, Fonseca Hermes, Paula Costa e Lysippo Garcia.

—O Sr. Dr. Duarte Leite, embaixador do Portugal, foi hontem recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou os pintores Roque Gameiro e Helena Gameiro, que foram convidar S. Ex. para assistir á exposiçào que vão inaugurar no Gabinete Portuguez de Leitura.

—Estiveram hontem á tarde no Palacio do Cattete os Srs. condes do Avellar e Ferreira de Almeida, que convidaram o Sr. Presidente da Republica para a festa que terá lugar no dia 29 do corrente no Asylo S. Luiz da Valhice Desamparada.

—Apresentou-se hontem ao Sr. presidente da Republica, por ter assumido o commando da esquadra, o Sr. vice-almirante Barros Barreto, que se fez acompanhar do seu estado maior.

Superintendencia do Abastecimento.—Cotações das principaes generos de primeira necessidade, para a semana de 22 a 28 do corrente, conforme as informações prestadas á Superintendencia do Abastecimento pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, de accordo com o Centro de Cereacs.

Commercio a varejo :

Arroz brilhado de 1ª, kilo \$960; de 2ª, kilo \$920.

Arroz especial kilo \$880; superior \$820; bom \$700 e regular \$560.

Assucar refinado de 1ª, kilo 1\$320 e de 2ª 1\$260.

Bacalhão, kilo, especial 2\$260 e regular 1\$800.

Banhas, kilo 2\$100.

Batatas, kilo, especiaes \$600 e regulares \$500.

Carne de porco salgada, kilo 2\$200.

Carne secca, kilo, especial 2\$400; superior 2\$160; regular 1\$960.

Farinha de mandioca, kilo, de 1ª \$380; de 2ª \$320 e de 3ª \$300 e grossa \$220.

Feijão, kilo, preto especial \$300 e regular \$300; mulatinho \$340; branco commum \$400; manteiga \$540 e cores não especificadas \$460.

Toucinho, kilo 1\$700.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos, brilhado de 1ª de 49\$ a 50\$; de 2ª de 44\$ a 46\$; especial de 44\$ a 46\$; superior de 39\$ a 41\$; bom de 32\$ a 34\$; regular de 25\$ a 28\$200.

Assucar refinado, kilo de 1ª 1\$240 e de 2ª 1\$200.

Bacalhão, caixa de 58 kilos, especial de 100\$ a 110\$ e regular de 65\$ a 85\$2000.

Banhas, kilo de 1\$600 a 1\$950.

Batatas, kilo, especiaes de \$540 a \$580 e regulares de \$480 a \$500.

Carne de porco salgada, kilo de 1\$600 a 2\$000.

Carne secca, kilo, especial de 2\$150 a 2\$200; superior de 1\$950 a 2\$080 e regular de 1\$700 a 1\$850.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos, de 1ª de 13\$ a 13\$300; de 2ª de 12\$ a 12\$300; de 3ª de 10\$800 a 11\$300 e grossa de 8\$ a 9\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos, preto especial de 28\$ a 29\$; regular de 23\$ a 26\$; mulatinho de 15\$ a 17\$; branco commum de 16\$ a 18\$; manteiga de 24\$ a 27\$ e de cores não especificadas de 16\$ a 23\$900.

Toucinho, kilo de 1\$200 a 1\$400.

Em comparação com as cotações da semana passada, verifica-se que não houve differença no varejo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1920.

Zona Norte— Não foi feita a synopse desta zona por falta absoluta de despachos telegraphicos. Zona Centro— Tempo em geral bom. Chiu geada esta manhã em Caxambú. Choveu hontem em alguns pontos de Minas Geraes, e na maioria das localidades do Estado do Rio de Janeiro. A temperatura manteve-se estavel. Zona Sul—Tempo em geral bom. Geou esta madrugada em Itararé e Curitiba. Não foi registrada nenhuma precipitação durante as 24 horas. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Curitiba; a menor, 0.4, abaixo do zero em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1). Temperatura—noite mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Ventos—normaes (1); ainda frescos por vezes (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: uruguayo, bom; nacional regular, excepto o norte que foi pessimo; argentino, satisfatorio.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (3 horas no Rio de Janeiro) no dia 21 de agosto de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obsorva- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria.....	762.3	22.0	—	SE	6	0	—	B. v. (b.man).	31.0	16.0	1.0	C. pm.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Ottoni.....	67.7	16.5	-2.0	SW	1	10	—	I. nt. (n. man.)	21.0	17.0	9.8	C. pm, am. i. am. pm.
Goyaz.....	63.7	16.0	3.0	E	2	0	—	B. b. (c. man.)	23.0	8.0		
Uberaba.....	68.3	10.0	-1.0	NE	2	1	—	B. b. (n. g. m.)	13.0	8.0		
Caxambu.....	60.7	23.0	3.0	NE	3	2	—	B.	28.0	20.0		
Santa Luzia.....	60.0	19.0	—	NE	3	4	—	—	26.0	15.0		
Curabá.....	59.5	21.4	0.0	SW	1	7	—	B. b. (o. m.)	32.0	18.0		
Corumbá.....	59.6	20.0	—	SE	1	2	—	B.	22.0	14.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal.....	69.2	15.6	0.6	NW	1	1	Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	19.0	14.4	4.1	C. am. pm.
Campos.....	96.6	19.0	2.0	S	4	0	—	B. (b. c. man.)	20.0	13.0		
Friburgo.....	68.6	11.0	-2.0	Calma	0	—	—	B. (n. manhã)	16.0	8.0	—	V. am. pm.
Petropolis.....	67.0	11.0	2.0	—	—	1	—	B. (n. c. man.)	13.3	8.0	5.0	C. am. pm.
Rozendo.....	67.9	15.0	2.0	NE	1	3	—	B. (b. manhã)	20.0	11.0		
Cabo Frio.....	68.6	17.0	0.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	20.0	14.0	7.6	1. am. chs. pm.
Therzopolis.....	67.5	14.0	5.0	Calma	0	0	—	B. (i. manhã)	17.4	6.5	12.2	C. pm.
S. Paulo.....	68.1	9.0	-1.0	NE	4	2	—	B.	15.5	6.3		
Santos.....	69.0	17.0	1.0	S	2	0	Vagas.	B. b. (n. manhã)	19.0	11.0		
Paranaguá.....	69.5	14.0	1.0	Calma	0	0	Chão.	B. (n. manhã)	16.0	5.0		
Curityba.....	68.8	9.0	3.0	E	4	4	—	B. (geou m.)	12.0	0.0		
Florianopolis.....	68.2	15.0	1.0	Calma	0	—	—	B. (b. c. m. ha)	16.0	9.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	67.3	8.0	6.0	Calma	0	10	—	B. n. (b. ns. m.)	17.0	4.0		
Uruguayana.....	66.0	10.0	2.0	SE	2	0	—	B. b. (c. mn.)	17.0	1.0		
Montevideo.....	67.6	8.0	1.0	N	2	2	—	—	13.0	6.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, total nente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro d'uso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovdes; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	18.2	20.6	13.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	7.0	19.0	13.0
Engenho de Dentro.....	21.4	19.7	12.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	28.2	20.0	12.3
Penha.....	9.1	19.8	12.6	Nitheroy.....	13.3	20.4	10.2
S. Januario.....	6.7	19.1	12.2				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 111ª loteria do plano 399, 126ª
extração do anno de 1920, realizada em 21
de agosto de 1920, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j
e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

51.231.....	500\$000
8.690.....	200\$000
47.578.....	200\$000
21.598.....	200\$000
4.094.....	1.000\$000
44.211.....	20\$000
39.880.....	200\$000
7.495.....	200\$000
27.873.....	20\$000
53.458.....	200\$000
43.771.....	200\$000
21.599.....	20\$000
51.571.....	200\$000
51.077.....	200\$000
23.366.....	200\$000
32.519.....	200\$000
25.377.....	200\$000
18.263.....	200\$000
22.391.....	200\$000
28.447.....	500\$000
41.728.....	200\$000
10.593.....	1.000\$000
52.378.....	200\$000
4.416.....	1.000\$000
35.647.....	200\$000
5.822.....	200\$000
31.435.....	200\$000
48.932.....	200\$000
49.458.....	500\$000
41.357.....	200\$000
32.360.....	200\$000
27.589.....	1.000\$000
58.526.....	200\$000
5.132.....	200\$000
3.666.....	200\$000
6.419.....	200\$000
20.479.....	20\$000
20.883.....	200\$000
38.299.....	200\$000
50.518.....	500\$000
27.233.....	20\$000
53.199.....	500\$000
44.455.....	200\$000
9.701.....	2.000\$000
33.809.....	200\$000
40.613.....	200\$000
59.678.....	1.000\$000
40.691.....	50.000\$000
23.512.....	500\$000
43.899.....	200\$000
12.508.....	200\$000
43.622.....	200\$000
3.936.....	200\$000
41.361.....	500\$000
1.341.....	500\$000
27.884.....	1.000\$000
28.348.....	200\$000
27.434.....	500\$000
30.932.....	1.000\$000
33.600.....	200\$000
33.383.....	6.000\$000
20.826.....	20\$000
20.436.....	200\$000
10.384.....	200\$000
4.580.....	200\$000
41.469.....	500\$000
21.202.....	200\$000
21.899.....	200\$000
19.815.....	200\$000
12.025.....	500\$000
9.998.....	200\$000

Aproximações

20.690 e 10.692.....	300\$000
33.382 e 38.381.....	200\$000
38.416 e 28.415.....	100\$000

Dezenas

40.691 a 10.700.....	60\$000
38.381 a 38.399.....	40\$000
28.411 a 28.450.....	30\$000

Centenas

40.601 a 10.700.....	20\$000
38.301 a 38.400.....	15\$000
28.101 a 28.500.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 91 tem
105 e os terminados em 1 tem 55, exceptu-
ando-se os terminados em 91.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto.—O director assistente,
Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-pre-
sidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAEBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 7/32	13 3/32
Sobre Paris.....	\$367	\$368
Sobre Hamburgo.....	—	\$108
Sobre Italia.....	—	\$244
Sobre Portugal.....	—	\$973
Sobre Nova York.....	—	55142
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	15993
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45600
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45583
ouro).....	—	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de agosto de 1920

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	13 11\$800	2 11\$650	—	15.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	1 11\$450	— 11\$650	—	1.000 saccas
Março, 1921.....	— 11\$450	— 11\$350	—	—
Agosto.....	— 11\$800	— 11\$650	—	—
Setembro.....	13 11\$900	1 11\$800	—	14.000 saccas
Outubro.....	27 11\$900	13 11\$900	—	40.000 saccas
Novembro.....	7 11\$900	2 11\$730	—	9.000 saccas
Dezembro.....	23 11\$900	4 11\$700	—	29.000 saccas
Vendas.....	86.000	22.000	—	108.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 11\$700.

Mercado: firme.

Vendas até 10 1/2, 2.246 saccas.

Vendas, total: 4.687 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana, de 16 a 21 do corrente

Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro, 1921.....	93500 a 11\$800	93750 a 11\$650	105100 a 11\$450	76.000 saccas
Fevereiro, 1921.....	93650 a 11\$450	93700 a 11\$650	105950 a 11\$450	6.000 saccas
Março, 1921.....	93750 a 11\$150	93700 a 11\$350	105900 a 11\$500	7.000 saccas
Agosto.....	93950 a 11\$800	105150 a 11\$650	105000 a 11\$650	3.000 saccas
Setembro.....	93700 a 11\$900	93850 a 11\$800	105250 a 11\$600	123.000 saccas
Outubro.....	93650 a 11\$900	93900 a 11\$800	105200 a 11\$350	199.000 saccas
Novembro.....	93500 a 11\$900	93900 a 11\$750	105100 a 11\$400	38.000 saccas
Dezembro.....	93500 a 11\$900	93850 a 11\$700	105100 a 11\$600	113.000 saccas
Vendas.....	303.000	115.000	144.000	567.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, abriu frôuxo e fechou firme; 2ª cotação, abriu calmo e fechou firme; 3ª cotação, abriu estavel e fechou firme.

Disponivel base tipo 7, de 10\$500 a 11\$700.

Mercado abriu calmo e fechou firme.

Vendas 31.179 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 20 de agosto de 1920.....	4.633:309\$413
Renda arrecadada em 21 de agosto de 1920.....	223:889\$255
	4.877:198\$668
Em igual periodo de 1919...	4.508:672\$932
Diferença para mais.....	368:525\$736

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	205:898\$53
Em papel.....	201:826\$653
Total.....	407:725\$183
Renda arrecadada de 1 a 21	7.625:344\$201
Em igual periodo de 1919...	4.721:090\$593
Diferença a maior em 1920	2.904:250\$608

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.754

M. Silva Souza, domiciliado e estabelecido nesta praça á rua Senador Euzébio n. 90, vem apresentar a esta meritíssima Junta, para ser registrada, a marca supra, que adoptou para distinguir cretonne, morins, camisas, loques, enxoval para noiva, meias, ligas, alfinetes, corpinhos, casemiras, saias, tudo de seu commercio, constante do nome característico «A Graciosa». A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada pelos supplicantes nas mercadorias de seu commercio e servirá também de reclame de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—M. Silva Souza.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 50 minutos do dia 5 de maio de 1920.

Registrada sob o n. 15.754, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$, de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.513)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

Ns. 4.575 e 4.590 a 4.601

Certifico que as marcas: A figura de um cavalleiro medieval a cavallo, com lança e escudo; «Liberty» com a figura symbolica da Liberdade no porto de Nova York; «Tango», com figuras symbolicas; «fifelenas», com corda; «Excelsior», com um ninho de passarinhos e dous passaros coloridos; «Aero», com um aeroplano; «Florence»; «York», com escudos de linhas brancas e vermelhas alternadas; «Luna», com disco lunar e uma paisagem; «Papel Ypi-

ranga», com a figura de um indigena e edificio do Ypiranga; «Papel Aunonia», com a figura de um grupo de edificios; «Papel Universal», com a figura de uma mulher diante de um pharol, e «Carta de Luto», em moldura de cor escura, para artigos graphicos e papeis do fabrico da Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros quatro mil quinhentos e setenta e cinco, quatro mil quinhentos e noventa a quatro mil seiscentos e um, foram depositadas nesta junta em sessão de quinze de julho ultimo, juntamente com o exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de agosto de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official, sobre estampilhas federaes no valor total de 4\$300. Visto. J. C. em 20 de agosto de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (4.515)

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL DA SECÇÃO DO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Piahy, em virtude de ter sido aposentado o respectivo juiz Dr. Olympio da Silva Costa, é marcado o prazo de 30 dias, a contar de hoje e a terminar no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade, que se acham habilitados em direito, e terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico. (Lei n. 221, arts. 7, paragrapho unico e 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1920.—O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, no Distrito Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que as secções eleitoraes 2ª da Lagôa e 2ª do Meyer, funcionarão respectivamente nos predios da rua Sorocaba n. 143 e Archias Cordeiro n. 141 e não como foi publicado no edital anterior. E para constar mandou o juiz se lavrasse este que será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, secretario, o escrevi.—Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

Serviço eleitoral

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, de accordo com a lei, estando já designados os locais e nomeados os presidentes e secretarios das mesas que terão de funcionar nas elei-

ções para Vice-Presidente da Republica a se realizarem nesta Capital no dia 5 de setembro proximo futuro, prevalecerão as atribuições dos eleitores anteriormente inseridos no *Diario Official*, com as notificações attendidas e acrescimos de novos alistados para os quaes foram designadas as secções abaixo:

(Continuado do n. 194)

URAJÁ

Primeira secção

Antonio Narciso Caldas.
Augusto Castrola dos Santos.
Aureo de Carvalho Botica.
Arthur Pinheiro da Fonseca.
Arthur Martins Barbosa Braga.
Affonso Paulo Cardoso de Albuquerque.
Alipio de Oliveira.
Antonio José Meirelles.
Aroldo Antonio de Oliveira.
Antonio Alves de Aguiar.
Antonio Cardoso Bessa.
Aroldo de Azevedo Carvalho.
Alfredo Fernandes de Souza.
Antonio Nogueira de Oliveira.
Alfredo Silva.
Aurelio de Oliveira Barros.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Alcino Pereira de Miranda.
Attila da Costa.
Augusto Cesar Gonçalves Prio.
Antonio Ferreira Junior.
Antonio Ferreira Sophia Netto.
Adhemar do Souza.
Alfredo Pereira Christo.
Agenor José da Fonseca.
Aleixo Velloso.
Armando Pinto da Cunha.
Arthur de Castro Borge.
Agenor Neves Venerando da Graça.
Antonio Miguel de Sampaio.
Aloido Francisco Morcia.
Antenor Nicolau Pereira.
Antenor Bittencourt dos Santos.
Antonio Augusto Ramos.
Arlindo Barroso Junior.
Alberto Cassiano Rosa.
Avelino Lobo Frazão.
Alcebiades Francisco Silva.
Armando Pinto da Costa.
Antonio Cordeiro.
Adalberto Pinto Carvalho.
Amphilophio de Azevedo Coutinho.
Amatho Vieira Maciel.
Arykerne Lemos de Oliveira.
Alcebiades Sallos.
Antonio Dias de Sá.
Antenor Paulo dos Reis.
Antonio Luiz de Andrade.
Antonio Ramos.
Antonio Jesuino Vieira.
Angelo De Stefano.
Antonio dos Santos.
Alfredo Ferreira Barbosa.
Arthur Ferreira Braga.
Alamiro Honorato da Motta.
Augusto Carlos dos Santos.
Acacio José Ferreira.
Angelo Zippin.
André Vallich.
Armando de Assis Mathias.
Alfredo José Ferreira.
Agenor Pereira da Silva.
Didimo Crysantho.
Diniz Paes Camargo.
Damazá Franco de Novaes Machado.
Decleciano José dos Santos.
Domingos Barbosa de Macedo.
Daniel Lopes Messias.
Edmundo José Vieira.
Eduardo Pedreira de Castro.
Euclydes Baptista da Silva.
Euclydes Oliveira Sampaio.
Eudoxio Monteiro Silva.
Euclydes Duarte Loureiro.
Elpidio da Silva Santos.

Eugenio de Paiva.
 Evaristo Gonçalves Sampaio.
 Eugenio dos Santos Neves.
 Estevão Pedro do Rosário.
 Francisco Eugenio Lisboa.
 Francisco Xavier da Silva.
 Fernando Nunes da Natividade.
 Fernando Gonçalves Marques.
 Frederico José da Silva.
 Francisco Passos.
 Fernando Costa.
 Franklin Ribeiro.
 Francisco Alves da Costa Cesar Filho.
 Francisco Vianna Macedo.
 Franklin Vieira de Freitas.
 Francisco Vieira de Lima.
 Genarino Mazzuck.
 Gabriel de Almeida.
 Gabriel de Lima Rosa.
 Germano Rodrigues de Macedo.
 Herminio Reis de Araujo.
 Hamilton Gonçalves da Silva.
 Hypolito Eugenio de Souza.
 Hypolito Duarte de Azevedo.
 Hildebrando Manoel dos Santos.
 Herculano Gonçalves da Silva.
 Henrique Dias.
 Ivo Pereira da Silva.
 Ismael Alves Ferreira.
 Israel Aguiar Corrêa.
 Irineu da Rosa Vieira.
 Joaquim Antonio de Souza.
 Jo-é Maria Machado Filho.
 João Pacheco Drumond.
 João Dias da Silva.
 Joaquim Simões d'Avilla.
 José Gritlet Junior.
 José Loures de Miranda.
 José Quintino dos Anjos.
 José Leite da Silva.
 José Francisco de Salles.
 João Cerqueira de Andrade.
 José da Silva Noronha.
 Juvenal José da Fonseca.
 José Neves Dias de Castro.
 Luiz Novelli.
 Laudelino Severiano dos Santos.
 Leonel de Almeida.
 Leonel Aguiar Corrêa.
 Luiz de Vasconcellos Junior.
 Laudelino Antunes de Sá.
 Luiz Antonio do Rego.
 Luiz Antonio Xavier.
 Lourenço Narciso Caldas.
 Leopoldo Soares Pinto.
 Luiz Antonio Ferreira.
 Ladisláu Baptista.
 Mario Martins Gomes.
 Manoel José Ribeiro da Cunha.
 Manoel da Silva.
 Manoel Valerio do Nascimento.
 Moysés Joaquim Sodrê.
 Manoel Dias Ferreira.
 Manoel Alves Silva.
 Nicolau Muniz Barreto de Menezes.
 Norberto José de Souza e Almeida.
 Olivio Alves de Almeida.
 Oscar Fernandes da Costa.
 Olyntho Carlos de Aquino.
 Oswaldo Pereira dos Santos.
 Octaviano Luiz de Oliveira.
 Oscar Doria.
 Oldemar de Azevedo Santos.
 Osorio de Castilho.
 Oscar da Silva Paiva.
 Oscar Antonio Ferreira.
 Oscar Lourenço.
 Oderico da Silva Santos.
 Oscar Baptista.
 Quirino Machado Curvello.
 Ricardo Ferreira Pinto.
 Roberto Teixeira de Andrade.
 Reynaldo Alves de Oliveira.
 Rogerio Clemente Villardi.
 Reynaldo Cardoso da Silva.
 Romualdo Gonçalves dos Santos.
 Silvestre do Nascimento.
 Secundo Pinto Bessa.

Severiano Alves da Silva.
 Sergio Monteiro de Moraes.
 Salustiano Rufino de Freitas.
 Sylvestre Torres.
 Serafim José Soares.
 Sylvio de Azevedo Macedo.
 Sebastião Ferreira Nunes.
 Tacito Barros.
 Theodoro da Costa e Silva.
 Torquato Appolinario de Sant'Anna.
 Telmo de Moleiros Santos.
 Tertuliano Ferreira do Nascimento.
 Tommaso Jannuzzi.
 Venancio da Silva Passos.
 Victor Corrêa Rodrigues.
 Vicente Barbosa de Araujo.
 Valdemiro Alves de Lima.
 Verissimo Rodrigues Alves.
 Waldemar Duarte de Azevedo.
 Waldemar Souza Vasconcellos.
 Waltemar Teixeira.
 Waldemar Gomes Aguiar.
 Waldemar de Vasconcellos.
 Waldemar Viegas de Carvalho.
 Waldemar de Vasconcellos.
 Waldemar Ferreira de Abreu.

Segunda secção

Antonio Elpidio Soares.
 Alipio Costa.
 Arthur Moreira.
 Americo Henrique Flores.
 Adelino José Dias Nogueira.
 Alfredo da Silva Medeiros.
 Aristeu de Araujo.
 Alberto Beaumont de Abreu (Dr.).
 Augusto da Cunha e Souza.
 Arthur Ferreira Bastos.
 Alcides de Paula.
 Alvaro Pereira do Nascimento.
 Adolpho Maximo Pinto.
 Antonio Motta.
 Antonio Marques da Silva.
 Agenor Ferreira de Alcantara.
 Alexandre Ma Iruga.
 Alexandre Rufino.
 Agenor Pereira de Moraes.
 Antonio dos Santos.
 Alvaro de Castro Rodrigues Campos.
 Alberto Pazzini.
 Amphilquio Craveiro de Sá.
 Benedicto Nunes de Barcellos.
 Benedicto Venancio.
 Balthazar de Almeida Lopes.
 Benjamin Soares da Silva.
 Benedicto Pinto de Lima.
 Belmiro de Almeida.
 Benjamin da Costa.
 Bento Moraes.
 Benjamin Avellar Vieira.
 Boneres Augusto Ferreira Cruz.
 Belmiro Corrêa Teixeira.
 Benedicto José Ramos.
 Basilio Julio de Oliveira.
 Christovam de Souza Moura.
 Custodio Anastacio.
 Cesalpino Rodrigues.
 Claudionor Maria de Souza.
 Carlos Garrido.
 Celio Moraes Sodrê.
 Corbiniano Cardoso.
 Carlos Ferreira da Cunha.
 Cyrillo Antonio da Fonseca.
 Carlos Alberto Louzada Dias.
 Custodio Loureiro.
 Durval Antenor da Silva Caldas.
 Domingos Mendes de Carvalho.
 Emilio Montenegro da Silva.
 Fructuoso Saturnino de Andrade.
 Glycerio da Silva.
 Humberto de Souza Carvalho.
 Hugo Manoel de Andrade.
 João José de Salles.
 Justino Augusto Noro.
 José da Fonseca Guimarães.
 João Baptista de Lima.
 José Carlos e Marinho.

Joaquim Gomes da Rocha.
 José Coelho Marques.
 José Caetano Finza Lima.
 João Evangelista Lima Filho.
 João Acacio Carvalho.
 João Martins de Oliveira.
 João Baptista.
 José Caetano Belisario.
 João Nicola Floriano.
 Joaquim da Silva Rezende.
 Joaquim Rodrigues da Silva.
 João de Freitas.
 José Joaquim Ferreira Junior.
 João Augusto de Albuquerque Lima.
 Joaquim Lemos de Oliveira.
 Julio de Oliveira Medina.
 Joaquim da Costa Mendonça.
 José Baptista da Silva Paes.
 José Lopes Ferreira.
 Joaquim Leite Peixoto.
 Joaquim Clementino Fialho.
 Julio Antonio da Silva.
 Joaquim Gonçalves da Silva.
 João Evangelista de Miranda.
 João Teixeira Alves.
 José Maria Neves.
 Joaquim Ferraz Valladão.
 João Pedro Guimarães.
 Jayme Furtado Faria.
 João Francisco de Oliveira.
 Juscelino Octavio de Oliveira.
 Joaquim Bernardo Dantas.
 João Ignacio Nunes.
 José da Costa Filho.
 João Domingos de Maria.
 José de Freitas.
 João de Freitas.
 João Francisco dos Santos.
 Julio Severo da Silva.
 João Freire de Andrade.
 José Brilhante.
 José Izidoro dos Santos.
 José Rita da Silva.
 Jorge Cardoso Pereira.
 João Melchindes Feijó.
 João Baptista da Costa.
 José da Costa.
 João Carlos Fernandes Damascena.
 João Luiz de Oliveira.
 João Leoncio de Andrade.
 José Gonçalves Burity.
 João d'Arthagnan Saldanha.
 João Delle tone.
 José Clementino Barbosa Netto.
 Justino Soares.
 João Augusto Nunes.
 João Francisco Flores de Lima.
 Julio Monteiro da Silva.
 João Teixeira Pinto Filho.
 João José Pereira.
 José Cardoso de Carvalho.
 Joaquim José Marques.
 João José dos Santos.
 Julio Venancio da Silva.
 João Vaz da Conceição.
 Julio de Carvalho Borges.
 José Dias Barbodo Cardia.
 João Alvaro da Costa Filho.
 José Ignacio Barbosa.
 José Pedro da Silva.
 Justino Pereira Fortes.
 José Saturnino Soares.
 Lino Paes da Silva Carvalho.
 Manoel José dos Santos.
 Manoel Alves Ferreira Netto.
 Manoel Cesar de Albuquerque.
 Manoel Velloso.
 Miguel José Rodrigues.
 Manoel Francisco Pimentel.
 Manoel Gome Leal.
 Marciano Rodrigues Chaves.
 Manoel Castro de Souza.
 Moysés Jacintho da Silva.
 Manoel Oliveira Barros.
 Miguel da Costa Braga.
 Messias Lopes de Lima.
 Manoel de Barros.
 Mario Tavares Vieira.

Manoel Cardoso Romeu.
Manoel Antonio de Oliveira.
Manoel Teixeira da Motta.
Miguel Marge.
Marcelo Ribeiro de Souza Braga.
Mario Moraes.
Malachias Leal de Carvalho.
Manoel do Araujo.
Manoel José Soares.
Mario Bernardino Teixeira.
Manoel Ferreira de Souza.
Manoel José Fernandes.
Manoel dos Reis de Oliveira.
Manoel da Purificação Avila.
Manoel Marques Lathias.
Manoel Felix Maia.
Manoel Ferreira Couto.
Manoel Barreiros Martins.
Manoel Klinges.
Manoel Carlos Borges.
Malachias Alves de Souza.
Macedonio Balthazar da França.
Olympio Verissimo da Silva.
Oswaldo Alves Guerra.
Octavio de Oliveira Tavares.
Perfecto Feijó Oliveira.
Pedro Pia.
Pedro Miguel da Silva.
Pedro José Cardoso.
Pedro da Silva Pacheco.
Paulo Antunes.
Pedro da Rosa Garcia.
Pio Nepomuceno de Camargos.
Pedro Paulo Pimenta.
Paulino Pereira Reis.
Raul Luiz Gomes Rosa.
Raul Machado Labor.
Zacharias José Ferreira.

JACARAPAGUÁ

União

Antonio Joaquim da Silva.
Alvaro José de Souza.
Astrogildo Emilio Rodrigues.
Carlos Pinto.
Euclydes de Macedo.
João da Motta Farias.
Jorge da Conceição.
Jolo da Cruz dos Santos.
João de Almeida.
Marco Dezere Melozon.
Manoel da Rosa Fialho.
Manoel Lourenço Estrella.
Noemi Augusto dos Santos.
Raul Augusto da Silva.
Sizenando da Silva Ramos.
Virgilio da Silva.
Victor Ignacio Alves.
Waldemar Barbosa de Souza.

CAMPO GRANDE

Primeira seção

Albino Pedroso do Nascimento.
Americo da Costa Baptista.
Albino de Paiva Neeleo.
Alfredo Nunes Pereira.
Alipio Assis de Azevedo.
Antonio Pedro Ribeiro.
Antonio Severo.
Antonio Gervasoni.
Arnaldo Isidro da Cruz.
Ataliba Miguel de Almeida.
Antonio de Souza Lima.
Antonio Tavares de Oliveira.
Antonio Francisco Cardoso.
Alvaro Dias.
Benedicto Pereira.
Benedicto Paulo da Silva.
Benedicto José Corrêa.
Claudio Pereira de Mesquita.
Carlos Pereira.
Cosar de Moraes.
Carlos Bastos.
Eurico Labonde.
Euclydes de Aguiar.
Francisco Luiz da Nobrega.

Francisco Alexandro Torres.
Francisco Estrella.
Francisco Vaz Camargo.
Francisco Gomes Pereira Braga.
Francisco Joaquim da Silva.
Genesio José Pereira.
Horacio Costa Lima.
Henrique Leite de Vasconcellos.
José Gonçalves Barbosa.
João Duarte.
João de Deus da Silva.
José Pereira de Naves Filho.
José Gomes Vieira.
João Fernandes de Moraes.
José Pereira de Barros.
José de Carvalho.
José Alves da Silva.
José Cardoso de Paiva.
Joaquim Magalhães.
Joaquim José do Nascimento.
Joaquim Gomes Teixeira.
Jeronymo Pinto Botelho.
Januario Valiente.
João Teixeira Ribeiro.
José Telles de Moraes.
José de Oliveira Soares.
João de Mattos Rego Filho.
Lino da Silva Chaves.
Manoel Antonio dos Santos.
Manoel Teixeira de Abreu.
Manoel Marques Teixeira.
Manoel Eliotério Sant'Anna.
Manoel de Almeida.
Manoel Alberto da Silva.
Manoel Francisco Monteiro.
Manoel de Carvalho.
Manoel Vieira Sobrinho.
Manoel José de Sant'Anna.
Olimo José Dias.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.
Orlando Monteiro Alves Barbosa.
Olimo Marques Teixeira.
Olimino Dias Miranda.
Octavio Almada.
Paulo Teixeira.
Pedro Diogo Bullé.
Rodolpho Pinheiro da Veiga.
Roque Suzano.
Raul Cardoso da Rosa.
Reynaldo Lage.
Salomão de Oliveira Marques.
Sebastião de Abreu.
Waldemiro Antonio Pereira.

CAMPO GRANDE

Segunda seção

Antonio Pereira da Costa.
Arthur Pereira Fernandes.
Avelino Alves de Araujo.
Alvaro de Jesus.
Antonio Nicolau Victor.
Aristides Moreira.
Antonio Dias de Castro.
Arthur Luiz de Miranda Rosa.
André da Silva.
Antonio Camonu de Oliveira.
Benedicto da Silva Santos.
Bernardino Ferreira de Fria.
Claudio Vieira Duarte.
Ezequiel Ignacio Ribeiro.
Edmundo Gomes de Aguiar.
Euclydes Henrique de Azevedo.
Esmeraldino Jacintho da Cruz.
Firmino Joaquim Santiago.
Francisco Xavier Mariz.
Francisco Carvalho dos Santos.
Gerencio Gomes Ferreira Braga.
Germínio Nunes Ribeiro.
Gastão Izalto Bomfim.
Guilherme Barcellos.
Horacio José Avelino.
Honorio Gomes de Aguiar.
Horacio José Machado.
Ivo dos Santos Pinheiro.
Isolpino Rosiel Gomes.
Ignacio de Carvalho Moura Wanderley.
Joaquim Luiz Teixeira.

Joviano Melchior Gonçalves.
José Mendes da Silva.
José de Oliveira Pires.
José Joaquim Alves.
Jorge da Silva Octaviano.
José Ferreira.
José Moreira de Oliveira.
Jayme Duarte da Costa Vaz.
José Joaquim Miranda.
Justino Antunes de Siqueira.
José Carlos da Silva.
João Manoel de Oliveira.
Julio José do Rosario.
Jardolino da Silva.
José Ferreira Sales.
Josino Dias.
João Esteves de Almeida.
João Lino.
João Cardoso da Rosa.
Luiz José Cristiano Dias.
Luiz Guariento.
Luiz Nunes Pereira.
Ladislaw de Souza.
Lucas José dos Santos.
Manoel Gaspar de Oliveira.
Manoel Fernandes da Rosa.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel Fernandes Guimarães.
Marcellino Joaquim Alves.
Marco Miranda.
Manoel Joaquim Moreira.
Manoel Pereira da Silva.
Manoel Miranda Pimentel.
Oscar Gomes.
Oscar Alves de Paiva.
Paulo Celestino Rosa.
Pedro Teixeira Ferraz.
Paulo José Pfaltzgraf.
Santiago Pedro da Costa Sarmento.
Sebastião Ferreira de Oliveira.
Salvador Nascimento.
Valerio Joaquim Gomes.
Victor Manoel.
Waldemar Paixão.

3ª seção

Antonio Sobral.
Antonio de Souza Nogueira.
Arnaldo Monteiro Alves Barbosa.
Agenor dos Santos.
Antonio José Dantas.
Abel Pinto Lisboa.
Avelino Manoel da Rosa.
Aldino Carneiro Lisboa.
Augusto Luiz Tavares.
Amadeu Duarte.
Arthur Rodrigues Rangel.
Ataliba Pereira Barbosa.
Antonio Serrão do Nascimento.
Anisano Alinaira.
Benedicto Coelho dos Santos.
Benedicto Luiz Barbosa.
Bartholomeu Rodrigues da Costa.
Carlos Vieira de Souza Braga.
Candido João do Nascimento.
Dionysio Augusto Maia.
Eurico Baptista.
Evaristo Moraes.
Felippe Alves.
Francisco Barros Junior.
Francisco Leite.
Gastão Monteiro Piquet.
Genesio de Azevedo.
Gustavo Candido de Azevedo.
Horacio José da Silva.
Joaquim Luiz Teixeira.
Julio Oliveira Rosa.
Jayme Jacintho de Araujo.
José Candido da Silva.
José Leite da Silva.
João Jacintho da Cruz Junior.
Joaquim da Silva Barros.
Justino Martins Dias.
José Drummond.
José Casado Lima.
José Gomes Vieira.
João Manoel da Silva.
José Carlos Clemente.

Legumonio Marques.
Manoel Rodrigues de Freitas.
Marcolino José de Brito Junior.
Manoel Botelho de Macedo.
Manoel da Costa Vaz.
Melilo José da Silva.
Marinho Monteiro.
Octaviano Francisco de Souza.
Plutarco Pantaleão de Mello.
Reginaldo Pinheiro.
Romeu Rodrigues Gomes.
Sebastião Antunes de Moraes.
Santiago Ayala.
Sebastião Saddock de Sá.
Tito Mascarenhas.
Vicente Ferret. Bittencourt.
Vicente Thomaz da Silva.
Vicente Luongo.

SANTA CRUZ

Primeira secção

Adolpho Luiz Barbosa.
Adamastor Noronha.
Amancio José Ferreira.
Bellarmino Corrêa Teixeira.
Candido de Oliveira.
Edmundo Marques da Silveira.
Euclydes de Aguiar.
Gastão Alves de Oliveira.
Humberto Vianna.
Herminio Tavares.
José Prudente Bomfim.
João Moreira da Silva.
José Cardoso Gonçalves.
Joaquim Gonçalves de Lima.
João Januario de Souza.
José Luiz de Castro.
João da Silva Santos.
João Felippo Lucercio.
João Francisco Bartholo.
Manoel Francisco Espirito Santo.
Mario Tobias Correa.
Melchisedes José Teixeira.
Onofre Nunes Pereira.
Rosenvaldo dos Santos Pimentel.
Themistocles Unurahy Dias.
Virgilio Bruno.

Segunda secção

Alexandre Souza Coutinho.
Adolpho Carlos de Oliveira.
Acrisio da Silva.
Abelardo Braga de Abreu.
Adolpho Augusto Fernandes.
Benedicto Dias.
Carlos Silva.
Genesio Cardoso de Assumpção.
Henrique Virgilio de Miranda.
João Travassos.
José Alves Ferreira.
João Ferreira da Silva.
João Clemente Franco.
João José de Almeida.
Joaquim de Oliveira Pinto.
José Theodoro.
Manoel Gervasio Nunes Barata.
Manoel Bernardino de Moraes.
Nestor Candido de Pontes.
Ormino Gomes.
Simão de Jesus.

GUARATIBA

Secção unica

Antonio Neves dos Santos.
Candido José de Albino.
Fábio Fernandes Camacho.
José Ferreira de Mello.
José Fernandes dos Santos.
Luiz Dionysio dos Santos.
Manoel Alves de Castilhos.
Manoel Francisco Santa Rosa.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria de Contabilidade

NOVA CONCORRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PRO-
JECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM»
DA CAPITAL FEDERAL

«Tendo sido annullada a concorrência anterior, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, fica aberto nesta directoria, desde esta data, novo concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, St. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar, no conjunto, um rectangulo de 92^m,50 X 39^m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100 cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importancia total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento do mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter: Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de presos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das Camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios. — (Para

a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dois gabinetes para dois juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala do jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 16 horas do dia 9 de setembro do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma commissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa commissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a commissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contém os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. A commissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem di-

(Fim)

relto a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum d'elles for considerado digno de premio.

11. Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer d'elles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo calha qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria de Contabilidade, 9 de agosto de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho do ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfaitas as exigencias do art. 33 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um pormenor e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, ás 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues*, Horta secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

PROVIMENTO DA CADEIRA VAGA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 3 de dezembro do anno proximo passado, dirigido ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, faço publico para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento, independentemente de concurso, na forma do art. 44 do regulamento vigente, da cadeira vaga de Composição de Architectura.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado, e quaisquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes 21 de agosto de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da mesa examinadora, faço publico que serão chamados depois de amanhã, segunda-feira, 23 do corrente, ás 14 horas, á prova oral das materias do concurso para Segundo Secretario de Legação, os seguintes candidatos:

Turma efectiva

Arthur dos Guimarães Bastos.
Milton Weguelin Vieira.

Turma suplementar

Carlos Silveira Martins Ramos.
Miguel Luiz Detsi.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — *Oswaldo Corrêa*, secretario da mesa examinadora.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o ex-pagador da secção districtal em Rio Branco, no Estado do Amazonas (Defesa da Borracha) Vicente Affonso para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 63:046\$987, alcance apurado no processo da tomada de suas contas, concernente ao periodo do outubro a dezembro de 1913, a cujo pagamento e ao dos juros devidos foi condemnado por accordo deste Tribunal, de 17 de janeiro do corrente anno.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, em 19 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em S. João do Piauí, no Estado do Piauí, Maria Constança para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegarem sobre a quantia de 20\$700, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1903 a 30 de setembro de 1904, sob pena de revelia.

3ª Directoria do Tribunal de Contas, 19 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são convidados os herdeiros do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director do «Instituto Oswaldo Cruz» para, no prazo de 30 dias apresentarem os documentos comprobatorios do adeantamento de 5:000\$ cuja entrega foi requisitada pelo aviso n. 1.972, de 18 de agosto de 1910 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e registrado por este tribunal em sessão de 23 de setembro de 1910.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 20 de agosto de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Caixa da Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada uniformizadas, do juro annual de 5 %, pelo valor nominal de 1 000\$ cada uma, numeros 249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de agosto de 1920. — O inspector, *F. Unegas Galvão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, pelo valor nominal de 1:000\$ cada uma ns. 249.990 e 249.991, pertencentes a Antonio Abreu, solteiro, portuguez, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de agosto de 1920. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos, de uma mala marca H. C., apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz Gonzaga do Brito e pelo marinheiro Olegario Targino Nunes, que em serviço, no dia 11 do corrente, a bordo do vapor inglez *Highland Piper*, entrado no mesmo dia, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta repartição sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio C. Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 114

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 23, 27 e 30 de agosto de 1920, ás 12 horas, nos armazens ns. 15, 16, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no esta em que se acham, as mercadorias adiantas mencionadas, não permitido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

Circulo AC: Uma caixa n. 421, pesando bruto 50 kilos, contendo sete latas e quatro vidros com essencias artificiaes pesando bruto 25 kilos e liquido real 22 kilos. (*Liger, Bordeaux*, 29 de novembro de 1919).

Lote n. 2

G. Winceillus: Uma caixa n. 1, pesando bruto 205 kilos, contendo:

Uma cama de cobre simples para casado, com estrado de ferro, pesando liquido 90 kilos;

Colchão e travesseiros com capas de qualquer tecido, pesando liquido 32 kilos;

Diversos objectos, pesando liquido dous kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 64 kilos, contendo:

Quatro quadros com pinturas e uma moldura de madeira fina, sem tela, pesando cinco kilos e 200 grammas;

Um espelho com moldura de madeira fina, com obra de talha, pesando liquido 24 kilos.

Mesma marca: Um engradado n. 3 de uma caixa, pesando bruto 60 kilos, contendo:

Uma lata de folha de Flandres, pintada, usada, contendo diversos papéis, livros, cópias de desenhos, musicas impressas, uma machina photographica quebrada e outros objectos.

Entre a caixa e a lata ha livros, etc., além do que está discriminado.

Mesma marca: Um encapado n. 4/5, pesando bruto 11 kilos, contendo duas cadeiras de vime, com braços (idem).

Lote n. 3

ADI: Vinte e duas caixas ns. 3.000/1 e 3.003/22, pesando bruto 1.173 kilos, contendo: 797 pacotes de 12 pacotinhos cada um, de tachas de ferro simples, para calçado, pesando bruto 1.042 kilos (Meissonier, Nova York, 7 de dezembro de 1919).

Lote n. 4

Dr. MC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo seis pratos de vidro coalhado, pesando liquido 6k,480 (idem).

Lote n. 5

RNE: Uma caixa sem numero, pesando bruto 132 kilos, contendo obras não classificadas de folha de Flandres, simples (144 chaleiras) pesando bruto 84 kilos (Molière, Londres, 16 de dezembro de 1919).

Lote n. 6

GH: Uma caixa n. 5.115, pesando bruto oito kilos, vasia.

JASJ—Bahia: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo: Tinta para desenho, em caixinhas, pesando bruto 7k,850;

32 caixinhas de ma'eira (do segredo) ordinaria, envernizadas, brinquedos não especificados, pesando quatro kilos;

Jogo de damas, de madeira ordinaria, em 12 caixas, pesando bruto 3 kilos e 150 grammas;

Escovas de cabelo, para dentes, com cabos de celluloid, 28 duzias (Tacoma Maru, Iokohama, 29 de dezembro de 1919).

Lote n. 7

Losango LF: Setenta e cinco saccos ns. 226/300, contendo pimenta negra, secca, em grão, pesando com os saccos 4.500 kilos e liquido legal 4.410 kilos (idem).

ARMAGEM N. 16

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: Uma bobina de papel branco, liso, para impressão, pesando liquido 270 kilos (Cuyabá, retorno do Curvello, de novembro de 1918, Santos, descarregado em 17 de janeiro de 1920).

Lote n. 9

Dr. L. W. Hachett: Um pacote sem numero, pesando bruto tres kilos, contendo placas photographicas sobre vidro, pesando nos envoltorios tres kilos.

Mesma marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo:

Vidros para laboratorio, pesando liquido cinco kilos;

Cortica em rolha, pesando nos envoltorios sete kilos;

Obras de zinco não especificadas, pesando liquido nove kilos;

Lampadas electricas, pesando nos envoltorios 700 grammas;

Duas machinas pequenas, movidas a electricidade, pesando liquido seis kilos;

Papel mata-borrão, pesando liquido dois kilos (Erling, Nova-York, 3 de agosto de 1918).

Lote n. 10

Losango COX: Um encapado n. 3.747, pesando bruto quatro kilos, contendo: roupa feita, de casemira, de lã, usada; um cinturão de couro, usado; um bonet de casemira, usado.

Triangulo CW—R: Um barril n. 3, vasio, armado, pesando liquido 53 kilos (Orbita, Southampton, 6 de janeiro de 1920).

Lote n. 11

CW: Duas barricas ns. 568/69, pesando bruto 181 kilos, contendo oxydo de chumbo

(zarcão) pesando liquido 163 kilos (Glamurganshire, Londres, descarregado em 8 de dezembro de 1919).

Lote n. 12

LB: Uma caixa n. 88.017, pesando bruto 113 kilos, contendo obras não classificadas de folhas de ferro, pintadas, pesando liquido 96 kilos (Glamurganshire, 5 de dezembro de 1919).

Lote n. 13

LEI: Cincoenta encapados ns. 1/50, de cascas de canella, pesando bruto 1.408 kilos (idem).

Lote n. 14

CFL: Um sacco n. 10, com giz em pó, pesando bruto 39 kilos (idem).

Lote n. 15

PB: Uma lata sem numero, de pixe, pesando bruto 29 kilos (idem).

Lote n. 16

Sem marca e sem numero: Seis latas de tintas preparadas a oleo, pesando 232 kilos;

Sem marca e sem numero: Uma lata de tinta preparada a oleo pesando 16 kilos (idem).

Lote n. 17

L: Quatro caixas ns. 4.144/47, pesando bruto 594 kilos, contendo parafusos de aço, pesando bruto 561 kilos (Dominic, Hamburgo, 22 de dezembro de 1919).

Lote n. 18

MLS: Duas caixas ns. 9.637/8, pesando bruto 308 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 267 kilos (idem).

Lote n. 19

MLS: Duas caixas ns. 9.639/40, pesando bruto 306 kilos, contendo caixinhas de papelão, vasia, para perfumarias, pesando bruto 226 kilos (idem).

Lote n. 20

VOC: Um pacote n. 8.629, pesando bruto 3 kilos, contendo bijouteria de cobre (collares) pesando bruto 2 kilos 150 grammas.

Mesma marca: Um pacote n. 8.629 1/2, pesando bruto 3 kilos, contendo bijouteria de cobre (medalhas) pesando bruto 1 kilo 930 grammas (idem).

ARMAGEM N. 17

Lote n. 21

AW&C: Uma caixa n. 19.309, pesando bruto 125 kilos, contendo:

Precipitado rubro de mercurio em pó, 200 vidros de 100 grammas cada um no total de 20 kilos;

Naphtol beta em 400 vidros de 25 grammas cada um no total de 10 kilos;

AW&C Uma caixa n. 19.312, pesando bruto 130 kilos, contendo:

Benzoato de amonio em 200 vidros de 25 grammas cada um, no total de 5 kilos;

Clorureto de mercurio em 170 vidros de 100 grammas cada um, no total de 17 kilos;

Cafeina pura em 200 vidros de 25 grammas cada um, no total de 5 kilos (Cuthbert, Nova York, 26 de novembro de 1919).

Lote n. 22

JG—triangulo Brasil: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 137 kilos, contendo 36 duzias de tesouras de aço (idem).

Lote n. 23

JG — Triangulo Brasil: Uma caixa n. 4, pesando bruto 102 kilos, contendo cadeados de ferro, simples, pesando bruto 90 kilos (idem).

Lote n. 24

JG: — Triangulo Brasil: Uma caixa n. 5, pesando bruto 36 kilos, contendo ferramentas manuaes (ferro para púas), pesando bruto 32 kilos (idem).

Lote n. 25

JG — Triangulo Brasil: Uma caixa n. 6, pesando bruto 25 kilos, contendo obras não classificadas de fio de aço, nckelados (ganchos de aço para chicanas) pesando bruto 21 kilos (idem).

Lote n. 26

CFQ: Uma caixa n. 132, pesando bruto 8 kilos, contendo 26 grossas de isqueiros de metal ordinario, com fuzis, pesando bruto 69 kilos.

Triangulo Dia — A: Uma caixa n. 91.500, vasia, pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 27

STAMP: Uma caixa pesando bruto 59 kilos, contendo calçado de borracha (98 pares de sapatos) pesando bruto 43 kilos (idem).

Lote n. 28

TBC: Tres caixas ns. 101.770/1 e 101.785, pesando bruto 45 kilos, contendo 72 vidros de legumes em conserva (Pickles), pesando bruto 34k,200 (idem).

Lote n. 29

Losango WB&G: Uma caixa pesando bruto 28 kilos, contendo uma talha diferencial pesando bruto 23 kilos (idem).

Lote n. 30

WB — Losango DBD—&G: Uma caixa n. 1, pesando bruto 9 kilos, contendo um quadro reclame, não especificado, pesando liquido cinco kilos.

Mesma marca: Uma caixa, n. 2, pesando bruto 44 kilos, contendo: saccos de papel sem letreiro pesando bruto 3k,750; catalogos pesando bruto 30 kilos (idem).

Lote n. 31

Quadrilongo AMC: Uma caixa n. 30, pesando bruto tres kilos, contendo diversos objectos pesando liquido 800 grammas.

FHC: Uma caixa n. 91, pesando bruto nove kilos, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 1k,400.

FM—140: Um barril n. 126, de quinto, vasio, pesando 25 kilos.

MC: Seis barricas ns. 1/6, desmontadas, pesando 48 kilos.

(Honolulu, Nova York, 12 de dezembro de 1919).

Lote n. 32

FSHC — Santos: Um rolo encapado, de arame liso, de ferro galvanizado, pesando bruto 50 kilos (idem).

Lote n. 33

AFC—Aracajú: Dezoito amarrados de barras de ferro, pesando liquido 1.013 kilos (Marconi, Nova York, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 34

BUFCO: Uma caixa n. 4, pesando bruto 25 kilos, contendo: Fio de algodão branco em novellos e meadas, pesando bruto quatro kilos e novecentas grammas;

Sessenta e tres lençóis de tecido de algodão, pesando liquido um kilo;

Catalogos pesando bruto tres kilos;

Amostras de tecidos em retalhos, pesando oito kilos (Marconi, Nova York, descarregado em 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 35

D. F. Marchano: Quatro engradados numeros 57/60, pesando bruto 244 kilos, contendo quatro machinas para costura, de pé;

Mesma marca: Uma caixa n. 61, pesando bruto 27 kilos, contendo uma machina de mão, para costura (Marconi, Nova York, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 36

Nestre & Blatgé: Uma caixa n. 1, pesando bruto 10 kilos, contendo catalogos, pesando bruto quatro kilos e com grammas (descarregada em 24 de dezembro de 1919).

Losango WB&G: Uma caixa n. 5, pesando bruto 68 kilos, contendo catalogos, pesando bruto 55 kilos (descarregada em 26 de dezembro de 1919)—Idem.

Lote n. 36 A

JAS — Tres caixas ns. 23.208/10, pesando bruto 325 kilos, com 10 kilos liquidos de productos chimicos não classificados e mais 110 kilos liquido da mesma mercadoria (Francis, Nova York, 16 de fevereiro de 1920).

ARNAZEN N. 18

Lote n. 37

Andersen: Um cabo de arame sem numero, de ferro (cordoalha) pesando bruto 14 kilos, (N. de ordem 1.542, Deana, Liverpool, 8 de novembro de 1919).

Lote n. 38

ER Good: Um amarrado sem numero, pesando bruto 2 kilos, contendo um chale de lã pesando liquido 2 kilos. (N. de ordem 1.554 — Highland, Liverpool, 13 de novembro de 1919).

Lote n. 39

Ville Fikels: Uma cadeira sem numero, de vime, com braços, usada. (N. de ordem 1.569 — Frisia, Amsterdam, 19 de novembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um amarrado de cinco cadeiras de pão, forradas de lona, bastante usadas, de abrir e fechar, sem braços. (N. de ordem 1.602 — Macapá, Montevideo, 30 de novembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um amarrado de sete cadeiras de pão, forradas de lona, muito usadas, sem braços, de abrir e fechar. (N. de ordem 1.612 — Avon, Southampton, 2 de dezembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Um amarrado de cinco cadeiras de pão, sem braços, e sem assento, bastante usadas, de abrir e fechar. (N. de ordem 1.613).

Sem marca e sem numero: Uma maleta de couro, vazia, estragada, pesando bruto 4 kilos. (N. de ordem 1.614 — Quessant, Montevideo, 2 de dezembro de 1919).

Sem marca e sem numero: Dous cestos de vime, pesando bruto 4 kilos, usados. (Ns. de ordem 1.699 e 1.700 — Servulo Dourado, Buenos Aires, 12 de dezembro de 1919).

José Joaquim Fernandes: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, armada e vazia, pesando bruto 10 kilos. (N. de ordem 1.706 — Samara, Bordeaux, 14 de dezembro de 1919).

José Pereira Costa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos contendo 20 garrafas vazias, de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca, esmerilhadas, pesando liquido 13 kilos (N. de ordem 1.723).

Gustavo Pinto Paiva: uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, armada, pesando bruto 3 kilos.

Plantas estragadas (N. de ordem 1.724).

Mario Cardoso Braz: uma caixa sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, de côr, pesando liquido 1.700 grammas (N. de ordem 1.725).

Sem marca e sem numero: uma cadeira de vime, sem braços, para creança (N. de ordem 1.726 Curvello, Rotterdam, 15 de dezembro de 1919).

Sem marca e sem numero: uma caixa de madeira ordinaria, armada e vazia, pesando bruto nove kilos (N. de ordem 1.791. Duplex, Havre, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 40

Manoel Gonçalves Branco: uma mala sem numero de madeira ordinaria, usada, forrada de lona, de mais de 80 centímetros de maior dimensão, pesando bruto 36 kilos, contendo roupa e outros objectos de uso domestico, usados (N. de ordem 1.582. Deseado, Liverpool, 30 de novembro de 1919).

Sem marca e sem numero: uma caixa pesando bruto 30 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, usados (N. de ordem 1.581. Mesmo vapor e descarga).

Lote n. 41

Atilio Pacci—Uma caixa encapada sem numero, pesando bruto 21 kilos, contendo amostras de minerio (N. de ordem 1.846 — Ré Vittorio, Genova, 19 de novembro de 1919).

Joaquim Alves de Freitas: uma mala sem numero, bastante usada, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usadas (N. de ordem 1.606. Avon, Southampton, 2 de dezembro de 1919).

Lote n. 42

Hugo Fesinger: Um pacote sem numero, pesando bruto dois kilos, contendo: um par de botinas de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento; um par de chinellos e um par de sapatos de borracha, usados (n. de ordem 1.628 — Avon, Southampton, 2 de dezembro de 1919).

Lote n. 43

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 26 kilos, contendo brinquedos não especificados, usados, pesando bruto seis kilos (n. de ordem 1.638 — Frisia, Rio da Prata, 5 de dezembro de 1919).

Lote n. 44

Sem marca e sem numero: Uma mala de couro, bastante usada, pesando bruto sete kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados (n. de ordem 1.694).

R F: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo: seis kilos de brinquedos não especificados; um compasso de quarto de circulo; obras não classificadas de madeira, pesando bruto dois kilos (n. de ordem 1.683).

Alguati Guisippi: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, forrada de lona, usada, até 60 centímetros de comprimento, contendo: amostras de tecidos em retalhos collados em papelão (n. de ordem 1.672).

Diego Montgomery: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, pesando bruto 43 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados (n. de ordem 1.688 — Gelria, Amsterdam, 2 de dezembro de 1919).

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 81 kilos, contendo roupas usadas e outros objectos de uso domestico. (N. de ordem 1.703 — Ré Vittorio, Buenos Aires, 8 de dezembro de 1919).

Lote n. 46

Sem marca e sem numero: Uma maleta de couro, bastante usada, pesando bruto 36 kilos, contendo roupas e outros objectos usados. (N. de ordem 1.713 — Colonia, Southampton, 14 de dezembro de 1919).

Lote n. 47

Sem marca e sem numero: Um bahu de folha de Flandres, pesando bruto 47 kilos,

bastante usado, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados. (N. de ordem 1.716).

Sem marca e sem numero: Um cesto de vime, usado, pesando bruto 8 kilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 7 kilos. (N. de ordem 1.718 — T. Halvorsen, procedencia ignorada, 14 de dezembro de 1919).

Lote n. 48

Paulo Pinheiro da Silva: Uma maleta sem numero, de couro, usada, pesando bruto 2 1/2 kilos, contendo diversos objectos. (N. de ordem 1.774 — Uberaba, Nova York, 20 de dezembro de 1919).

Lote n. 49

Jeanne Goby: Uma chapelleira sem numero, de couro, bastante usada, pesando bruto 6 kilos, contendo quatro chapéus para senhora, usados. (N. de ordem 1.781 — Gelria, Buenos Aires, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 50

Sem marca e sem numero: Uma mala pesando bruto 20 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, usados (numero de ordem 1.787).

Sem marca e sem numero: Uma mala de madeira ordinaria, bastante usada, pesando bruto 50 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, bastante usados (numero de ordem 1.788) Duplex, Havre, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 51

Maria Fernandes Cypriano: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, bastante usada, pesando bruto 55 kilos, contendo roupas e outros objectos de uso domestico, usados (numero de ordem 1.790, Duplex, Havre, 26 de dezembro de 1919).

Lote n. 52

Coração G: Uma caixa n. 10, pesando bruto 199 kilos, contendo: algodão em pasta, pesando bruto 15 kilos;

Obras de papel, pesando bruto 112 kilos;

Obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 30 kilos (Vauban, Nova York, 7 de dezembro de 1919).

Lote n. 53

KC: Uma caixa n. 204 A, pesando bruto 13 kilos, contendo:

Seis vidros com pomada perfumada, pesando bruto 1,4500;

Pós medicinaes compostos, pesando liquido 1/2 kilo (idem).

Lote n. 54

SMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 106 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando liquido 67 kilos (idem).

Lote n. 55

VF—Bouças: Uma caixa n. 1.090, pesando bruto 494 kilos, contendo fio de cobre coberto de algodão e borracha, para electricidade, pesando bruto 440 kilos (idem).

Lote n. 56

CC 7: Uma caixa n. 309, pesando bruto 9 kilos, contendo: quatro vestidos de flô de soda, com pequenos enfeites, pesando liquido 1 kilo;

Dous vestidos de velludo de seda, com pequenos enfeites pesando liquido 750 grammas;

Tres vestidos do tecido não especificado de seda, lisos, pesando liquido 900 grammas (Avon, Liverpool, 2 de dezembro de 1919).

Lote n. 57

NO—C: Duas caixas ns. 236.773/74, pesando bruto 186 kilos, contendo: 119 kilos de arame de ferro em obras não especificados;

Machinas pequenas, de uso domestico, pesando bruto 29 kilos (Uberaba, Nova York, 22 de dezembro de 1919).

Lote n. 58

NO—C: Uma caixa n. 236.710, pesando bruto 93 kilos, contendo: 48 duzias de tesouras para costura, de mais de 16 centímetros de comprimento;

24 duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros de comprimento. (Idem.)

Lote n. 59

SBC: Tres caixas ns. 3, 5 e 8 pesando bruto 261 kilos, contendo algodão em pasta (algodão hydrophilo) pesando bruto 108 kilos; curativos de Lister (gase) pesando bruto 68 kilos; emplastro medicinal não especificado pesando nos envoltorios 2k.400. (Idem.)

Lote n. 60

Losango Winteross—MSC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 133 kilos, contendo 96 kilos de sabão perfumado.

Mesma marca: Uma caixa n. 2, pesando bruto 98 kilos, contendo 68 1/2 kilos de sabão perfumado. (Idem.)

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1920.—O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval****CONCURSO**

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, desta data, a inscripção para concurso a um lugar de 1º tenente medico do Corpo de Saude da Armada. Os candidatos devem ser brasileiros, exhibir diploma de doutor em medicina ou certificado por alguma das Faculdades oficialmente reconhecidas, folha corrida, caderneta de reservista ou certificado de alistamento e contar de 21 a 30 annos de idade.

Inspectoria de Saude Naval, em 14 de agosto de 1920.—Dr. V. N. da Silva.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados faço publico que, de accordo com o que determina o art. 4º do regulamento deste conselho, se acha aberta durante sete (7) dias a inscripção para a concorrência de fornecimento geral, necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno proximo, referente aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 4º, dietas; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos 7º, calçados, couros e pelles;

8º, correames e equipamento das praças, e 9º, roupas para hospitaes e enfermarias.

No acto da inscripção os concorrentes provarão que fizeram na Pagadoria de Marinha a caução de 30:000\$ para cada um dos fornecimentos referentes aos grupos: 1º, açougue; 2º, padaria; 3º, mantimentos; 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos, e 7º, calçados, couros e pelles; a de 5:000\$ para cada um dos fornecimentos dos grupos: 4º, dietas, e 8º, correames e equipamento das praças; a de 3:000\$ para o grupo 9º, roupas para hospitaes e enfermarias, e a de 2:000\$ para o grupo 6º, passamanaria, bandeiras e aviamentos; perdendo metade dessas importancias si não comparecerem á concorrência e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exigencias estabelecidas nos art. 20 a 24 do capitulo III do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativo a esta concorrência, será fornecida aos interessados na secretaria deste Conselho, no Deposito Naval, em todos os dias uteis, das doze ás quinze horas.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 21 de agosto de 1920.—Angelo Mondini, secretario.

Ministerio da Guerra**Intendencia da Guerra****REPARTIÇÃO DE COSTURAS**

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.201 a 1.709, nos dias 24, 26 e 28 do corrente mez, até as 14 horas.

Outrosim, de ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, ficam as senhoras costureiras e alfaiates prevenidos de que o prazo de 30 dias para a confecção das costuras é improrogavel, ficando privados da respectiva matricula os que o ultrapassarem.

Intendencia da Guerra, em 22 de agosto de 1920.—Capitão Sá Larangeira, encarregado.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

De ordem do Sr. tenente-coronel-commandante, faço publico que no dia 26 do mez vindouro se chama nova concorrência para o fornecimento de artigos do expediente, ferraria e outros artigos de limpeza, etc., durante o 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas no dia acima, ás 12 horas.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais meias folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo na primeira via, data e assignatura, quantidade, nome e preço de cada artigo em algarismo, por extenso, e prazo de entrega, de accordo com a clausula 9ª, e declaração de sujeitar-se ao typo escolhido e a todas condições do edital.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar:

a) documento de haver pago, como negociante especialista do artigo que propõe fornecer, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) documento que prove ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido, por certidão, do livro de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos

termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anónima;

c) documento que prove ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado a caução de 300\$ na secretaria da escola, afim de garantir a assignatura do contracto, caução essa que revertará para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo essa caução ser restituída aos proponentes desclassificados.

3.ª No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferência o fornecedor que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte no caso de nenhum ser fornecedor.

4.ª Não serão acceitas as propostas dos artigos cujos preços excedam os da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

5.ª Os artigos serão todos de primeira qualidade.

6.ª Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até a estação da Villa Militar.

7.ª Os proponentes devem declarar que se sujeitam a, por occasião da assignatura do contracto, o para assegurar a sua execução, depositar uma caução correspondente a 10 % do fornecimento que lhe compete, si este não exceder de 50:000\$, e mais 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia; não procede, porém, a caução inferior a 500\$000.

8.ª As quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, não sendo prefixadas desde já por absoluta impossibilidade.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10. No caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia.

11. Todas as informações que por acaso sejam necessarias aos concorrentes serão prestadas na secretaria desta escola, das 9 horas ás 16 horas, pelo Sr. 1º tenente secretario.

Os artigos de concorrência são os seguintes:

Expediente

Canetas de madeira, duzia.....	35\$200
Colchetes para papel, caixa.....	2\$000
Cartões memorandum timbrado, mil	24\$000
Colchetes para papel, caixa.....	\$900
Fitas para machinas Royal e Under-	
wood, uma.....	4\$500
Gomma arabica, kilo.....	4\$000
Novello (barbante grosso), um.....	\$740
Lapis preto n. 1, 2 e 3, Faber, du-	
zia.....	2\$100
Lapis bicolor Faber, duzia.....	5\$200
Lapis de borracha Faber, duzia.....	12\$750
Papel pautado superior, em bloco	
estreito, um.....	1\$000
Papel almasso pautado superior (se-	
te kilos), resma.....	22\$000
Papel almasso pautado regular (cinco	
kilos), resma.....	18\$000
Papel liso superior (sete kilos), res-	
ma.....	16\$000
Papel liso regular (cinco kilos),	
resma.....	12\$000
Papel Hollanda 70x50, caderno....	1\$550
Papel Hollanda 50x35, caderno....	1\$300
Papel mata-borrão, folha.....	\$300
Papel carbono, caixa.....	12\$000

Papel pardo para embrulho, caderno.....	\$800
Papel quadriculado, metro.....	1\$500
Papel para desenho, folha.....	\$800
Papel cartão para desenho, folha.....	2\$300
Papel timbrado liso para officio, resma.....	20\$000
Papel para mimio-grapho, caixa com 500 folhas.....	8\$000
Papel Stencil 19 B, caixa com 24 folhas.....	9\$000
Papel para cópia de machina de escrever, caixa.....	9\$000
Papel para machina de escrever tipo n. 13, caixa.....	10\$000
Mappas semanacs, mil.....	38\$000
Valo de forragem, mil.....	38\$000
Vales para rações, mil.....	14\$500
Pernoite, mil.....	14\$500
Caneta de madeira, uma.....	\$190
Papel timbrado para carta, caixa.....	7\$000
Cesta do vime para papel, superior.....	6\$000
Ponnas Mallat n. 12, caixa.....	4\$200
Memorandum em papel pergaminho B, cem.....	2\$000
Guacho, vidro.....	3\$000
Gomma arabica, vidro grande.....	1\$480
Tinta Sardinha, litro.....	3\$300
Tinta da China, litro.....	2\$300
Tinta liquida para desenho, vidro.....	2\$500
Borracha para desenho, uma.....	1\$500
Porcovejos, caixa.....	2\$000
Tinta carmin, vidro.....	4\$000
Tinta para carimbo, vidro.....	\$500
Livro pautado 150 folhas, 50x35, um.....	36\$000
Livro pautado 150 folhas, 42x28, um.....	24\$000
Livro pautado 100 folhas, 24x36, um.....	9\$500
Livro pautado 250 folhas, 35x49, um.....	52\$000
Giz branco, caixa.....	2\$500
Giz de cor, caixa.....	5\$000
Tinta preta «Elans» em bisnagas, de cinco pollegadas.....	8\$000
Tela de seda de 35x28, uma.....	4\$000
Pincel chato de tres pollegadas, um.....	4\$000
Enveloppes timbrados grandes, 27x18, cem.....	6\$000
Enveloppes timbrados grandes, 14 1/2x9 1/2, cem.....	4\$000
Enveloppes timbrados de 15 1/2x12 1/2, cem.....	4\$000
Artigos para electricidade	
Aranha de 4", uma.....	2\$200
Carvão Columbia de 16 m. mc. macha, pacote.....	\$600
Fio duplo de chumbo n. 16, metro.....	1\$200
Fio flexivel n. 18, duplo, metro.....	\$400
Fio «Inglez», novello.....	4\$000
Fio de chumbo n. 14, duplo, metro.....	1\$400
Fio isolado n. 14, metro.....	\$450
Fio fuzivel de 10 ampères, carretel.....	5\$000
Fio fuzivel de cinco ampères, carretel.....	2\$500
Fio fuzivel de 40 ampères, carretel.....	8\$000
Fio isolante «Paragon», peça.....	2\$800
Folha de serra para ferro de 12, duzia.....	6\$000
Bucha de porcellana, 1/2, uma.....	\$150
Isolador «Clites», um.....	\$100
Interruptor rotativo, um.....	1\$500
Lampadas economicas «Edison» de 10, 16, 32, 35 e 50 velas por 120 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 16 velas por 50 volts, uma.....	1\$300
Lampadas economicas Edison, de 100 velas por 120 volts, uma.....	3\$400
Lampadas economica Edison, de 600 velas por 120 volts e 1/2 watt, uma.....	12\$000

Parafuso para isolador, pacote.....	2\$800
Parafuso para roseta, pacote.....	2\$800
Supporte com arauha, um.....	1\$800
Supporte para lampada com ou sem chave, um.....	1\$700
Solda de estanho, kilo.....	1\$500
Vela Lodg, uma.....	7\$000
Pasta Americana para soldar, lata.....	2\$500
Tomada de corrente, uma.....	1\$300

Artigos de limpeza

Oleo de mocotó, kilo.....	2\$200
Oleo de peixe, kilo.....	1\$900
Creolina, lata.....	1\$500
Tijolo de areiar, um.....	\$400
Vaselina amarella, kilo.....	3\$500
Sapolio, um.....	\$300
Potassa, kilo.....	\$500
Sabão, kilo.....	\$800
Vassoura de piassava redonda n. 3, uma.....	1\$800
Graxa do Rio Grande, kilo.....	1\$400
Lixa, folha.....	\$150
Escova de raiz, uma.....	1\$000
Vassoura de cabelo, uma.....	4\$000
Vassoura de palha americana, uma.....	1\$500
Kaol, litro.....	3\$500
Escova de cabelo, uma.....	3\$500
Vasculhador, um.....	2\$500
Vassoura para pia, uma.....	\$400
Raspadeira, uma.....	1\$500

Artigos para ferraria

Ferradura, duzia.....	11\$000
Cravos, milheiro.....	16\$000
Carvão de forja, tonelada.....	230\$000
Ferro para ferradura, kilo.....	1\$400

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, na Villa Militar, 18 de agosto de 1920. — Aristoteles de Souza Dantas, 1º tenente, secretario. (

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

De ordem do Sr. ministro, faço scienco a todos os funcionarios deste ministerio, addidos em disponibilidade, que devem voltar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao exercicio de seus cargos na repartição, a cujos quadros pertenciam, quando effectivos.

Directoria Geral do Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 2 de agosto de 1920. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, amanhã, 2º do corrente ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

Antonio Caetano de Oliveira Filho,
Vicente de Paula Cascaes Telles,
Sadi de Azevedo Costa Pereira,
Mauricio da Silva Araujo,
Francisco Borges de Lima,
José Luiz Senna.

Turma suplementar

Orlando Bandeira Villela,
Mario Pio da Silva,
Jorge Jacy de Carvalho.

Joaquim Barbosa de Figueiredo.
Themistocles de Andrade.
Flavio Nobrega de Magalhães.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920.
O secretario do concurso, Godofredo de Siqueira.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico, pelo presente edital, que, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, e pelo espaço de tres mezes, será posto em circulação o novo sello de 100 réis, commemorativo da proxima visita dos Reis dos Belgas ao Brasil, cujo sello, que deverá ser utilizado unicamente no porteamento da correspondencia que transitar nos limites do territorio nacional, tem os seguintes caracteriscos: cor vermelha, forma rectangular, mede 0m,021 de altura por 0m,038 de largura; de duas molduras de forma oval, collocadas no centro do sello, se destacam: á esquerda, o retrato do Rei Alberto, da Belgica, e á direita, o retrato do Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica Brasileira; no espaço existente entre as molduras, ha, na parte de cima, uma fita, onde se lê: 1920, e na parte de baixo, um laço unindo dous galhos: o do café, á direita, e o do fumo, á esquerda, os quaes, passando sob as molduras, reaparecem ornando-as. Na base do sello, em uma facha que abrange toda a sua largura, estão collocados em letras brancas: no centro, os algarismos do valor do sello e a palavra *reís*, abreviada; á esquerda, a palavra *Brasil*, e á direita, a palavra *Correio*. O fundo do sello é tracejado horizontalmente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimada a ex-agente do Correio de Miranda, em Matto Grosso, Lydia Cruz, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 8\$977, relativa ao saldo constante do balancete de 1 de janeiro a 4 de fevereiro ultimos, daquela agencia.

Sub-directoria de Contabilidade, 10 de agosto de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser outregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero de registro—Procedencia—Destinatario—Remittente—Destino

4.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agenor Calixto de Almeida, Juiz do Fôra, Minas.

4.185 A—Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

2° C—Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

552 C—Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

24.840 — Estação Central, Virginia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

409 C—Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Pernambuco.

32.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Muniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

303.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Borges, Mamode, Manoel Mamode, Minas Geraes.

568 C—Largo da Lapa, Francisco do Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

34.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertulliano Santos, ignorado, Cascadura.

4.403 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

524 C—Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Pirahy, Estado do Rio.

557 C—Largo da Lapa, Fernando de C. Espinhoiro, Bellinha, Bahia.

5.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armande Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.308, Districto Federal.

462 C—Largo da Lapa, Boatriz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negroiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

28.034 — 7ª Secção (Rio), Lima & Gavazza, José Balbi & Comp., Bahia.

300 C—Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.

773 C—Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

6.917 — Praça Onze de Junho, Vincede Tavenozze, Francesco Taverneze, Italia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto de 1919.—O secretario, Severino Neiva. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da Boa Esperança, neste Estado, José Corrêa de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegarem o que for a bem de seu direito sobre o alcance da importância de 61\$000 (sessenta e um mil e seiscentos réis) verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-serventurio, no período de 1 de abril de 1899 a 14 de fevereiro de 1917, constituirem procurador na sede do Tribunal de Contas ou nelle declararem o seu domicilio, para o fim de serem notificados de qualque decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

Nichteroy (1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro), 19 de agosto de 1920.—O administrador, Arthur de Souza Barbosa. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE BOTTIÕES, BOTTIJAS E CAMAS VELHAS, EM 1920.

(Correcção do edital de 13 de agosto de 1920)

Concurrencia 134

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do:

41 frascos de vidro, grandes, para acidos, minimo de um, 2\$000.

143 bottiões de barro, para acidos, minimo de um, 1\$000.

550 bottijas para tinta, minimo de uma, 200 réis.

53 camas de ferro, velhas, minimo de uma, 5\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preços inferiores aos marcados.

O proponente preferido, desde que recoba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe competir no prazo de 10 dias, retirando os artigos em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 50% previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para as unidades dos artigos postos á venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de agosto de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que fica transferido para ás 13 horas do dia 10 do proximo mez de setembro, na intendencia desta Estrada, na Estação Maritima o recebimento das propostas para o fornecimento acima declarado, a que se refere o edital desta secretaria, de 26 de julho proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de agosto de 1920.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESTAÇÕES DE MADEIRA PARA A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, SENDO UMA EM ALFREDO MAIA E OUTRA Á RUA S. CHRISTOVÃO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 23 de agosto de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concurrencia publica para a construção de duas estações de madeira para a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, sendo uma em Alfredo Maia ao preço maximo de 28:000\$ e outra á rua S. Christovão, ao preço maximo de 38:000\$, de accordo com os projectos detalhados e especificações que os interessados encontrarão no escriptorio da 2ª Divisão, á rua Riachuelo n. 287 e sob as clausulas seguintes:

1ª

Os concorrentes entregarão á secção de expediente desta repartição, dentro de envolucro fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo á duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolucro, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

2ª

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, nos quaes será incluída toda a despesa de material e mão de obra.

3ª

Os envolucros, que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 23 de agosto, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão lidas publicamente e

voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a comissão negar.

4.ª

A concorrência versará sobre os preços das obras concluídas conforme os projectos e especificações encontrados no escriptorio da 2ª Divisão, à rua Riachuelo n. 287, podendo cada concorrente propor a construção de uma só ou das duas estações.

Serão recusadas em absoluto as propostas, cujos signatarios estabelecerem, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo, exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5.ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os efeitos.

6.ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia áquella que se propuzer a fazer maior abatimento.

7.ª

O concorrente preferido terá mais do fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emittidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquella contracto e revertirá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do mesmo, levada a effeito independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

8.ª

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

9.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

10.ª

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de um terço do custo total, a primeira quando estiver construído um terço da obra, a segunda quando estiverem construídos dois terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de agosto de 1920.
— *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios dos predios ns. 450 e 451 da rua Haddock Lobo a comparecerem dentro de 15 dias, entre 12 e 13 horas, a contar da data deste, no escriptorio da 1ª divisão desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, a fim de tratarem de negocio de interesse publico.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica o Sr. Antonio Joaquim de Souza Botafogo, proprietario do predio n. 28 a 44, da rua Teixeira de Macedo, convidado a vir receber na 1ª divisão, na sede desta repartição, o cartão de marcação de consumo d'agua por hydrometro, recusado, quando lhe foi apresentado pelo fiscal Raul Gomes Vieira, no dia 13 do corrente mez, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias), a contar da presente data.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 20 de agosto de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previno ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as adições ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919. — *O official, Octaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.391, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados à rua do Ouvidor n. 60, cinquenta tinteiros de vidro ao preço de 13800 (mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 90\$000 (noventa mil réis).

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920 — *O director, Bulhões Carvalho*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 27 de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 26 do corrente, ás 13 horas, a fim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome e indicação precisa do logar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envoltorio s. r. o fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 20:000\$000 (vinte contos de réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado até o dia 15 de dezembro do corrente anno.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e aceito pelo engenheiro civil. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará e concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres públicos a caução de que trata a cláusula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de Torre e Viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilizado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; as das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento, cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/3, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2". O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos do que fica o edificio da administração á esplanada superior. O tunel de entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio; as soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada a força de quatro cavallo no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada do viaducto.

Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 1^a de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

A concorrência é aberta novamente por não ter havido concorrentes para a anterior, cujo orçamento de — 17:878\$250 —, foi elevado para — 20:00\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De accordo com o edital de 29 (vinte e nove) de julho de mil novecentos e vinte, desta directoria, publicado no *Diario Official* de 29 (vinte e nove) do mesmo mez, rectificado pelo edital de seis do agosto corrente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás treze horas do dia 12 do corrente, depois de ter sido julgada, conforme o referido edital, a idoneidade dos concorrentes, foram recebidas, abertas e lidas nesta secretaria as propostas seguintes:

Primeira proposta

Proposta que apresentam Silva Santos & Comp., para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do novo Observatorio do Morro de S. Januario, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* pela Directoria de Meteorologia e Astronomia pela quantia de 30:23\$ (trinta contos e duzentos e trinta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*Silva Santos & Comp.* (devidamente inutilizada uma estampilha de 600 réis do Thesouro Nacional).

Segunda proposta

Proposta para reforma e pinturas nos predios situados no recinto do Novo Observatorio do Morro de S. Januario — Eu abaixo assignado proponho fazer a reforma no predio n. 33 da ladeira do Gasmão, de accordo com a planta e especificações publicadas no *Diario Official* de 30 de julho proximo passado, assim como demolir o predio ns. 190 e 192 da rua General Bruce; o prazo para sua terminação será de (90) noventa dias uteis; a contar da data da entrega das referidas obras, o preço para as referidas obras é de 30:22\$ (trinta contos e duzentos e vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—*José Pinto* (devidamente inutilizadas duas estampilhas de 300 réis do Thesouro Nacional).

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 14 de agosto de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Jardim Botânico

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Weisflog Irmãos, negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 40 e 42, quatrocentos e noventa e cinco (495) estampas especiaes ao preço de duzentos réis (200 rs.) cada uma, na importancia total de noventa e nove mil réis (99\$000), seis (6) clichés diversos ao preço de quinze mil réis (15\$000) cada um, na importancia de noventa mil réis (90\$000).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—Director, *Pacheco Leão*.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

De conformidade com o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir, depois de prévio ajuste, da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, os seguintes artigos: duas (2) pelles de marroquim verde escuro, por cincoenta mil réis (50\$); seis (6) folhas de papel numero seis (6), por quatorze mil réis (14\$); vinte e cinco (25) folhas de papel marmore verde escuro de primeira qualidade, por sete mil e quinhentos réis (7\$500).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 18 de agosto de 1920.—*Arthur Torres Filho*, director interino.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Fonseca—Nitheroy—Estado do Rio de Janeiro

Estando vaga a 12^a cadeira desta Escola (Agricultura especial—Sylvicultura — Cultura de plantas industriaes, alimentares e forrageiras), de accordo com o art. 29 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que estarão abertas, na secretaria desta escola, pelo prazo de 120 dias, contados da data deste, as inscrições para o concurso para preenchimento do dito cargo.

Poderão se inscrever todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos (art. 30 do cit. regulamento).

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira, do qual serão entregues, á secretaria da escola, no dia do encerramento das inscrições e mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição durante 30 minutos;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma que for organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado, á sorte, 24 horas antes (art. cit., letra d).

As provas praticas e de prelecção serão prestadas no mesmo dia e sobre o mesmo ponto; por todos os candidatos, salvo se for excessivo o numero destes, caso em que serão divididos em turmas de tres, organizadas por sorteio (art. 35 do cit. regulamento).

As provas de concurso serão publicas (art. 32 do cit. regulamento).

Para maiores esclarecimentos poderão os Srs. candidatos se dirigir á secretaria da escola, á Alameda São Boaventura n. 770, Fonseca, Nitheroy, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 17 de agosto de 1920. Eu, *Mario Justiniano Quintão*, secretario-bibliothecario, que escrevi.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que a Directoria do Museu Nacional vae adquirir á Casa Edison, sita á rua do Ouvidor n. 135, uma machina de escrever (Royal), pelo preço de seiscentos e quarenta mil réis (640\$000).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—*Bruno Lobo*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

ANNEXOS

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas : entradas a realizar.....	40:300\$000
Accões em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.385:137\$602
Carteira... { Titulos descontados. 35.896:210\$546	
Efeitos a receber.. 3.520:833\$390	39.423:073\$936
Contas correntes garantidas.....	14.982:073\$446
Valores caucionados.....	39.121:599\$621
Valores depositados.....	67.683:722\$506
Diversas contas.....	7.037:482\$710
Caixa : em moeda corrente.....	26.315:624\$910
	200.939:014\$791

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	736:101\$100
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes :	
Por c/c com e sem juros....	40.740:140\$322
Idem de avisos.....	13.205:799\$862
Idem de prazo fixo.....	9.433:857\$241
Por letras a premio.....	13.567:527\$421
	76.647:324\$846
Depositos judiciaes.....	310:854\$750
Depositantes de titulos e valores.....	106.805:22\$187
Titulos por conta de terceiros.....	9.722:093\$532
Diversas contas.....	518:901\$147
Dividendos :	
Saldo anterior.....	30:718\$000
Pelo 19º a distribuir á razão de 10 %.....	249:483\$000
	280:203\$000
Lucros e perdas : saldo que passa.....	838:208\$232
	200.939:014\$791

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *G. Gonçalves*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Debito

Despesas geraes :	
Fechamento desta conta.....	252:731\$710
Imposto sobre dividendos ;	
Idem.....	12:474\$250
Juros :	
Idem.....	779:321\$044
Fundo de reserva :	
10 % sobre lucros do semestre.....	31:988\$200
Dividendos :	
Pelo 19º a distribuir, 10 %.....	249:483\$000
Diversos lançamentos no semestre.....	14:237\$030
Saldo que passa.....	838:208\$232
	2.178:465\$491

Credito

Saldo do semestre anterior.....	837:222\$083
Commissões :	
Lucro desta c/.....	36:871\$473
Descontos :	
Idem.....	1.304:371\$940
	2.178:465\$496

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — *G. Gonçalves*, contador.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Relatorio apresentado aos accionistas em 24 de agosto de 1920

Srs. accionistas — As contas ora submittidas á vossa esclarecida apreciação e julgamento, referem-se ao decimo anno social.

Ha feliz oportunidade para rapido olhar retrospectivo do decennio transcorrido.

Dez annos atraz o banco começava, dedicando-se especialmente ás operações de depositos e descontos.

Com este objectivo claramente definido, tornava-se indispensavel ao novel instituto—administração cautelosa e prudente, sem outras preocupações, senão a segurança de facil liquidação de sua carteira para attender, no momento proprio e com a maxima solicitude, a qualquer exigencia dos depositantes.

Assim pensando e agindo, as crises periodicas do retrahimento de credito e escassez de numerario, nos tem felizmente encontrado em situação folgada e amplamento aparelhados para a satisfação prompta das necessidades proprias, como ainda para auxiliarmos efficientemente o commercio, proporcionando-lhe desconto de seus titulos em larga escala.

No regimen pernicioso do papel inconvertivel essas crises explodem periodicamente com a certeza e a regularidade das leis naturaes.

Sente-se a escacez de meio circulante, emite-se.

Passado curto periodo de desalogo, surge temerosa crise, emite-se novamente. A principio, sob o fundamento de cobrir deficiencias orçamentarias, a emissão é destinada a occorrer ás despesas ordinarias de administração; mais tarde applica-se nos grandes melhoramentos materiaes e, afinal, evapora-se no desvario das obras caracteristicamente sumptuarias.

O meio de obter recursos é facil, simples e prompto, e tanto basta.

Na ordem dos phenomenos commerciaes, a emissão de papel actúa directamente sobre os negocios, complicando-os com risco fora do commum.

O Banco Mercantil, fiel ao criterio conservador que deve presidir a gestão dos bancos de depositos e descontos, resiste com severa energia ás inversões de capital — que importem immobilização — e evita cautelosamente os negocios aleatorios ou que não offereçam indiscutivel certeza de rapida liquidação.

Pensamos desta forma corresponder á confiança publica, tão fidalgamente prodigalizada ao nosso estabelecimento bancario.

No ultimo anno os nossos descontos elevaram-se á importancia de 101.577:000\$, ao passo que no anno anterior attingiram á somma de 91.078:000\$ e no penultimo anno só chegaram a 69.943:000\$000.

As nossas accões mantiveram-se lisongeiamente cotadas, oscilando o prego entre 250\$ e 270\$000.

No anno ultimo foram distribuidos dividendos de 10 %;

Média no decennio: 9,6 %.

Tendes de olegor os fiscacs com exercicio ao anno corrente e seus respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1920. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, preside etc.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, commentador Gregorio José Gonçalves, Drs. Antonio José da Cunha e Leonidas Detsi, abaixo assignados, propõem na assemblea geral dos accionistas por elles sejam approvadas as contas relativas ao anno social findo, por se acharem ellas perfeitamente exactas e estarem todas de accordo com a escripturação do banco. Deixa, entretanto, de se pronunciar o membro do conselho Leonidas Detsi somente sobre os actos relativos ao tempo decorrido de 1 de julho a 10 de agosto de 1919, por ter então exercido, interinamente, o cargo de presidente do banco.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920. — *Leonidas Detsi*. — *Gregorio José Gonçalves*. — *Dr. Antonio José da Cunha*.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1920

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	10:300\$000
Ações em caução.....	80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.541:538\$553
Carteira:	
Títulos descontados.....	37.053:334\$241
Efeitos a receber.....	4.442:756\$187
Contas correntes garantidas.....	44.108:635\$190
Valores caucionados.....	34.511:350\$705
Valores depositados.....	74.827:398\$107
Diversas contas.....	6.409:208\$45
Caixa: em moeda corrente.....	18.164:953\$201
	<u>196.749:494\$019</u>

Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	79:342\$000
Deposito da directoria.....	80:000\$000
Depositantes:	
Em c/c com e sem juros.....	36.076:904\$180
Idem de aviso.....	13.740:376\$768
Idem de prazo fixo.....	5.713:436\$080
Idem por letras a premio.....	13.689:178\$969
Depositos judiciais.....	51:319\$310
Depositantes de títulos e valores.....	109.338:749\$112
Títulos por conta de terceiros.....	10.449:426\$720
Diversas contas.....	506:372\$985

Dividendos:	
Saldo anterior.....	34:953\$000
Pelo 20º a distribuir á razão de 10 %.....	249:485\$000
Lucros e perdas: saldo que passa.....	1.024:719\$705
	<u>196.749:494\$029</u>

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1920.— João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.— G. Gonçalves, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1920

Debito	
Despesas geracs:	
Fechamento desta conta.....	261:723\$090
Imposto sobre dividendos:	
Idem.....	12:474\$230
Juros:	
Idem.....	738:376\$335
Dividendos:	
Pelo 20º a distribuir, 10 %.....	249:485\$000
Fundo de reserva:	
10 % sobre lucros do semestre.....	58:210\$900
Diversos lançamentos no semestre.....	25:183\$510
Saldo que passa.....	<u>1.024:719\$705</u>
	<u>2.370:204\$790</u>

Credito	
Saldo do semestre anterior.....	838:208\$232
Commissões:	
Lucros desta c/.....	41:630\$126
Descontos:	
Idem.....	1.490:366\$432
	<u>2.370:204\$790</u>

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920.— G. Gonçalves, contador.

Transferencia de ações

Foram lavrados 101 termos, a saber:	
Por venda.....	1.778
Por alvará.....	414
Por caução.....	220
Por levantamento de caução.....	150
	<u>(4.501)</u>

Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1920

(Incluindo as agencias)

Sede: Belo Horizonte—Succursaes: Rio de Janeiro—Rua Visconde de Inhauma n. 76—S. Paulo: Rua S. Bento n. 35 A.

Activo		Passivo		
Accionistas.....	Frs. 7.000.000,00	3.844:166\$666	Capital em acções..... Frs. 10.000.000,00	5.491:666\$666
Premio de reembolso das obrigações.....	" 3.220.905,00	1.904:510\$500	Capital em obrigações..... " 18.946.500,00	41.203:002\$941
Immoveis.....	250:222\$221		Fundo de amortização das acções.....	174:108\$340
Títulos e valores pertencentes ao banco.....	915:507\$092		Fundo de amortização das obrigações.....	1.410:509\$119
Títulos descontados e c/c garantidas.....	40.011:303\$919		Fundo de reserva social.....	17:782\$07
Ações em caução.....	51:537\$500		Lucros suspensos.....	729:812\$639
Valores em caução.....	31.241:723\$554		Depositos em conta corrente:	
Títulos e valores depositados.....	2.042:119\$860		A' vista.....	12.235:851\$878
Empréstimos hypothecarios.....	2.714:091\$092		Com aviso.....	9.965:918\$916
Valores hypothecados.....	19.509:995\$000		A prazo fixo.....	11:457:637\$308
Efeitos a receber por conta de terceiros.....	9.992:306\$541			33.659:408\$102
Caixa e correspondentes no Brasil e no estrangeiro.....	5.665:308\$280		Caução da directoria.....	51:337\$500
Contas de ordem e diversas.....	5.144:379\$961		Garantias diversas.....	50.751:748\$534
	123.287:172\$186		Credores por títulos e valores depositados.....	2.042:119\$860
			Títulos para cobrança.....	9.992:306\$541
			Contas de ordem e diversas.....	7.763:199\$417
				123.287:172\$186

P. Lavaquery, gerente int. — Estevão Pinto, presidente.

(4.505)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

Relatorio a ser apresentado á assembléa geral ordinaria a realizar-se em 24 de agosto de 1920

Srs. accionistas— Em cumprimento do que preceituam os nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação o relatorio da directoria, balanço e contas da nossa companhia relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Durante o referido anno os nossos negocios correram normalmente, continuando os nossos productos bem collocados em todas as praças do paiz.

Apezar da alta constante nos preços das materias primas dos nossos productos e do encarecimento da nossa produção, diminuida em consequencia do novo horario de trabalho, temos conseguido relativo desenvolvimento aos nossos negocios, achando-se bem equilibrada a situação financeira da companhia como verificareis pelo respectivo balanço.

Com grande pesar a-signalamos aqui, o fallecimento occorrido em 28 de novembro proximo passado do antigo accionista da companhia Sr. major Francisco de Assis P. de Assumpção, membro do conselho fiscal.

Para substitui-lo no conselho fiscal, até a reunião de nova assembléa geral, a directoria convidou o supplente Sr. Frederico Bockel actualmente em exercicio.

São estas Srs. accionistas, as informações que nos occorre prestar-vos.

Ficamos, porém, ao vosso inteiro dispor para quaesquer outros esclarecimentos que vos forem precisos, para o bom julgamento das contas que vos são apresentadas.

De accordo com os estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal para o anno de 1920, bem como a nova directoria em substituição da actual cujo mandato termina.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920. — Eduardo V. Pederneras. — Alberto da F. Guimarães, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia de Cordoaria e Cellulose tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim as conta apresentadas pela directoria relativas ao anno de 1919 e achando-as de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do referido anno, é de parecer que sejam approvadas as alludidas contas e o balanço.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1920:— Por procuração, Fonseca Macedo & Comp.— Renato da Rocha Miranda.— José Gonçalves de Souza Rabello.— Frederico Bockel.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo	
Edificios e terrenos.....	160:000\$000
Machinas e installações.....	140:000\$ 00
Productos.....	151:925\$073
Productos em consignação....	15:240\$850
Materia prima.....	263:517\$671
Almoxarifado.....	26:779\$797
Moveis e utensilios.....	5:000\$000
Titulos de renda.....	800\$600
Seguros.....	4:789\$600
Contas correntes.....	23:220\$990
Obrigações a receber.....	171:245\$900
Caixa.....	5:98\$5310
Cauções e cobranças.....	109:032\$700
Accções caucionadas.....	30:000\$000
Diversas contas.....	9:881\$095
	1.327:417\$986

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Obrigações a pagar.....	398:628\$430
Contas correntes.....	39:892\$570
Contas a pagar.....	5:587\$050
Titulos caucionados e em cobrança.....	109:032\$700
Caução da directoria.....	30:000\$700
Fundo de reserva.....	14:754\$024
Fundo de deterioração de material.....	14:754\$024
Lucros suspensos.....	114:709\$188
	1.327:417\$986

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Eduardo V. Pederneras. — Alberto da F. Guimarães, directores. — J. A. de Santa Rosa, guarda-livros. (4.502)

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA THE GENERAL COMMERCIAL COMPANY, LTD. OF RIO DE JANEIRO REALIZADA A 26 DE JULHO DE 1920.

Aos vinte e seis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte, ás tres horas, reunidos na sede social da companhia á rua Primeiro de Março numero 96, os accionistas abaixo assignados representando mais de quatro quintos das accções em que se divide o capital social e o numero de cento e noventa e tres votos, dos duzentos a que dá direito a totalidade, conforme se verificou pelo livro de presença onde todos assignaram por si e por procuração, assumiu a presidencia da assembléa o director Max Victor Hansen, representante do presidente da companhia, na forma do art. 24 dos estatutos, o qual convencionou para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Fernando Xavier da Silveira e João Gelabert de Simas, ficando assim constituída a mesa.

Em seguida declarou o presidente que o fim da reunião, conforme o aviso de convocação publicado no *Diario Official* de 7 do corrente, consistia em se tomar conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao anno de 1919 e approvação do respectivo parecer do conselho fiscal e seus suppletes, pelo que pediu ao 1º secretario que precedesse a leitura dessas peças, que se achavam sobre mesa.

Pela ordem, pediu a palavra o accionista Arthur da Silva Araújo e disse que tendo sido amplamente divulgados o relatorio e balanços, os quaes foram publicados no *Diario Official* de 23 do corrente, propunha a dispensa da leitura desses documentos.

Consultada a assembléa e sendo approvada a proposta, o 1º secretario por ordem do presidente passou a fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: Parecer.

«Srs. accionistas—Os membros do conselho fiscal da S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro (The General Commercial Company, Ltd, of Rio de Janeiro), tendo presente o relatorio da directoria e as contas constantes do balanço do anno social encerrado a 31 de dezembro de 1919, é de parecer que os mesmos merecem approvação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Carlos Vieira Pinto. — José A. C. da Rocha. — Antonio Beim Chaves».

Terminada a leitura, declarou o presidente que estavam em discussão o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal; e, não havendo quem pedisse a palavra ou fizesse reclamação alguma, foi encerrada a discussão, e, submettidos em seguida á votação, foram unanimemente approvados, deixando de votar o accionista Max Victor Hansen, impedido por lei.

Passando-se á segunda parte dos trabalhos, declarou o presidente que ia proceder á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal e seus suppletes, para o que os accionistas se muniram das respectivas cédulas. Corrido o escrutínio e apurado pela mesa o resultado da votação, o presidente proclamou presidente da companhia, Juan Riedel; vicepresidente, Karl Ma ius Widding; directores gerentes: E. E. Bechtinger e Max Victor Hansen, reeleitos, os tres primeiros por 193 e o ultimo por 190 votos; membros effectivos do conselho fiscal: Carlos Vieira Pinto, José Augusto Coelho da Rocha e Antonio Beim Chaves; e suppletes: Pedro Hansen, George Holch e Carlos Smith, todos eleitos por unanimidade dos votos presentes, declarando, annual, o presidente que opportunamente seriam feitas as communicações aos eleitos.

Nada mais havendo a tratar, fo am encerrados os trabalhos, do que se lavrou a presente acta, que, lida, achada conforme e approvada sem discussão, vae assigna ta pela mesa e demais accionistas. E eu, 1º secretario, a escrevi e subscreevo. — M. V. Hansen, presidente. — Fernando Xavier da Silveira, 1º secretario. — João Gelabert de Simas, 2º secretario. — Por procurações de Juan Riedel, Holger Christian Rogert, Marcus Antonio Vega Sanchez, Christian Riddel e M. V. Hansen, Arthur da Silva Araújo. — Por procuração de Lourenzo Andres Stibolt, Arthur da Silva Araújo. — Joseph L. Gurken. (4.315)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.923 — Memoria descriptiva da invenção de um *apparelho sanitario denominado — Caixa Boldrin — para que pade privilegio Antonio Barbosa, domiciliado em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes*

Refere-se a invenção a um *apparelho*, por meio do qual se limpam as latrinas, sem que os que della se sirvam, puxem corrente para abrir a valvula provocadora da descarga. O mesmo consta de uma caixa com dous compartimentos, dos quaes um estará sempre vazio, quando o outro estiver cheio d'agua. O compartimento superior recebe agua directamente do tubo de canalização, contendo uma valvula reguladora; e o inferior, ligado áquelle por um tubo, contém um syphon de caracteristico especial, preso ao cano da descarga. Sobre a bacia da latrina ha uma tampa de madeira, contendo um eixo de ferro, equilibrado por pesos de chumbo e, unida a esta tampa existe uma haste de ferro que communica com o primeiro compartimento da caixa e que é ligada á valvula e ao syphon. De modo que a tampa da latrina, recebendo o peso de alguém que della se sirva, por meio da haste suspente a valvula e a agua escora-se para o compartimento inferior; e, quando essa alguém se levanta, fecha-se a valvula immediatamente e abre-se o syphon, occorrendo em seguida á descarga, o enchimento do compartimento superior.

Reivindicações

Reivindico, em resumo, como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção «um *apparelho sanitario denominado Caixa Boldrin*»:

a) Ter a referida caixa dous compartimentos, sendo um superior e outro inferior. O compartimento superior recebe agua directamente do tubo de canalização, contendo uma valvula reguladora; e o inferior, ligado áquelle por um tubo, contém um syphon de caracteristico especial, preso ao cano da descarga.

b) passar a agua do compartimento superior para o inferior, logo que alguém comece a

servir-se da latrina, cuja tampa em eixo de ferro, equilibrada pelos pesos de chumbo, suspende a valvula, por meio da hasto de ferro que communica com o compartimento superior; e quando esse algue se levanta, a valvula fecha immediatamente e abre-se o syphão, occorrendo em seguida a descarga, o enchimento do compartimento superior.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1920.—
Por procuração, José Julio Soares. (4.514)

N. 10.938—Memorial descriptivo da invenção de um novo tipo de fogão economico, denominado *Fogão Gabinete*, para que pode privilegio a firma *Irmãos Laurindo*, da capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a invenção a um novo tipo de fogão economico, similhante externamente, mas muito diverso no interior, tendo as vantagens de economisar combustivel, conservar por horas o calor, não aquecer as paredes externas e supprimir as chaminés; pôde funcionar com lenha ou com carvão; pôde variar de dimensões e numero de fogareiros e outras peças.

Na frente do fogão ha um aparelho, constando de um volante (A) accionado por uma manivella (C), que por uma correia move o ventilador (B) que transmittirá através do tubo de ferro, vento aos fogareiros; no proprio fogão á altura conveniente e com capacidade variavel, ha um tanque, cujo conteúdo liquido é aquecido por uma serpentina circulante no fogo, e provido de torneira e mais accessorios; a um lado do fogão ha um forno e um pouco abaixo grelhas e cinzeiro; no mesmo lado, collocam-se prateleiras para baterias de cosinha, louça, talheres e mais utensilios, bem como uma mesa de marmore giratoria transportavel para a frente, ao alcance do operador; na frente do fogão, á direita ou esquerda ha uma pia esmaltada de lavar pratos com agua aquecida do tanque referido; em um dos lados ha um tubo auxiliar de respiração.

Reivindicações

Um novo tipo de fogão economico, caracterizado pelo facto de compendiar, sem augmento de espaço varios fogareiros, tanque d'agua aquecida por uma serpentina, mesa de marmore giratoria, prateleiras para utensilios de cosinha e de copa, grelhas, forno, pia d'agua, respiradouro e um ventilador, que supprime a chaminé, tudo como se descreveu no memorial e se apresentou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920.—Por procuração, Julio Martins Corrêa. (4.506).

ANNUNCIOS

Sanatorios do Brasil

São convidados os accionistas para uma reunião de assembleia geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, á rua Gonçalves Dias n. 61. 1º andar, na conformidade dos arts. 11 e 12, dos Estatutos.—O corpo administrativo. (4.518)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 9 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio deste banco, á rua da Alfandega n. 17, afim de deliberarem sobre o projecto de reorganização do mesmo banco, elaborado em virtude de resolução da assembleia geral ordinaria de 29 de abril ultimo, pela commissão que foi por ella nomeada.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1920.—
O presidente interino, Monteiro de Andrade. (.)

Provincia Carmelitana Fluminense

São convidados os actuaes possuidores de titulos do emprestimo de 1908, a assistirem ao sorteo dos titulos (60) a serem resgatados no dia 23 do corrente, ás 13 1/2 horas no Convento do Carmo no largo da Lapa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1920.

(4.500)

Pereira Carneiro & Comp. Limitada

Companhia Commercio e Navegação

Na thesauraria desta sociedade, á avenida Rio Branco ns. 110 e 112, pagar-se-ha, a partir do dia 1 de setembro, a percentagem de lucros relativa ao anno de 1919, na razão de 12 % sobre o capital social, ou sejam 24\$ por cada quota de 200\$000.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1920.—
A gerencia. (4.452)

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no salão do predio n. 38, á rua Visconde de Inhaúma, no dia 2 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, para tomarem conhecimento da avaliação dos bens, resolverem sobre o augmento de capital, consequente alteração dos estatutos, novo emprestimo e mais interesses sociaes. (4.448)

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 28, sobrado, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa em autorização para transferencia de imoveis da Companhia, quer por incorporação a outra sociedade como entrada de capital, quer por venda.

Para deliberar em primeira e segunda reunião carece constituir-se a assembleia com a representação de 3/4 do capital por prescrição de nossos estatutos.

Até a efectiva reunião da assembleia ficam suspensas as transferencias de accões e o possuidor das ao portador para poder concorrer á assembleia geral deverá depositar-as na caixa da companhia até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1920.—
A directoria. (4.343.) (.)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
Conde de Avellar. (4.315.) (.)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na sede á rua de S. Januario n. 131, para tomarem conhecimento do balanço e respectivas contas.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1920.—
A Directoria. (4.259).

Companhia Agricola Juiz de Fora

No escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1920.—
A Directoria. (4.289)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 18 de agosto de 1920, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 551, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 40.551.

Inscrição 952, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 16.952.

Inscrição 711, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 5.711.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição 138, pelos tres algarismos finais do premio maior 35 138 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 16 de agosto de 1920.

Inscrição 551, pelos tres algarismos finais do premio maior 40.551 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 18 de agosto de 1920.

Inscrição 121, pelos tres algarismos finais do premio maior 82.121 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 19 de agosto de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada prestação dá direito a tres sorteios e o preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria.

Gondolo Labourian & Décourt
RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81

(4.498)

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 195

DOMINGO, 22 DE AGOSTO DE 1920

INDICE

DOS

Actos do Poder Executivo

PRIMEIRO SEMESTRE DE 1920

MINISTERIO DA FAZENDA

Prorrogação do prazo fixado no art. 1º do decreto n. 13.735, de 1917 — DECRETO N. 13.930, DE 2 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 3 de janeiro de 1920, pag. 88*).

Modificação da clausula I do decreto n. 13.879, de 1919 — DECRETO N. 13.972, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 17 de janeiro de 1920, pag. 1.155*).

Cassação do decreto n. 8.046, de 1910 — DECRETO N. 13.973, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979*).

Abertura de credito especial para pagamento a Alfredo Carlos Soares da Camara — DECRETO N. 13.974, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979*).

Abertura de credito especial para pagamento a Julio Targino da Fonseca — DECRETO N. 13.975, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 13 de janeiro de 1920, pag. 876*).

Abertura de credito especial para regularizar escripturação das despesas de 1918 — DECRETO N. 13.976, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979*).

Abertura de credito suplementar para pagamento do pessoal amovivel na Imprensa Nacional — DECRETO N. 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 11 de janeiro de 1920, pag. 670*).

Abertura de credito especial para pagamento a D. Francisca Luiza Albernaz — DECRETO N. 13.978, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.077*).

Abertura de credito especial para pagamento ao 1º tenente José de Siqueira Campos e outros — DECRETO N. 13.979, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979*).

Abertura de credito especial para desdobramento da cautela provisoria de letras do Thesouro n. 425 — DECRETO N. 13.980, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 11 de janeiro de 1920, pag. 979*).

Abertura de credito especial para pagamento á The Amazon Steam Navigation Company, Limited — DECRETO N. 13.983 A, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.601*).

Abertura de credito especial para pagamento a The St. John d'El-Rey Mining, Company — DECRETO N. 13.986 A, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.077*).

Abertura de credito suplementar á verba «Exercícios findos», para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana — DECRETO N. 13.991, DE 13 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.530*).

Abertura de credito especial para pagamento a D. Maria do Carmo Costa Vallo — DECRETO N. 13.992, DE 17 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 17 de janeiro de 1920, pag. 1.155*).

Abertura de credito especial para pagamento a Araujo Freitas & Comp. — DECRETO N. 13.933, DE 13 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 18 de janeiro de 1920, pag. 1.218*).

Abertura de credito especial para pagamento ao bacharel Roque Antonio Raballo Horta — DECRETO N. 13.994, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.631*).

Correcção de enganos occorridos na lei n. 3.991 — DECRETO N. 13.997, DE 16 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.078*).

Supressão de logares nas Alfandegas do Rio de Janeiro e do Maranhão — DECRETO N. 13.993, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.079*).

Abertura de credito especial para pagamento a Alvaro da Rocha Vianna e outro — DECRETO N. 13.995, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de janeiro de 1920, pag. 1.349*).

Emissão de 100.000.000\$, em apolices da divida publica, para despesas com os Ministerios da Marinha, Guerra e Viação — DECRETO N. 14.011, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 23 de janeiro de 1920, pag. 1.493*).

Abertura de credito suplementar á verba «Inactivos», exercicio de 1919 — DECRETO N. 14.012, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 23 de janeiro de 1920, pag. 1.494*).

Abertura de credito para pagamento a D. Rachel Tinoco Martins — DECRETO N. 14.013, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 27 de janeiro de 1920, pag. 1.632*).

Abertura de credito suplementar para pagamento do aluguel do prédio da Alfandega de Porto Alegre — DECRETO N. 14.014, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.601*).

Abertura de credito especial para pagamento a D. Emma Jamos Rodrigues da Costa e seus filhos — DECRETO N. 14.015, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.531*).

Abertura de credito especial para pagamento ao director da Recobedoria do Distrito Federal — DECRETO N. 14.016, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 23 de janeiro de 1920, pag. 1.494*).

Approvação da cessão de carteira de seguros sobre a vida feita pela Companhia Aliança Mineira — DECRETO N. 14.033, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1920, pag. 2.945*).

Prorrogação de prazo concedido a The Iokoama Specie Bank Ltd. — DECRETO N. 14.035, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1920, pag. 3.425).

Approvação do novo regulamento sobre facturas consulares — DECRETO N. 14.039, DE 29 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 31 de janeiro de 1920, pag. 1.969). (*)

(*) Esse mesmo numero, 14.039, foi dado a um outro decreto, de 28 de janeiro de 1920, expedido pelo Ministerio da Viação; publicado em 5 e reproduzido em 6 de fevereiro, seguinte. (D. O., pags. 2.273 e 2.353.)

Abertura de credito especial para pagamento a D. Adelaide da Cunha Campos. — DECRETO N. 14.059, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 de fevereiro de 1920, pag. 2.975).

Incorporação da Caixa de Conversão e de Amortização — DECRETO N. 14.066, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 21 de fevereiro de 1920, pag. 3.424).

Correcção de enganos occorridos na lei n. 3.991 — DECRETO N. 14.080, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1920, pag. 3.887).

Cassação do decreto n. 9.936, relativo à Companhia de Seguros Mutualidade Pernambucana — DECRETO N. 14.083, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 28 de fevereiro de 1920, pag. 3.887).

Approvação de alterações nos estatutos da Guardian Assurance Company — DECRETO N. 14.088, DE 3 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 21 de março de 1920, pag. 5.603).

Correcção de enganos occorridos na lei n. 3.979 — DECRETO N. 14.089, DE 6 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de março de 1920, pag. 4.685).

Redução de direitos de importação a artigos norte-americanos — DECRETO N. 14.093, DE 10 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 12 de março de 1920, pag. 4.845).

Autorização para funcionamento à Companhia de Seguros São Paulo — DECRETO N. 14.095, DE 10 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 23 de março de 1920, pag. 5.499).

Autorização para funcionamento à Companhia de Seguros Urania — DECRETO N. 14.096, DE 10 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de março de 1920, pag. 5.308).

Abertura de credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos do funcionalismo publico — DECRETO N. 14.097, DE 13 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 16 e 18 de março de 1920, pag. 5.179).

Abertura de credito especial nos termos do aft. 2º, n. IX, da lei n. 3.979 — DECRETO N. 14.100, DE 17 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 19 de março de 1920, pag. 5.243).

Autorização para funcionamento da Companhia de Seguros A Equitativa do Portugal e Ultramar — DECRETO N. 14.115, DE 26 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 4 de abril de 1920, pag. 6.187).

Abertura de credito especial para pagamento de pessoal e material no Laboratorio Nacional de Analysas — DECRETO N. 14.122, DE 31 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de abril de 1920, pag. 6.251).

Approvação de resolução adoptada pela Companhia Santista de Seguros — DECRETO N. 14.138, DE 11 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 25 de abril de 1920, pag. 7.291).

Abertura de credito especial para pagamento a D. Leopoldina de Mattos Porto — DECRETO N. 14.139, DE 14 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 16 de abril de 1920, pag. 6.844).

Abertura de credito para pagamento de vencimentos a empregados do Laboratorio Nacional de Analysas — DECRETO N. 14.146, DE 20 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 23 de abril de 1920, pag. 7.171).

Cassação do decreto n. 10.199, relativo à companhia de seguros Globo — DECRETO N. 14.151, DE 28 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 1 de maio de 1920, pag. 7.643).

Reorganização da Recebedoria do Districto Federal — DECRETO N. 14.162, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de maio de 1920, pag. 8.315).

Extinção do serviço de capatazias na Alfandega do Recife — DECRETO N. 14.185, DE 21 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de junho de 1920, pag. 9.712).

Approvação das modificações feitas nos estatutos da companhia de seguros Garantia da Amazonia — DECRETO N. 14.187, DE 21 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 29 de maio de 1920, pag. 9.091).

Approvação das alterações nos estatutos da companhia de seguros Economizadora Paulista — DECRETO N. 14.188, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de junho de 1920, pag. 10.541).

Correcção no regulamento approved pelo decreto n. 14.162 — DECRETO N. 14.193, DE 29 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 30 de maio de 1920, pag. 9.443).

Emissão de apolices na importancia de 40.000:000\$ para construção de estradas de ferro — DECRETO N. 14.199, DE 2 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 e 9 de junho de 1920, pag. 9.825).

Emissão de apolices na importancia de 9.863:000\$ para rescisão do contracto da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — DECRETO N. 14.200, DE 2 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de junho de 1920, pag. 9.632).

Supressão de logares do escripturarios na Directoria de Estatistica Commercial — DECRETO N. 14.201, DE 3 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de junho de 1920, pag. 9.713).

Autorização para funcionamento da Companhia Internacional de Seguros — DECRETO N. 14.212, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 22 de junho de 1920, pag. 10.625).

Cassação do decreto n. 6.908, relativo à Caixa Mutua de Pensões Vitalicias — DECRETO N. 14.213, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 12 de junho de 1920, pag. 10.059).

Approvação das alterações nos estatutos da companhia de seguros Garantia — DECRETO N. 14.221, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 3 de julho de 1920, pag. 11.319).

Approvação de resolução tomada pela companhia de seguros Confiança — DECRETO N. 14.231, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 21 de julho de 1920, pag. 12.237).

Abertura de credito para a Recebedoria do Districto Federal — DECRETO N. 14.232, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 25 de junho de 1920, pag. 10.842).

Abertura de credito para pagamento a D. Ha Regueira Calvalcanti e outros — DECRETO N. 14.233, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de junho de 1920, pag. 10.910).

Abertura de credito para pagamento ao Dr. José Mattos de Vasconcellos e José da Rocha Soares — DECRETO N. 14.234, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de junho de 1920, pag. 10.910).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Abertura de creditos especiais para pagamento do pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 13.911, DE 3 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 7 de janeiro de 1920, pag. 376).

Approvação de projecto e orçamento para construção de armazens no caes do porto desta cidade — DECRETO N. 13.932, DE 3 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de janeiro de 1920, pag. 449).

Declaração de caluzidade do contracto relativo à Estrada de Ferro de Goyaz — DECRETO N. 13.933, DE 6 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 8 e 10 de janeiro de 1920, pag. 595).

Abertura de credito especial relativo às linhas estrategicas do Matto Grosso ao Amazonas — DECRETO N. 13.970, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de janeiro de 1920, pag. 598).

Approvação de projectos e orçamentos relativos à Rede de Viação Geral da Bahia — DECRETO N. 13.984, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 27 de janeiro de 1920, pag. 1.681).

Abertura de credito suplementar para pagamento ao pessoal jornalheiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas — DECRETO N. 13.985, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979).

Approvação de projecto e orçamento relativos à linha ferrea de Victoria a Itabora — DECRETO N. 13.985, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 979).

Abertura de credito para liquidação de despesas nas linhas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas — DECRETO N. 13.998, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 17 de janeiro de 1920, pagina 1.155).

Abertura de credito especial para conclusão de edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro — DECRETO N. 13.996, DE 13 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 16 de janeiro e 1 de fevereiro de 1920, pagina 2.049. (*))

(*) (Vide dec. n. 14.090, de 8 — III — 920.)

Abertura de credito suplementar relativo á linha estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — DECRETO N. 13.996 A, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.079).

Abertura de credito suplementar para pagamento do pessoal da agencia dos Correios em Polotas — DECRETO N. 14.003, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 17 de janeiro de 1920, pag. 1.155).

Approvação do projecto das installações hydro-electricas do rio Paraguassú — DECRETO N. 14.003, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 23 de janeiro de 1920, pag. 1.189).

Approvação das clausulas para a revisão do contracto com a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul — DECRETO N. 14.006, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 21, 23 e 24 de janeiro, 4 e 5 de março de 1920, pag. 4.337).

Abertura de credito especial para construção de estrada de rodagem em Goyaz — DECRETO N. 14.007, DE 16 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 18 de janeiro de 1920, pag. 1.218).

Abertura de credito especial para pagamento a João Francisco Lacerda Coutinho — DECRETO N. 14.008, DE 16 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 18 de janeiro de 1920, pag. 1.218).

Abertura de credito para estudos e construção da Estrada do Ferro Petrolina a Theresina — DECRETO N. 14.010, DE 20 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.531).

Prorrogação do prazo fixado no decreto n. 13.266 relativo á Estrada do Ferro do Paraná — DECRETO N. 14.021, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.602).

Autorização á Companhia Mygyana para executar melhoramentos — DECRETO N. 14.031, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de fevereiro de 1920, pag. 2.353).

Approvação da revisão do estudos de prolongamento do ramal de Paranapanema — DECRETO N. 14.039, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 5 e 6 de fevereiro de 1920, pag. 2.353. (**))

(**) Esse mesmo numero, 14.039, foi dado ao decreto de 20 de janeiro de 1920 approvando o regulamento sobre facturas consulares e expedido pelo Ministerio da Fazenda.

Alteração em orçamento approvado pelo decreto n. 13.266 relativo á Estrada do Ferro do Paraná — DECRETO N. 14.041, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.695).

Approvação do projecto e orçamento relativo á Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande — DECRETO N. 14.042, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 9 de março de 1920, pag. 4.605).

Autorização de transferencia de concessão á Central and South American Telegraph Company — DECRETO N. 14.047, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1920, pag. 2.946).

Autorização de transferencia de concessão á Central and South American Telegraph — DECRETO N. 14.048, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 14 de fevereiro de 1920, pag. 2.946).

Approvação de estudos e orçamento para construção do ramal ferreo do Ponta d'Areira a Caravellas — DECRETO N. 14.049, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.695).

Approvação do regulamento da Inspectoria Federal de Navegação — DECRETO N. 14.050, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 8, 10, 14 e 15 de fevereiro de 1920, pag. 3.057).

Autorização á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, para a execução de obras no edificio da estação de Guajuvira — DECRETO N. 14.051, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.695).

Abertura de credito para reforço do verba na lei n. 3.991 — DECRETO N. 14.052, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário de 13 de fevereiro de 1920, pag. 2.857).

Abertura do credito extraordinario de 3.000.000\$ para as obras no nordeste — DECRETO N. 14.053, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1920, pag. 2.857).

Abertura de credito para construção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis — DECRETO N. 14.055, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1920, pag. 2.857).

Abertura de credito para conclusão do ramal de Barbacena — DECRETO N. 14.060, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1920, pag. 3.329).

Abertura de credito para desobstrução do rio Cuyabá — DECRETO N. 14.061, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1920, pag. 3.329).

Abertura de credito para canalização da agua em Ipanema o Loblon — DECRETO N. 14.062, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 22 de fevereiro de 1920, pag. 3.533).

Abertura de credito para as obras no edificio da estação telographica em Campos — DECRETO N. 14.063, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1920, pag. 3.329).

Abertura de credito para o Congresso Ferro-Viario Sul-Americano — DECRETO N. 14.064, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1920, pag. 3.329).

Revisão dos contractos relativos ás Estradas do Ferro nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes — DECRETO N. 14.068, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 7 de março de 1920, pag. 4.509). (*).

(*) (Este decreto tem uma rectificação publicada no D. O. 9 — III — 920, pag. 4.605.)

Celebração de novo contracto com a Empresa Fluvial Piauhys — DECRETO N. 14.069, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 3 e 5 de março e 6 e 7 de maio de 1920, pag. 7.957).

Abertura de credito para despesas a cargo da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes — DECRETO N. 14.073, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.696).

Abertura de credito para obras de saneamento da Baixa da Fluminense — DECRETO N. 14.076 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.696).

Autorização á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil para execução de obras — DECRETO N. 14.084, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de março de 1920, pag. 4.635).

Abertura de credito para pagamento de pessoal na agencia dos Correios em Polotas — DECRETO N. 14.087, DE 3 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de março de 1920, pag. 4.421).

Abertura de credito para conclusão do edificio iniciado pelo Lloyd Brasileiro — DECRETO N. 14.090, DE 8 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 de março de 1920, pag. 4.765). (**)

(**) (Vide dec. n. 13.998, de 13 — I — 920.)

Abertura de credito para trafego de linhas na Estrada do Ferro de Goyaz — DECRETO N. 14.091, DE 8 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 de março de 1920, pag. 4.765).

Approvação de plantas e orçamentos relativos á rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul — DECRETO N. 14.092, DE 8 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 17 de março de 1920, pag. 5.115).

Concessão no Estado de Matto Grosso para construção do porto de Corumbá — DECRETO N. 14.106, DE 22 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 22 e 23 de maio de 1920, pag. 8.787. (***)

(***) Este decreto n. 14.106 tem uma rectificação publicada no D. O. 12 — VI — 920.

Revisão do contracto relativo á secção da Estrada do Ferro Oeste de Minas — DECRETO N. 14.107, DE 22 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 30 e 31 de março de 1920, pag. 6.049).

Approvação do planta e orçamentos para melhoramentos na estação Rodolpho Paixão — DECRETO N. 14.108, DE 23 DE MARÇO DE 1920 — (Diário Oficial de 27 de março de 1920, pag. 5.810).

Approvação do regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação no nordeste brasileiro — DECRETO N. 14.102, DE 17 DE MARÇO DE 1920 — (*Diário Oficial de 31 de março e 8 de abril de 1920, pag. 6.387*).

Approvação de planos e orçamentos para obras na estação Barra Grande, da Estrada de Ferro Sorocabana — DECRETO N. 14.113, DE 24 DE MARÇO DE 1920 — (*Diário Oficial de 18 de junho de 1920, pag. 10.417*).

Abertura de crédito para mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro — DECRETO N. 14.116, DE 26 DE MARÇO DE 1920 — (*Diário Oficial de 30 de março de 1920, pag. 5.972*).

Approvação do projecto e orçamento para ampliação do edificio do posto telegraphico na Estrada de Ferro Sorocabana — DECRETO N. 14.119, DE 29 DE MARÇO DE 1920 — (*Diário Oficial de 7 de abril de 1920, pag. 6.323*).

Modificação de clausulas do contracto relativo á barra e porto do Rio Grande — DECRETO N. 14.124, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 14 e 15 de abril de 1920, pag. 7.787*).

Prorogação de prazo fixado no decreto n. 13.718, relativo á Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande — DECRETO N. 14.132, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 15 de abril de 1920, pag. 6.787*).

Approvação do projecto e orçamento para construção de casa-dormitorio na estação de Itararé — DECRETO N. 14.131, DE 10 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de abril de 1920, pag. 6.843*).

Rescisão do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — DECRETO N. 14.136, DE 11 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 e 17 de abril e 7 de maio de 1920, pag. 7.959*). (*)

(*) (Este decreto tem uma rectificação publicada no D. O. 18 — IV — 920, pag. 6.970.)

Abertura de credito para despesas na Estrada do Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.140, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de abril de 1920, pag. 7.115*) (**).

(**) Esse mesmo numero, 14.140, foi dado ao decreto de 14 de abril de 1920 (publicado no D. O. 24 — IV — 920, pag. 7.243), expedido pelo Ministerio da Agricultura, concedendo autorização á sociedade anonyma A. Boye & Comp. Als, para continuar a funcionar na Republica.

Abertura de credito para despesas na Estrada do Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.141, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de abril de 1920, pag. 7.115*).

Abertura de credito para despesas na Estrada do Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.142, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de abril de 1920, pag. 7.115*).

Approvação das plantas a que se refere o decreto n. 13.832, sobre cabos submarinos — DECRETO N. 14.143, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 23, 24, 25 e 27 de abril de 1920, pag. 7.362*).

Abertura de credito para despesas na Estrada do Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.144, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de abril de 1920, pag. 7.115*).

Abertura de credito para despesas na Estrada do Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.145, DE 17 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 21 de abril de 1920, pag. 7.115*).

Approvação do projecto e orçamento para novo edificio da estação Barra Grande na Estrada de Ferro Sorocabana — DECRETO N. 14.149, DE 20 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 25 de abril de 1920, pag. 7.292*).

Approvação do projecto e orçamento para construção de armazens na estação de Itapevy — DECRETO N. 14.150, DE 21 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 11 de maio de 1920, pag. 8.149*).

Approvação para o prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá — DECRETO N. 14.153, DE 30 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 12 de maio de 1920, pag. 8.220*).

Abertura de credito para pagamento á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul — DECRETO N. 14.154, DE 30 DE ABRIL DE 1920 — (*Diário Oficial de 5 de maio de 1920, pag. 7.859*).

Abertura de credito para despesas na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — DECRETO N. 14.156, DE 4 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 7 de maio de 1920, pag. 7.959*).

Approvação de clausulas complementares das que baixaram com o decreto n. 14.068 — DECRETO N. 14.159, DE 8 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 18 e 19 de maio de 1920, pag. 8.523*).

Celebração de contracto para usinas siderurgicas com a Itabira Iron Ore Company Limited — DECRETO N. 14. 60, DE 11 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16, 18 e 19 de maio de 1920, pag. 8.523*).

Abertura do credito para os trabalhos a que se refere o decreto n. 14.107 — DECRETO N. 14.169, DE 13 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de maio de 1920, pag. 8.400*).

Abertura de credito para occorrer ás despesas com a rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — DECRETO N. 14.171, DE 13 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 18 de maio de 1920, pag. 8.459*).

Autorização á Western Telegraph Company para aterrar cabo submarino — DECRETO N. 14.173, DE 18 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 23 e 25 de maio de 1920, pag. 8.838*).

Approvação de contracto com a Agencia Havas para estabelecimento de estação radio-telegraphica — DECRETO N. 14.174, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 29 de maio de 1920, pag. 9.089*).

Approvação do projecto para calçamento da área do novo porto do Rio Grande — DECRETO N. 14.175, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de junho de 1920, pag. 10.295*).

Autorização á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para construção de armazem na estação de Ponta Grossa — DECRETO N. 14.193, DE 29 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 6 e 8 de junho de 1920, pag. 9.712*).

Approvação do projecto e orçamento para a construção de bo-temim na estação de Curitiba — DECRETO N. 14.191, DE 29 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 6 de junho de 1920, pag. 9.632*).

Approvação do projecto e orçamento para a construção de embarcadouro de gao na Estrada de Ferro Sorocabana — DECRETO N. 14.196, DE 31 DE MAIO DE 1920 — (*Diário Oficial de 6 de junho de 1920, pag. 9.632*).

Abertura de credito especial para obras da ampliação do porto do Rio de Janeiro — DECRETO N. 14.193, DE 2 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 5 de junho de 1920, pag. 9.554*).

Approvação dos estudos definitivos de uma variante na rede de Vição Ferreira da Bahia — DECRETO N. 14.202, DE 4 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 23 de junho de 1920, pag. 10.709*).

Revisão do contracto para o serviço de navegação do Baixo S. Francisco — DECRETO N. 14.203, DE 4 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 8, 9 e 10 de junho de 1920, pag. 9.899*).

Approvação de clausula complementar das que baixaram com o decreto n. 14.036 — DECRETO N. 14.204, DE 4 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 13 de junho de 1920, pag. 10.117*).

Approvação do projecto e orçamento para construção da estação Cerqueira Cesar — DECRETO N. 14.205, DE 5 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 17 e 18 de junho de 1920, pag. 10.417*).

Abertura de credito para despesas nas linhas adductoras do serviço de abastecimento de agua na Capital Federal — DECRETO N. 14.206, DE 5 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 8 de junho de 1920, pagina 9.713*).

Approvação do projecto para obras na plataforma da estação de Castro — DECRETO N. 14.207, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 19 e 20 de junho de 1920, pag. 10.512*).

Abertura de credito para pagamento á Modesto de Brito Sampaio — DECRETO N. 14.208, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 16 de junho de 1920, pag. 10.295*).

Approvação do projecto para obras no desvio morto na estação Bernardino de Campos — DECRETO N. 14.211, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 27 de junho de 1920, pag. 10.965*).

Approvação do projecto para construção de casa na estação de Indiana — DECRETO N. 14.215, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 18 de junho de 1920, pag. 10.965*).

Encampação da rede ferro viaria arredada á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil — DECRETO N. 14.222, DE 18 DE JUNHO DE 1920 — (*Diário Oficial de 25 e 26 de junho de 1920, pagina 10.910*).

Abertura de credito para pagamento da reversão da rede ferroviária arrendada á Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil — DECRETO N. 14.224, DE 21 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 24 de junho de 1920, pag. 10.712).

Approvação de planta da área destinada aos edificios para Correios e Telegraphos na Parahyba do Norte — DECRETO N. 14.225, DE 21 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 24 de junho de 1920, pag. 10.775).

Abertura de creditos para pagamento de terrenos desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil — DECRETO N. 14.226, DE 21 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 24 de junho de 1920, pag. 10.775).

Approvação de plantas e orçamento para obras no ramal de Caldas da Estrada de Ferro Mogiana — DECRETO N. 14.236, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 1 de julho de 1920, pag. 11.209).

Approvação de planta e orçamento para obras na estação de Batataes — DECRETO N. 14.237, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 1 de julho de 1920, pag. 11.209).

Approvação de plantas para linhas e edificios no Caes da Sagração, em S. Luiz do Maranhão — DECRETO N. 14.238, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 27 de junho de 1920, pag. 10.968).

Approvação do projecto e orçamento para obras no edificio da estação da Varginha — DECRETO N. 14.239, DE 30 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 14 de julho de 1920, pag. 11.889).

Approvação de projecto e orçamento para obras e um desvio morto na estação de Rodolpho Paixão — DECRETO N. 14.240, DE 30 DE JUNHO DE 1920 — (Diario Oficial de 7 de junho de 1920, pag. 11.567).

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Emancipação do nucleo colonial «Bandeirantes» — DECRETO N. 13.968, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 11 de janeiro de 1920, pag. 670).

Emancipação do nucleo colonial «Barão do Rio Branco» — DECRETO N. 13.969, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 11 de janeiro de 1920, pag. 670).

Abertura de credito especial para pagamento de subvenção pela construção de estradas de rodagem e para custeio do patronato agrícolas — DECRETO N. 13.971, DE 8 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.077).

Abertura de credito para pagamento de subvenção pela construção de estradas de rodagem — DECRETO N. 14.000, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 18 de janeiro de 1920, pag. 1.218).

Autorização para funcionamento á Companhia Paulista de Lactínios — DECRETO N. 14.001, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 2 de março de 1920, pag. 4.084).

Abertura de credito para serviço de imigração — DECRETO N. 14.002, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 20 de janeiro de 1920, pag. 1.267).

Autorização para funcionamento á Companhia Commercial Transactor Brasil — DECRETO N. 14.022, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 3.519).

Abertura de credito para manutenção no estrangeiro de alumnos da Escola de Minas de Ouro Preto — DECRETO N. 14.023, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 29 de janeiro de 1920, pagina 1.841).

Approvação do regulamento para execução da lei n. 4.017 — DECRETO N. 14.026, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 23 de janeiro de 1920, pag. 1.491).

Creação da Superintendencia do Abastecimento — DECRETO N. 14.027, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 24, 25 e 29 de janeiro de 1920, pag. 1.841).

Rectificação do decreto legislativo n. 4.017 — DECRETO N. 14.036, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 1 de fevereiro de 1920, pag. 2.049).

Autorização para funcionamento a Handley Page Limited — DECRETO N. 14.037, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 8 de fevereiro de 1920, pag. 2.497).

Autorização para funcionamento á Sociedade Commercial Holandesa Transatlantica — DECRETO N. 14.044, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 12 de fevereiro de 1920, pag. 2.769).

Alteração em artigos do regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto — DECRETO N. 14.045, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 10 de fevereiro de 1920, pag. 2.593).

Autorização para funcionamento á The South American and General Syndicate, Limited — DECRETO N. 14.046, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 22 de fevereiro de 1920, pag. 3.522).

Abertura de credito para os trabalhos do reconseamento — DECRETO N. 14.065, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 17 e 19 de fevereiro de 1920, pag. 3.217).

Abertura de credito para custeio da Superintendencia do Abastecimento — DECRETO N. 14.067, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diario Oficial de 21 de fevereiro de 1920, pag. 3.424).

Transferencia dos serviços sobre a pesca do Ministerio da Agricultura para o da Marinha — DECRETO N. 14.086, DE 3 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 9 de março de 1920, pag. 4.605).

Autorização para funcionamento da Snomen Valtamesentakimen Kanppa O/1 — DECRETO N. 14.098, DE 15 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 28 de março de 1920, pag. 5.899).

Abertura de credito para pagamento de publicação dos trabalhos da Conferencia Trabalhista — DECRETO N. 14.099, DE 15 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 16 de março de 1920, pag. 5.051).

Elevação do numero de membros da Comissão Consultiva para estudo dos assumptos relativos aos seguros contra accidentes do trabalho — DECRETO N. 14.109, DE 24 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 31 de março de 1920, pag. 6.050).

Creação do Serviço do Algodão — DECRETO N. 14.117, DE 27 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 1 abril e 18 de maio de 1920, pag. 8.451).

Creação de patronato agrícola no municipio de Bananeiras — DECRETO N. 14.118, DE 27 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 8 de abril de 1920, pag. 6.393).

Novo regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria — DECRETO N. 14.120, DE 29 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 8 e 13 de abril de 1920, pag. 6.654).

Autorização para funcionamento á Companhia Segurança Industrial — DECRETO N. 14.121, DE 31 DE MARÇO DE 1920 — (Diario Oficial de 7 de abril de 1920, pag. 6.323). (*)

(*) Esse mesmo numero, 14.121, foi dado a um outro decreto dessa mesma data (publicado no D. O. 6 — V — 920, pag. 7.899), expedido pelo Ministerio da Guerra, approvando o regulamento para a Escola de Aviação Militar.

Abertura de credito para experiencias com o torni electrico na invenção dos engenheiros Alceu de Lellis e Carlos Rimes — DECRETO N. 14.128, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (Diario Oficial de 14 de abril de 1920, pag. 6.731).

Autorização para funcionamento á Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio — DECRETO N. 14.129, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (Diario Oficial de 20 de abril de 1920, pag. 7.043).

Autorização á sociedade anonyma A. Boyo & Comp. A/S para continuar a funcionar na Republica — DECRETO N. 14.140, DE 14 DE ABRIL DE 1920 — (Diario Oficial de 24 de abril de 1920, pag. 7.943). (**)

(**) Esse mesmo numero, 14.140, foi dado a um outro decreto de 17 de abril de 1920 (publicado no D. O. 21 — IV — 920, pagina 7.115, expedido pelo Ministerio da Viação, abrindo credito para a E. F. Central do Brasil.

Approvação dos estatutos da sociedade anonyma União Agrícola — DECRETO N. 14.148, DE 20 DE ABRIL DE 1920 — (Diario Oficial de 30 de maio de 1920, pag. 9.141).

Autorização para funcionamento á Compagnie Commerciale et Industrielle du Brésil — DECRETO N. 14.158, DE 5 DE MAIO DE 1920 — (Diario Oficial de 8 de maio de 1920, pag. 8.019).

Approvação dos estatutos da Companhia Armour do Brasil — DECRETO N. 14.165, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diario Oficial de 25 de maio de 1920, pag. 8.837).

Approvação para funcionamento da American Coffee Corporation — DECRETO N. 14.166, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de maio de 1920, pag. 8.594).

Autorização para funcionamento da Ford Motor Company — DECRETO N. 14.167, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de junho de 1920, pag. 9.632).

Autorização para funcionamento da Dutilh Commercial Company, Incorporated — DECRETO N. 14.168, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de junho de 1920, pag. 9.701).

Abertura de credito para o Serviço de Combate à Lazaria Rosca em S. Paulo — DECRETO N. 14.170, DE 15 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 16 de maio de 1920, pag. 8.400).

Regulamento para execução da lei n. 3.503 sobre o comércio dos adubos químicos, sua falsificação, etc. — DECRETO N. 14.177, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de junho de 1920, pag. 10.215).

Autorização para funcionamento a Kelvin Engineering Company, Inc. of Brazil — DECRETO N. 14.178, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 9 de junho de 1920, pag. 9.817).

Assignatura de contracto com o engenheiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros sobre usinas de beneficiamento de algodão — DECRETO N. 14.179, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 21 de maio de 1920, pag. 8.665).

Reorganização da Directoria do Serviço de Agricultura Prática — DECRETO N. 14.184, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 4 de junho de 1920, pag. 9.435).

Abertura de credito para fundação do centro agrícola na zona do Oyapock — DECRETO N. 14.217, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 22 de junho de 1920, pag. 10.632).

Autorização para funcionamento à Société Belge des Plantations au Brésil — DECRETO N. 14.218, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de junho de 1920, pag. 10.905).

Autorização para funcionamento à Companhia Brasileira de Viagem e Commercio — DECRETO N. 14.219, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 20 de junho de 1920, pag. 10.513).

Autorização à Central and South American Telegraph Company para substituir sua denominação — DECRETO N. 14.220, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 23 de junho de 1920, pag. 10.709).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Abertura de credito para execução do art. 40 da lei n. 3.671 — DECRETO N. 13.965 A, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 e 16 de janeiro de 1920, pag. 1.078).

Abertura de credito para obras no Palacio Monroe — DECRETO N. 13.981, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 de janeiro de 1920, pag. 670).

Abertura de credito para pagamento dos funeraes do Dr. Canuto José Saraiva — DECRETO N. 14.001, DE 14 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 14 de janeiro de 1920, pag. 1.079).

Abertura de credito para pagamento ao bacharel Juvenal Antunes de Oliveira — DECRETO N. 14.018, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.532).

Abertura de credito para pagamento ao bacharel Ismael Olavo Soares de Souza — DECRETO N. 14.019, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.532).

Abertura de credito para pagamento de despesas com o serviço de prophylaxia rural — DECRETO N. 14.020, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de janeiro de 1920, pag. 1.532).

Reconhecimento da Federação Maritima do Pará como de utilidade publica — DECRETO N. 14.030, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 1 de fevereiro de 1920, pag. 2.050).

Abertura de credito para subvenção a Maria de Vernoy Campello e Lydia de Albuquerque Salgado — DECRETO N. 14.072, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.607).

Abertura de credito para auxilio ás populações flagelladas e outras despesas — DECRETO N. 14.073, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1920, pag. 3.696).

Reconhecimento do Instituto Historico e Geographico em Aracajú como de utilidade publica — DECRETO N. 14.074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1920, pag. 3.607).

Intervenção no Estado da Bahia — DECRETO N. 14.077, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 24 de fevereiro de 1920, pag. 3.607).

Novo regulamento do Gabinete de Identificação da Polícia do Distrito Federal — DECRETO N. 14.078, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 27 e 29 de fevereiro e 3 e 13 de março de 1920, pag. 4.915).

Novo regulamento da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica — DECRETO N. 14.079, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 27 e 29 de fevereiro de 1920, pag. 3.983).

Abertura de credito para pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica — DECRETO N. 14.123, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de abril de 1920, pag. 6.402).

Abertura de credito para pagamento do pessoal do Gabinete de Identificação e Estatística — DECRETO N. 14.126, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 8 de abril de 1920, pag. 6.402).

Abertura de credito para pagamento da subvenção à Sociedade de Concertos Symphonico — DECRETO N. 14.153, DE 30 DE ABRIL DE 1920 — (Diário Oficial de 6 maio de 1920, pag. 7.905).

Approvação de regulamento para execução do decreto legislativo n. 4.961, de 16 de janeiro de 1920 — DECRETO N. 14.157, DE 5 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 11 de maio de 1920, pag. 8.119).

Fusão da Faculdade Livre de Direito e da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes — DECRETO N. 14.163, DE 12 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de maio de 1920, pag. 8.326).

Regulamento para o Departamento Nacional da Saude Publica — DECRETO N. 14.189, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 3 de junho de 1920, pag. 9.349).

Intervenção federal no Estado do Espirito Santo — DECRETO N. 14.191, DE 27 DE MAIO DE 1920 — (Diário Oficial de 28 de maio de 1920, pag. 9.019).

Abertura de credito para aquisição da bibliotheca do Dr. Pedro Gonçalves Moryer — DECRETO N. 14.197, DE 2 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 6 de junho de 1920, pag. 9.632).

Abertura de credito para despesas da carteiros eleitoraes — DECRETO N. 14.216, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 18 de junho de 1920, pag. 10.418).

Prorogação de prazo para execução do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica — DECRETO N. 14.227, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 25 de junho de 1920, pag. 10.842).

Abertura de credito para transladação dos despojos do conselheiro Gaspar da Silveira Martins — DECRETO N. 14.223, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (Diário Oficial de 25 de junho de 1920, pag. 10.842).

MINISTERIO DA GUERRA

Abertura de credito suplementar para a verba 14ª do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.934, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de janeiro de 1920, pag. 598).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.965, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de janeiro de 1920, pag. 598).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.966, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de janeiro de 1920, pag. 598).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.967, DE 7 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 10 de janeiro de 1920, pag. 598).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.989, DE 11 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 15 de janeiro de 1920, pag. 984).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.993, DE 13 DE JANEIRO DE 1920 — (Diário Oficial de 16 de janeiro de 1920, pag. 1.077).

Abertura de credito especial para pagamento a Generosa Ferraz Alves — DECRETO N. 14.024, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.602*).

Abertura de credito especial para pagamento a José dos Santos — DECRETO N. 14.023, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.602*).

Transferencia da parada de varios corpos do Exército — DECRETO N. 14.029, DE 28 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 30 de janeiro de 1920, pag. 1.905*).

Abertura de credito para pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago — DECRETO N. 14.070, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 22 de fevereiro de 1920, pag. 3.533*).

Approvação dos quadros do effectivo da instrução das unidades do tropa — DECRETO N. 14.071, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 20 de março de 1920, pag. 5.311*).

Approvação do regulamento para a instrução e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército — DECRETO N. 14.085, DE 3 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 24 de março de 1920, pag. 5.387*).

Abertura de credito para as despesas da reorganização do Exército — DECRETO N. 14.101, DE 17 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 20 de março de 1920, pag. 5.320*).

Mudança da numeração da quinta e da sexta brigadas de infantaria do Exército da segunda linha — DECRETO N. 14.103, DE 17 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 20 de março de 1920, pag. 5.320*).

Approvação do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra — DECRETO N. 14.104, DE 17 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de março de 1920, pag. 5.802*).

Transferencia da parada de diversas unidades do Exército — DECRETO N. 14.105, DE 19 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 24 de março de 1920, pag. 5.434*).

Rectificação do credito aberto para pagamento ao major Manoel Corrêa do Lago — DECRETO N. 14.112, DE 24 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de março de 1920, pag. 5.810*).

Approvação do regulamento para a Escola de Aviação Militar — DECRETO N. 14.121, DE 31 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 6 de maio de 1920, pag. 7.899*). (*)

(*) Esse mesmo numero, 14.121, foi dado a um outro decreto, dessa mesma data (publicado no D. O. 7 — IV — 920, pag. 6.323), expedido pelo Ministerio da Agricultura, concedendo autorização a Companhia Seguranga Industrial para funcionar na Republica.

Abertura de credito especial para despesas do Gabinete de Identificação da Guerra — DECRETO N. 14.123, DE 31 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 4 de abril de 1920, pag. 6.190*).

Approvação do regulamento para a Escola de Estado Maior do Exército — DECRETO N. 14.130, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (*Diario Oficial de 12 de maio de 1920, pag. 8.215*).

Approvação do regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes — DECRETO N. 14.131, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de abril de 1920, pag. 7.355*).

Approvação do regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret. — DECRETO N. 14.137, DE 14 DE ABRIL DE 1920 — (*Diario Oficial de 18 de abril e 6 de maio de 1920, pag. 7.905*).

Alteração em dispositivos do regulamento para os collegios militares — DECRETO N. 14.176, DE 19 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 2 de junho de 1920, pag. 9.273*).

Determinação para que o commando da 1ª circumscrição militar seja exercido por um general de brigada — DECRETO N. 14.192, DE 29 MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 30 de maio de 1920, pag. 9.143*).

Approvação do regulamento para a Escola Veterinaria do Exército — DECRETO N. 14.229, DE 23 DE JUNHO DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de junho de 1920, pag. 10.965*).

Rectificação do decreto n. 14.101, relativo ao credito para despesas decorrentes da reorganização do Exército — DECRETO N. 14.235, DE 23 JUNHO DE 1920 — (*Diario Oficial de 25 de junho de 1920, pagina 10.812*).

MINISTERIO DA MARINHA

Abertura de credito para pagamento a Alfredo Kurt Schultze — DECRETO N. 13.982, DE 9 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 14 de janeiro de 1920, pag. 916*).

Abertura de credito suplementar a verbas do orçamento de 1919 — DECRETO N. 13.983, DE 9 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 13 de janeiro de 1920, pag. 876*).

Abertura de credito especial para attender a varias despezas — DECRETO N. 13.987, DE 10 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 14 de janeiro de 1920, pag. 916*).

Approvação de instruções provisórias para a matricula na Escola Naval — DECRETO N. 14.049, DE 29 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 1 fevereiro de 1920, pag. 2.049*).

Responsabilidade dos machinistas auxiliares da Armada e mecanicos navios — DECRETO N. 14.054, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 13 de fevereiro de 1920, pag. 2.857*).

Abertura de credito especial de 30.000:000\$, para material e melhoramentos de varios serviços — DECRETO N. 14.110, DE 24 DE MARÇO DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de março de 1920, pag. 5.810*).

Novo regulamento da Escola Naval — DECRETO N. 14.127, DE 7 DE ABRIL DE 1920 — (*Diario Oficial de 10, 13 e 28 de abril de 1920, pag. 7.419*).

Aplicação a Armada das disposições em vigor no Exército sobre horas funebres — DECRETO N. 14.161, DE 12 MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 13 de maio de 1920, pag. 8.261*).

Approvação do plano e regulamento para os uniformes dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas — DECRETO N. 14.180, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 11 e 23 junho de 1920, pag. 10.701*).

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Promulgação do Tratado de Paz, assignado em Versailles — DECRETO N. 13.993, DE 12 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 13 de janeiro de 1920, pag. 729*).

Abertura de credito suplementar a verba do orçamento de 1919 — DECRETO N. 14.009, DE 17 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 20 de janeiro de 1920, pag. 1.267*).

Abertura de credito especial para despezas relativas a Liga da Nações — DECRETO N. 14.017, DE 21 DE JANEIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 25 de janeiro de 1920, pag. 1.602*).

Novo regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores — DECRETO N. 14.036, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 14 e 19 de fevereiro de 1920, pag. 3.217*).

Novo regulamento do Corpo Diplomatico Brasileiro — DECRETO N. 14.037, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 14 e 19 de fevereiro de 1920, pag. 3.224*).

Novo regulamento do Corpo Consular Brasileiro — DECRETO N. 14.038, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 14 e 19 de fevereiro de 1920, pag. 3.232*).

Ratificação das Convenções da 4ª Conferencia Internacional Americana por parte do Uruguay — DECRETO N. 14.084, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 29 de fevereiro e 2 de abril de 1920, pag. 6.155*).

Adhesão da Republica do Haiti á convenção de Genebra, de 6 do julho de 1903 — DECRETO N. 14.082, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1920 — (*Diario Oficial de 29 de fevereiro de 1920, pag. 3.993*).

Adhesão da Finlandia aos accórdos firmados em Roma, sobre serviços postaes — DECRETO N. 14.152, DE 28 DE ABRIL DE 1920 — (*Diario Oficial de 8 de maio de 1920, pag. 8.034*).

Creação de um consulado em Palermo — DECRETO N. 14.172, DE 17 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 19 de maio de 1920, pagina 8.526*).

Reconhecimento do Estado da Polonia, o seu governo — DECRETO N. 14.181, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Oficial de 27 de maio de 1920, pag. 8.957*).

Reconhecimento do Estado Tcheco-Slavaco e seu governo — DECRETO N. 14.182, DE 26 DE MAIO DE 1920 — *Diario Official de 29 de maio de 1920, pag. 9.090*.

Reconhecimento da independencia da Finlandia e seu governo — DECRETO N. 14.183, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Official de 29 de maio de 1920, pag. 9.090*).

Adhesão da União [Sul Africana] à Repartição Internacional de Hygiene — DECRETO N. 14.185, DE 26 DE MAIO DE 1920 — (*Diario Official de 29 de maio de 1920, pag. 9.090*).

Creação de um consulado em Beira — DECRETO N. 14.190, DE 26 DE MAIO DE 1920 — *Diario Official de 29 de maio de 1920, pag. 9.090*.

Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana sobre regulamentação aduaneira — DECRETO N. 14.209, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — *Diario Official de 29 de junho de 1920, pag. 11.065*.

Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana sobre policia sanitaria — DECRETO N. 14.210, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — *Diario Official de 29 de junho de 1920, pag. 11.068*.

Resolução assignada na 4ª Conferencia Internacional Americana sobre documentos consulares — DECRETO N. 14.214, DE 9 DE JUNHO DE 1920 — *Diario Official de 29 de junho de 1920, pag. 11.074*.

Creação de um consulado em Wesbaden — DECRETO N. 14.223, DE 16 DE JUNHO DE 1920 — (*Diario Official de 20 de junho de 1920, pag. 10.545*). (*)

(*) Erradamente, este decreto sahio publicado com a data de "novembro".

Ainda não foram publicados os decretos ns.: 14.028; 14.032; 14.034; 14.038; 14.043; 14.094; 14.111; 14.114; 14.133; 14.135; 14.147; 14.164; 14.230.